

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

ALEX SANDRO DA SILVEIRA FILHO

**A LÓGICA DA COLONIALIDADE E A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
LEGAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS OCORRIDAS NAS CADEIAS DE PRODUÇÃO:
O Caso do Povo Indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul**

São Leopoldo/RS

2020

ALEX SANDRO DA SILVEIRA FILHO

**A LÓGICA DA COLONIALIDADE E A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO
LEGAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS OCORRIDAS NAS CADEIAS DE PRODUÇÃO:**

O Caso do Povo Indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Área de concentração: Direito Público

Orientadora: Prof.^a Dra. Fernanda Frizzo Bragato

São Leopoldo

2020

S5871 Silveira Filho, Alex Sandro da
A lógica da colonialidade e a ausência de responsabilização legal das empresas transnacionais por violações de direitos humanos ocorridas nas cadeias de produção: o caso do Povo Indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. / Alex Sandro da Silveira Filho -- 2020.
153 f. : il. ; color. ; 30cm.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.
Orientadora: Profa. Dra. Fernanda Frizzo Bragato.

1. Direitos humanos - Violação. 2. Direito indígena. 3. Colonialidade. 4. Povos indígenas. 5. Empresas transnacionais. 6. Cadeias de produção. I. Título. II. Bragato, Fernanda Frizzo.

CDU 342.7

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: "A LÓGICA DA COLONIALIDADE E A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS NAS ADEIAS DE PRODUÇÃO: O Caso do Povo Indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul" elaborada pelo mestrando Alex Sandro da Silveira Filho, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 20 de maio de 2020.



Profa. Dra. **Fernanda Frizzo Bragato**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dra. Fernanda Frizzo Bragato Participação Online/Webconferência

Membro: Dra. Jocelyn Eleanor Getgen Participação Online/Webconferência

Membro: Dr. Tônico Benites Participação Online/Webconferência

Membro: Dra. Jânia Maria Lopes Saldanha Participação Online/Webconferência

Aos povos indígenas do Brasil, por nos ensinarem, desde 1500, o real significado da palavra resistência.

AGRADECIMENTOS

Uma dissertação não se escreve apenas à duas mãos. Antes, durante e depois desse tortuoso (mas profícuo) período de escrita, foram muitas as colaborações que permitiram a realização desse trabalho que, acima de qualquer coisa, consolida a realização de um sonho que persegui com todas as minhas forças nesses últimos quatro anos.

As primeiras pessoas que merecem agradecimento nesse espaço são meus pais, Daniela e Vanderson. Afinal de contas, é por eles que eu estou aqui, é por eles que eu vivo esse sonho hoje, é por eles que eu saí de um dos piores colégios da minha cidade para ingressar em um dos mais conceituados Programas de Pós-Graduação em Direito do país. Palavras jamais serão suficientes para expressar minha gratidão por tudo que eles fizeram e fazem por mim. Por tudo isso, obrigado, Mãe e Pai.

Um agradecimento muito especial que deve ser feito por minha parte nesse espaço é para a minha orientadora, Profa. Dra. Fernanda Frizzo Bragato, que em 2013, quando eu nem sabia ao certo o que queria no curso de Direito, me deu uma oportunidade para desenvolver aptidões que eu nunca imaginava ter, acreditando no meu potencial e *dando corda* para minhas ideias malucas como eu nunca imaginava ser possível. Desde então, essa longa e frutífera parceria rendeu um Trabalho de Conclusão de Curso, diversos artigos, relatórios, algumas situações não lá muito agradáveis (mas que fazem parte da trajetória) e essa dissertação. Mas, para muito além disso, essa parceria rendeu uma grande amizade e uma admiração gigantesca por aquela que é, certamente, uma das maiores pesquisadoras na área de direitos humanos no país. Por ter me mostrado o caminho que levou a realização desse sonho, e por me mostrar que ainda há muito mais por vir, muito obrigado, Profa.

Aproveitando o agradecimento que fiz a orientadora desse trabalho, passo a agradecer ao Universo por poder compartilhar a orientação da Profa. Fernanda com pessoas incríveis, pesquisadores e pesquisadoras de talento gigantesco, que compuseram e compõem o Núcleo de Direitos Humanos da Unisinos. Meus e minhas *cupinchas*, vocês fizeram uma diferença imensurável na minha carreira acadêmica, e na minha constituição enquanto pessoa, enquanto ser social. Se eu pude compensar, ao menos um pouquinho, tudo que vocês fizeram por mim, com certeza essa caminhada toda já valeu a pena. Aqui, não posso deixar de fazer um

agradecimento mais que especial a algumas pessoas que fizeram do Núcleo uma *segunda família* para mim: Bianka, Bruna, Karina, Gabriela, Ana, Aline, César, Marcelo, Helena, Larissa, Pedro, Raysa e Fabrício. Essas pessoas são especialmente responsáveis pela minha chegada até aqui, cada uma do seu jeito, cada uma na sua proporção, enchendo de amor, de carinho e de empatia (acima de tudo) um caminho que, tradicionalmente, é tão áspero, tão doloroso. Espero que esse agradecimento chegue a vocês e deixe seu coração tãoquentinho ao lê-lo quanto o meu ao escrevê-lo.

Tenho que agradecer, ademais, às pessoas que sonharam esse sonho junto comigo nesses últimos dois anos, compartilhando angústias, alegrias, protagonizando as nossas tradicionais *resenhas* e vivendo esse momento com toda a intensidade que ele deve ser vivido: meus queridos e minhas queridas colegas da turma de 2018 do Mestrado em Direito da Unisinos. Aprendi muito com cada um e cada uma de vocês, sobretudo que a academia não precisa ser um espaço de disputa, de uma constante competição para ver quem é melhor. Ao contrário disso, ela pode ser um espaço de crescimento coletivo, de empatia e solidariedade, elementos que, com vocês, mostraram a possibilidade da construção do conhecimento de uma forma saudável, doce e vigorosa.

Agradeço, do fundo do coração, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, seus professores, seus colaboradores e seus secretários, Vera, Ronaldo e Paloma, por terem acreditado na minha capacidade, e me possibilitado a oportunidade de realizar esse sonho. Espero, muito em breve, poder viver uma nova etapa desse sonho nesta instituição que, muito mais que minha *Alma Mater*, é minha segunda casa.

Já que falo da Unisinos, essa instituição tão importante na minha carreira, aproveito para agradecer ao setor de Normas da Biblioteca da casa, na pessoa da Alice, que em muito ajudou na revisão desse trabalho.

Cabe, agora, o agradecimento à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que financiou meus estudos no Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos, viabilizando a realização desse sonho, que não seria possível por outros meios.

Em decorrência desse último agradecimento, também se faz necessário agradecer aos presidentes Luis Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff. Afinal, por meio das políticas de acesso ao Ensino Superior desenvolvidas em seus governos

(como o ProUni, que me permitiu cursar a Graduação em Direito) e pela expansão dos fundos de apoio aos Programas de Pós-Graduação (sobretudo na área do Direito) promovidas em seus governos, eu pude cursar um Mestrado em uma das mais conceituadas instituições do país.

Agradeço também ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI), na figura do Ir. Flávio Vicente Machado, ao Ministério Público Federal (MPF), na pessoa do Procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida, e à Clínica de Direitos Humanos e Prevenção de Atrocidades da Cardozo Law School, por meio da Profa. Dra. Jocelyn Getgen Kestenbaum, pelas valiosas contribuições ofertadas a esse trabalho.

Caso tenha me olvidado de alguém, agradeço aos amigos, familiares, colegas e a todos e todas que, de alguma forma, tenham contribuído para a realização desse sonho, consolidada com esse trabalho.

Por fim, desejo que esse trabalho possa contribuir, de alguma forma, para a luta dos povos indígenas do Brasil (sobretudo os Guarani e Kaiowá) pela efetivação de seus direitos. Afinal de contas, a causa indígena não é só dos povos indígenas: ela é de todos e todas nós.

Os índios foram e são os primeiros Involuntários da Pátria. Os povos indígenas originários viram cair-lhes sobre a cabeça uma “Pátria” que não pediram, e que só lhes trouxe morte, doença, humilhação, escravidão e despossessão. Nós aqui nos sentimos como os índios, como todos os indígenas do Brasil: como formando o enorme contingente de Involuntários da Pátria. Os involuntários de uma pátria que não queremos, de um governo (ou desgoverno) que não nos representa e nunca nos representou. Nunca ninguém os representou, àqueles que se sentem indígenas. Só nós mesmos podemos nos representar, ou talvez, só nós podemos dizer que representamos a terra — esta terra. Não a “nossa terra”, mas a terra de onde somos, de quem somos. Somos os Involuntários da Pátria. Porque outra é a nossa vontade. Involuntários de todas as Pátrias, desertai-vos!¹

¹ CASTRO, Eduardo Viveiros de. Os involuntários da pátria. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, v. 4, n. 5, p. 193, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/140/75>. Acesso em: 20 dez. 2019.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar, com base no estudo de caso do povo indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, de que maneira a lógica da colonialidade se relaciona com a ausência de responsabilização às empresas transnacionais por violações de direitos humanos ocorridas nas suas cadeias de produção. Para tanto, em um primeiro momento, será apresentada a situação atual do povo Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, os dados sobre a violência sofrida pelos indígenas, a história da ocupação do território pertencente às comunidades e a atuação das transnacionais do ramo agropastoril na região. Posteriormente, passa-se a analisar como as empresas transnacionais tornaram-se instituições extremamente poderosas em meio ao contexto da globalização, de que maneira as cadeias de produção são fundamentais para a compreensão desse poder e das atividades desenvolvidas pelas grandes corporações atualmente, como o poder das transnacionais é mobilizado para impedir que elas sejam responsabilizadas por violações de direitos humanos e o estado da arte, no âmbito das Nações Unidas, dos mecanismos jurídicos em matéria de empresas e direitos humanos, tanto em sentido direto, quanto no âmbito de suas cadeias produtivas. Por fim, verifica-se como as empresas transnacionais tornaram-se poderosas instituições durante o período colonial, como a lógica da colonialidade atua para perpetuar violações de direitos humanos e quais são os caminhos necessários para a construção de um instrumento jurídico descolonial em sede de direitos humanos e empresas. Trata-se de pesquisa de modalidade científica, de espécie explicativa, utilizando como método de abordagem a metodologia indutiva, como métodos de procedimento as metodologias histórica e comparativa, e como técnicas de pesquisa, análises bibliográfica e documental. Os resultados da pesquisa apontam que a lógica da colonialidade ocupa papel central na ausência de responsabilização das empresas transnacionais por violações de direitos humanos ocorridas nas cadeias de produção uma vez que, desde a sua formação, no período colonial, essas corporações se valem de processos de desumanização e subalternização de indivíduos e grupos (como os povos indígenas) para consolidar o seu poder político e econômico em regiões periféricas do planeta.

Palavras-chave: Colonialidade. Povos indígenas. Empresas transnacionais. Direitos humanos. Cadeias de produção.

ABSTRACT

This paper aims to analyze, based on the case study of the Guarani and Kaiowá indigenous people in Mato Grosso do Sul, how the logic of coloniality relates to the lack of accountability to transnational corporations for human rights violations that have occurred in their production chains. In order to achieve this goal, at first, the current situation of the Guarani and Kaiowá people in Mato Grosso do Sul, data on the violence suffered by the indigenous people, the history of the occupation of the territory belonging to the communities and the actions of the transnationals of the region will be presented. Subsequently, will be examined how transnational corporations have become extremely powerful institutions in the context of globalization, how production chains are fundamental to understanding this power and the activities of large corporations today, such as power of the transnational corporations are mobilized to prevent them from being held responsible for violations of human rights and the state of the art, within the United Nations framework, of corporate and human rights legal mechanisms, both directly and within their production chains. Finally, it turns out how transnational corporations became powerful institutions during the colonial period, how the logic of coloniality acts to perpetuate human rights violations and what are the necessary pathways for the construction of a decolonial legal instrument on the basis of human rights and business. It is a research of scientific modality, of explanatory species, using as approach method the inductive methodology, as procedural methods the historical and comparative methodologies, and as research techniques, bibliographical and documentary analysis. The research results show that the logic of coloniality plays a central role in the lack of accountability of transnational corporations for human rights violations that occurred in the production chains, since, since their formation in the colonial period, these corporations have used processes of dehumanization and subordination of individuals and groups (such as indigenous peoples) to consolidate their political and economic power in peripheral regions of the planet.

Key-words: Coloniality. Indigenous peoples. Transnational corporations. Human rights. Production chains.

LISTA DE SIGLAS

CAND	Colônia Agrícola Nacional de Dourados
CIMI	Conselho Indigenista Missionário
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
ETN	Empresa Transnacional
FAMASUL	Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul
FPA	Frente Parlamentar da Agropecuária
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GPs	<i>Guiding Principles</i> (Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos)
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MS	Mato Grosso do Sul
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PR	Paraná
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
RS	Rio Grande do Sul
SP	São Paulo
SPI	Serviço de Proteção ao Índio
SRSG	Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas
UNCTAD	Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento
VOC	<i>Vereenigde Oost Indische Compagnie</i> (Companhia das Índias Orientais)
WIC	<i>West-Indische Compagnie</i> (Companhia das Índias Ocidentais)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 AGRONEGÓCIO, EMPRESAS TRANSNACIONAIS E O POVO GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL: CONFLITOS TERRITORIAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	23
2.1 Conflitos e Violências nas Terras reivindicadas pelo Povo Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul	23
2.1.1 Dados sobre a Violência contra os Indígenas Guarani e Kaiowá	23
2.1.2 Casos de Conflitos Territoriais envolvendo Morte de Indígenas Guarani e Kaiowá em Terras Reivindicadas	27
2.2 Produção Agrícola no Mato Grosso do Sul e Ocupação das Terras Reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás	31
2.3. Atuação das empresas transnacionais do ramo agropastoril no Mato Grosso do Sul	46
3 EMPRESAS TRANSNACIONAIS, CADEIAS GLOBAIS DE PRODUÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	53
3.1 Novos Impérios? As Empresas Transnacionais e sua Atuação no Processo de Globalização Neoliberal	53
3.2 Cadeias Globais de Produção, Empresas Transnacionais e Violações de Direitos Humanos	60
3.3 A <i>Arquitetura da Impunidade</i> e seu Papel no Impedimento da Responsabilidade Corporativa por Violações de Direitos Humanos	70
3.4 Responsabilização das Empresas Transnacionais por Violações de Direitos Humanos no Direito Internacional	79
3.4.1 Mecanismos desenvolvidos pelas Nações Unidas para Responsabilização de Empresas Transnacionais por Violações de Direitos Humanos no Direito Internacional	79
3.4.2 <i>Human Rights Due Diligence</i> e a Responsabilidade das ETNs por Violações de Direitos Humanos ocorridas nas Cadeias de Produção	91
4 A LÓGICA DA COLONIALIDADE E SEU PAPEL NA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO CORPORATIVA POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS NAS CADEIAS DE PRODUÇÃO	98

4.1 O Papel das Primeiras Corporações para o Estabelecimento do <i>Sistema-mundo Moderno/Colonial</i>	98
4.2 A Colonialidade como Vetor de Consolidação da Impunidade das Empresas Transnacionais por Violações de Direitos Humanos	108
4.3 Impactos da colonialidade no caso dos indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul	119
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	131
REFERÊNCIAS.....	138

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado da atuação do Núcleo de Direitos Humanos da Unisinos (NDH), coordenado pela Profa. Dra. Fernanda Frizzo Bragato, orientadora deste trabalho, juntamente com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em relação aos direitos do povo indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Tal atuação ocorre por meio dos projetos de pesquisa *Conflitos territoriais indígenas e risco de atrocidade: possibilidades de resposta na perspectiva preventiva*, financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS) e *Implementando direitos, qualificando a formação jurídica: a efetivação dos direitos territoriais no Brasil por meio da interface entre pesquisa aplicada e promoção de direitos humanos*, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ambos coordenados pela Profa. Dra. Fernanda Frizzo Bragato. Como parceiros na execução desses projetos, pode-se citar a participação da Procuradoria da República em Dourados/MS, por meio do procurador da República Marco Antônio Delfino de Almeida, da Clínica de Direitos Humanos e Prevenção de Atrocidades da Cardozo Law School (Yeshiva University, Nova Iorque/Estados Unidos), na figura da Profa. Dra. Jocelyn Getgen Kestenbaum, e do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), com a valorosa colaboração do Sr. Flávio Vicente Machado. Ademais, este trabalho está vinculado à linha de pesquisa *Sociedade, Novos Direitos e Transnacionalização*, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). A vinculação do trabalho com a linha de pesquisa mencionada é percebida pois trata-se de temática vinculada a um grupo social (o povo indígena Guarani e Kaiowá), apresentando a ausência de mecanismos jurídicos suficientes para punir empresas transnacionais por violações de direitos humanos em nível internacional, ficando clara a presença do elemento da transnacionalização do Direito. O trabalho está situado nas áreas de Direitos Humanos, Direito Internacional e Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais, utilizando, como marcos teóricos principais para análise da situação de fundo, o que existe no Direito Internacional dos Direitos Humanos em matéria de empresas transnacionais, a categoria da *arquitetura da impunidade*, a chamada *teoria do moderno sistema-mundo* e o *pensamento descolonial*.

O tema deste trabalho parte da premissa de que a história dos povos indígenas no Brasil é permeada por inúmeras violações aos seus direitos territoriais,

movidas especialmente por interesses econômicos e pela depreciação da figura e das cosmovisões dessas populações. Esses interesses econômicos são movidos, majoritariamente, por grandes corporações transnacionais, que, dotadas de considerável poder político e financeiro, agem para dismantelar o aparato jurídico e institucional que protege as populações indígenas. No que diz respeito à desvalorização da figura e da cosmovisão indígenas, são processos que tiveram início na *Conquista da América*, a partir do estabelecimento de uma matriz colonial de poder centrada na supremacia do sujeito europeu (cristão, heterossexual, proprietário, etc.). Assim, a delimitação do tema apresenta, a partir do estudo de caso do povo indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, a relação que essa matriz colonial de poder possui com os interesses econômicos das empresas transnacionais (ETNs)² e como essa matriz (colonial) se coloca para impedir que tais corporações possam ser responsabilizadas por violações de direitos humanos que ocorram nas suas cadeias de produção.

O cenário da efetivação dos direitos territoriais indígenas no Brasil é caracterizado por crescentes retrocessos e violentos conflitos. Segundo dados do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)³, das 1.306 terras indígenas que se encontram em alguma etapa do processo demarcatório, apenas 400 tiveram sua demarcação efetivada, o que corresponde a apenas 30,6% das terras. Tal constatação relaciona-se com o dado que, até o final de novembro de 2019, o presidente da República, Jair Bolsonaro, não havia assinado nenhuma demarcação de terra indígena, algo que já era sinalizado na sua plataforma de campanha,

² No presente trabalho será utilizado o conceito de empresas transnacionais (ETNs) elaborado pelo professor Juan Hernandez Zubizarreta, que as caracteriza como sendo “aquelas que estão constituídas por uma sociedade matriz criada de acordo com a legislação do país em que se encontra instalada, que se implanta em outros países mediante intervenção estrangeira direta, sem criar empresas locais ou mediante filiais que se constituem como sociedades locais, conforme a legislação do país destinatário da atividade” (tradução nossa). “Aquella que está constituida por una sociedad matriz creada de conformidad con la legislación del país en que se encuentra instalada, que se implanta a su vez en otros países mediante inversión extranjera directa, sin crear empresas locales o mediante filiales que se constituyen como sociedades locales, conforme a la legislación del país destino de la inversión”. ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **El tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales**: una análisis desde la sociología jurídica. Madri: Paz con Dignidad; OMAL, 2017. p. 9.

³ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório**: Violência contra os povos indígenas no Brasil - dados de 2017. Brasília, DF: CIMI, 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 17 dez. 2019.

caracterizando uma *guerra* contra essas populações em seu governo⁴. Ademais, entre 2000 e 2016, somente na região sul do Mato Grosso do Sul, foram registrados vinte e quatro ataques contra os indígenas Guarani-Kaiowá, em que nove indígenas morreram e dois desapareceram⁵.

Os conflitos fundiários na região onde estão boa parte das terras Guarani e Kaiowá tiveram grande aumento com o fim do SPI, em 1966, dando lugar à atual FUNAI, no momento em que se consolida a expansão das monoculturas da soja e da cana no Mato Grosso do Sul, nos anos 70 e 80, o confinamento de diversas populações em pequenos feixes de terras (no caso, as reservas), somada a escassez de água e de alimentos, e com a decorrente desconsideração de fatores sociais, cosmológicos, territoriais e ambientais que regem a vida do povo Guarani-Kaiowá. Ocorriam (e ocorrem) conflitos entre indígenas, ou entre indígenas que buscavam a retomada de seu *tekoha*⁶ e grandes produtores rurais. Tais conflitos permanecem até hoje, sobretudo em vista da lentidão dos processos de demarcação das terras e das péssimas condições de vida nas quais se encontram os Guarani-Kaiowá, dentro e fora das reservas.

Paralelamente ao crescimento dos conflitos em terras reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás, ocorreu um grande avanço da atividade agropastoril no estado, cujos produtores, incentivados pelos projetos de colonização levados a cabo especialmente na *Era Vargas*, se apossaram das terras indígenas para instalar culturas de cana-de-açúcar e soja e criação de gado, e da mão-de-obra indígena para realizar o trabalho, até o advento da mecanização da produção, que expulsou por completo muitos indígenas de suas terras originárias⁷.

⁴ BOLSONARO: 100 dias de guerra contra os povos indígenas. **El País Brasil**, Brasília, DF, 16 abr. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/11/politica/1554971346_439815.html. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁵ #ABRILINDÍGENA: parecer caracteriza ataques a indígenas ocorridos na região sul de MS como crimes contra a humanidade. *In*: NOTÍCIAS MPF. Brasília, DF, 30 abr. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/abrilindigena-parecer-caracteriza-ataques-a-indigenas-ocorridos-na-regiao-sul-de-ms-como-crimes-contra-a-humanidade>. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁶ Conceito que “remete à construção de um modo de ser na interdependência com o espaço, ou seja, um *teko* (modo de ser, cultura) e um *ha* (lugar) de onde emana esse modo de ser, uma experiência regida por princípios universais, mas também por determinações culturais e ambientais”. CREPALDE, Adilson. **A construção do significado de *tekoha* pelos Kaiowá do Mato Grosso do Sul**. 2014. 266 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras. Porto Alegre, 2014. f. 61.

⁷ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 140-141, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

Com a consolidação da agricultura e da pecuária no Mato Grosso do Sul, passaram-se a instalar na região as primeiras ETNs desses setores, com o objetivo de viabilizar a industrialização das matérias primas lá produzidas e sua posterior exportação. Assim, se consolida na região toda uma cadeia de produção, que tem início nas fazendas (muitas delas oriundas dos processos de expropriação das terras dos Guaranis e Kaiowás) e termo final, na maioria das vezes, com a comercialização dos produtos no exterior, sobretudo nos Estados Unidos, China e Japão⁸. Essas cadeias (globais) de produção, fazem com que partes (ou a totalidade) do processo produtivo sejam transferidas para empresas menores em países periféricos, como o Brasil⁹. Sob o regime das cadeias produtivas, a responsabilização das ETNs por violações de direitos humanos é extremamente complexa, haja vista a dificuldade no mapeamento dessas redes internacionais e intercorporativas de produção, bem como a vinculação do produtor intermediário (e eventual causador da violação) com a corporação-centro da cadeia.

A partir desse panorama, chega-se ao seguinte problema: considerando o caso do povo indígena Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul, como a lógica da colonialidade se relaciona com a ausência de responsabilidade das ETNs perante o Direito Internacional pelas violações de direitos humanos ocorridas em suas cadeias produtivas?

A problemática em tela se relaciona com dois relevantes fatores. O primeiro é a conversão em prática de discursos preconceituosos e depreciativos em face dos povos indígenas e sua cultura, que são presenciados de forma contundente até hoje. Exemplo disso ocorreu em 11 de abril de 2019, em audiência pública sobre saúde indígena no Senado Federal, quando a senadora Soraya Thronicke, do Partido Social Liberal (partido do presidente Jair Bolsonaro) do Mato Grosso do Sul (estado onde residem os indígenas Guarani-Kaiowá), perguntou como os povos indígenas se mantinham numa situação de miséria possuindo 13% do território nacional, e

⁸ Entre janeiro e julho de 2019, o Mato Grosso do Sul exportou R\$ 3 bilhões em matéria-prima agropastoril, com destaque para o milho, a soja e a carne bovina, tendo como principais destinos a China, os Estados Unidos e o Japão, nessa ordem. ARMÔA, Marcelo. Exportações em MS atingem US\$ 3 bi com destaque para celulose, milho e carne bovina. *In*: NOTÍCIAS SEMAGRO. Campo Grande, 7 ago. 2019. Disponível em: <http://www.semagro.ms.gov.br/exportacoes-em-ms-atingem-us-3-bi-com-destaque-para-celulose-milho-e-carne-bovina/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁹ JACQUES, Caroline Da Graça; SANTOS, Maria João Nicolau Dos; ORCHARD, Maria Soledad Etcheverry. Responsabilidade Social das Empresas, Trabalho Decente e Acordos Marco Internacionais: um estudo de caso do setor têxtil. **Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 15, n. 33, p. 170, mai./ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15n33p160/32904>. Acesso em: 24 jan. 2020.

afirmou também que essas terras não pertenciam aos índios, mas ao Estado brasileiro¹⁰. Esse tipo de discurso, além de sustentar os estereótipos de que os indígenas são ociosos e improdutivos e de que existe muita terra para pouco índio, reafirma o paradigma integracionista/tutelar que foi extinto pela Constituição de 1988, com o claro objetivo de flexibilizar o aparato jurídico indigenista vigente, em vista do interesse econômico existente na exploração das terras indígenas.

Esses conflitos e crescentes violações dos direitos territoriais indígenas ocorrem, em primeiro plano, por conta do desprezo pela cultura, costumes e modos de reprodução da vida dos povos indígenas. Desprezo que pode ser explicado por meio da categoria da colonialidade, que, segundo o sociólogo peruano Aníbal Quijano¹¹, consiste na articulação entre o capitalismo colonial/moderno e a ideia de raça, constituída no processo colonial como uma forma de invisibilizar e subalternizar o outro (no caso, o colonizado), atuando, dessa maneira, não somente para criar a divisão de poder global *Norte-Sul*, mas também para que esses grupos viessem a se tornar *minorias* que não representavam o padrão dominante de poder, idealizado no sujeito branco, do sexo masculino, heterossexual e proprietário.

O segundo fator é representado pelos interesses econômicos de grandes conglomerados empresariais, que também podem ser explicados a partir da mesma lógica da colonialidade do poder. O padrão de poder imposto pela lógica da colonialidade subsistiu ao colonialismo por meio da sua dimensão cultural-epistêmica, servindo de base, em especial para a construção de uma economia global de matriz capitalista, que teve início com a formação das Companhias das Índias Ocidentais, no século XVII¹². Esse papel central das grandes corporações na construção da economia capitalista só veio a se potencializar com a globalização, por meio da qual tais conglomerados empresariais acumulam riquezas consideráveis explorando ilimitadamente recursos humanos e ambientais e violando direitos paulatinamente.

Dessa forma, como possível resposta à problemática apresentada, sustenta-se a hipótese de que a lógica da colonialidade se manifesta de forma contundente

¹⁰ SÔNIA Guajajara desmonta discurso de senadora do PSL no Senado. *In*: REDE Brasil atual. São Paulo, 12 abr. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/04/sonia-guajajara-desmonta-discurso-de-senadora-do-psl-no-senado/>. Acesso em: 12 dez. 2019.

¹¹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 108.

¹² MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine. **On decoloniality: concepts, analytics, praxis**. Durham: Duke University Press, 2018. p. 184.

na ausência de responsabilização das ETNs por violações de direitos humanos uma vez que o poder político e econômico que tais corporações possuem impede que o Direito Internacional seja modificado de forma a permitir a sua responsabilização, bem como inviabiliza a existência de mecanismos eficientes de controle e monitoramento de suas cadeias de produção. Por outro lado, a deficiência de poder das pessoas ou comunidades geralmente envolvidas nessas violações, como é o caso dos povos indígenas, vítimas de preconceito e, ao mesmo tempo, detentores de terras e recursos naturais, agrava sua condição de vulnerabilidade. Dessa forma, violações de direitos humanos por ETNs, seguidas de impunidade, acabam sendo a regra que se observa desde os tempos coloniais até hoje.

O objetivo geral deste trabalho, com isso, é analisar, a partir do caso do povo indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, como a lógica da colonialidade se relaciona com a ausência de responsabilização de ETNs por violações de direitos humanos ocorridas nas suas cadeias de produção. Para que tal objetivo seja alcançado, foram estabelecidos sete objetivos específicos, que são: a) apresentar os conflitos fundiários envolvendo terras indígenas reivindicadas pelos indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul; b) apresentar dados sobre a relação existente entre as ETNs que atuam no Mato Grosso do Sul e a produção agropastoril naquele Estado; c) analisar como se caracterizam as cadeias de produção das ETNs, bem como os fatores que inviabilizam seu controle e monitoramento; d) analisar o estado da arte do Direito Internacional dos Direitos Humanos em matéria de ETNs, bem como acerca dos mecanismos existentes para coibir violações de direitos humanos por parte dessas entidades; e) explicar o que é a lógica da colonialidade, com olhar no papel histórico das corporações empresariais no colonialismo, e traçar possíveis relações com a impunidade das ETNs por violações de direitos humanos; f) analisar como a lógica da colonialidade se configura no caso dos indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul.

Esta investigação, de modalidade explicativa, utilizará, como método de abordagem, a metodologia indutiva, apresentando o caso do povo indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul para verificar como a lógica da colonialidade viabiliza a ausência de responsabilidade das ETNs por violações de direitos humanos ocorridas nas cadeias produtivas. Como metodologias de procedimento, serão utilizados na pesquisa os métodos histórico e comparativo, considerando que será apresentado o andamento da efetivação dos direitos territoriais do povo

Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, bem como da atuação de ETNs do setor agropastoril na região. Essas informações serão comparadas para verificar a relação da atividade das empresas com os conflitos territoriais indígenas, buscando, com esses dados, analisar como a lógica da colonialidade está diretamente vinculada com a ausência de mecanismos cogentes de responsabilização das ETNs por violações de direitos humanos que ocorram nas suas cadeias de produção. As técnicas de pesquisa que serão empregadas são as seguintes: a) revisão bibliográfica, em livros e artigos que trabalhem com o marco teórico do pensamento descolonial, tanto para a colonialidade, quanto para a descolonialidade, obras que trabalhem a relação entre ETNs e (violações de) direitos humanos, e que expliquem o funcionamento das cadeias globais de produção capitaneadas por essas corporações; b) documentação indireta, como informações públicas e oficiais disponíveis, relatórios científicos, de ONGs e demais instituições que explorem a situação atual do povo Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, dados públicos disponibilizados pelas ETNs do setor agropastoril no estado do Mato Grosso do Sul, bem como dos mecanismos de *soft law* que orientam a relação entre ETNs e direitos humanos.

A relevância social do trabalho em questão se mede na proporção que, no mundo todo, todos os dias, ETNs cometem violações de direitos humanos, prejudicando comunidades e ecossistemas inteiros, comprometendo a vida de milhões de pessoas. Mas, para além de violações de direitos humanos cometidas diretamente pelas próprias empresas, existem aquelas que são cometidas no bojo das suas cadeias de produção, por quem produz a matéria-prima que mais tarde se tornará um produto pronto a ser comercializado, e que, muitas vezes, permanece anônimo, pois é deficitária a transparência desses grandes conglomerados empresariais no tocante ao seu processo produtivo. Imaginemos um exemplo: é de conhecimento geral que a transnacional Cargill produz alimentos, como óleo de soja. Todavia, não se sabe qual foi a propriedade que produziu a soja que a Cargill utilizou para fabricar o óleo, bem como não há como saber se a propriedade que produziu a soja que a Cargill utilizou para fabricar o óleo não violou direitos humanos em seu processo produtivo, haja vista a ausência de divulgação desses dados por parte da transnacional. Por conta disso, a pesquisa busca ir mais a fundo na questão da violação de direitos humanos por ETNs, oferecendo inovação no debate sobre o tema.

A relevância jurídica do estudo proposto é notada, já que as ETNs raramente são responsabilizadas por violações de direitos humanos mediante o ordenamento jurídico interno dos países, considerando a presença de diversos mecanismos jurídicos de proteção patrimonial dessas corporações, que permitem a fácil movimentação de ativos para outros países/filiais, inviabilizando a responsabilização ou até mesmo a execução de decisões condenatórias por força do chamado *princípio da responsabilidade limitada*, que não permite considerar as filiais e as matrizes das transnacionais como sendo uma corporação só, mas diversas corporações distintas¹³. Essa impunidade garantida às empresas é perceptível quando se verifica que inexistem mecanismos internacionais vinculantes para responsabilizá-las por violações de direitos humanos, já que não há caracterização dos entes corporativos como sujeitos de direito internacional. Por conseguinte, inexistem mecanismos eficientes de fiscalização externa das cadeias produtivas das ETNs, o que inviabiliza a responsabilização, mesmo no plano do *soft law* e da reputação das empresas (como no chamado *naming and shaming*, por exemplo), considerando também a já mencionada ausência de transparência no processo produtivo por parte das corporações.

Ainda, há de se destacar o presente estudo por, além de aprofundar o debate sobre a responsabilização de empresas por violações de direitos humanos para as cadeias de produção dessas corporações, propor uma análise da questão mediante um marco teórico distinto, o chamado pensamento descolonial, que, por meio da categoria da colonialidade, busca apresentar uma nova faceta do debate, bem como trazer novas possíveis soluções à questão.

Por fim, o trabalho apresenta como pano de fundo os conflitos territoriais envolvendo terras reivindicadas pelos indígenas Guarani e Kaiowá, o que, além de apresentar na prática a análise proposta, também traz um novo olhar sobre esses conflitos e a ineficiência do direito territorial indígena no Brasil. Afinal de contas, a inércia estatal na promoção desse direito em muito parece ter relação com o poder

¹³ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 397, ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

político que as ETNs exercem¹⁴, sobretudo no apoio a construção de medidas legais para ampliar sua atuação, em vista dos interesses econômicos que possuem.

O trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro, será feita uma contextualização dos conflitos envolvendo terras reivindicadas pelo povo Guarani e Kaiowá, bem como dos casos que resultaram em mortes de indígenas por força desses conflitos. Em seguida, passa-se a analisar o histórico da ocupação das terras dos indígenas Guarani e Kaiowá e o crescimento da fronteira agrícola na região hoje pertencente ao sul do Mato Grosso do Sul. Por fim, demonstra-se como se dá a atuação das ETNs do setor agropastoril na região em meio a conjuntura de conflitos territoriais já apresentada.

O segundo capítulo apresentará o papel das ETNs na conjuntura geopolítica atual, como as cadeias produtivas são um importante vetor de atuação dessas corporações, e os mecanismos jurídicos existentes, no Direito Internacional dos Direitos Humanos, para sancioná-las por violações que venham a cometer. Para tanto, em um primeiro momento, faz-se a análise de como as ETNs se tornaram instituições centrais no contexto da globalização. Após, passa-se a explicar de que maneira as cadeias de produção demonstram a dimensão do poder que as ETNs ostentam atualmente. Logo em seguida, apresenta-se como as ETNs mobilizam seu poder para impedir a criação de mecanismos capazes de puni-las por violações de direitos humanos. Por fim, serão analisados os instrumentos desenvolvidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) para impor às ETNs o respeito aos direitos humanos, bem como o papel que a *Human Rights Due Diligence* ocupa para responsabilizar as corporações por violações de direitos humanos sucedidas nas cadeias de produção.

O terceiro e último capítulo apresenta a relação existente entre a formação das primeiras ETNs e a lógica da colonialidade, indicando, ao final, a relação existente entre esses fatores e o caso dos Guaranis e Kaiowás no Mato Grosso do Sul. Para tanto, será analisada, num primeiro momento, a formação do sistema-mundo moderno e como as ETNs surgem e se consolidam em meio a esse contexto.

¹⁴ Segundo estudo realizado pelo site *De olho nos ruralistas*, diversas ETNs financiam indiretamente a Frente Parlamentar Agropecuária (FPA), que é constituída pela chamada *bancada ruralista* do Congresso Nacional, por meio de uma instituição de nome *Instituto Pensar Agro*, que elabora estudos técnicos (entre os quais, propostas legislativas) para os congressistas da Frente. ARROYO, Priscila. Multinacionais são financiadoras ocultas da Frente Parlamentar da Agropecuária. *In: DE OLHO NOS RURALISTAS*. [S. l.], 21 mai. 2019. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/05/21/multinacionais-sao-financiadoras-ocultas-da-frente-parlamentar-da-agropecuaria/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

Depois disso, analisa-se o conceito de colonialidade e seu alcance teórico para entender os obstáculos à efetivação de direitos humanos para grupos vulneráveis (como os povos indígenas). Finalmente, passa-se a verificar como a lógica da colonialidade se apresenta no caso dos indígenas Guarani e Kaiowá, tanto pelo viés da desumanização dessas populações, quanto pelo da primazia dos interesses econômicos das ETNs do setor agropastoril que atuam na região.

2 AGRONEGÓCIO, EMPRESAS TRANSNACIONAIS E O POVO GUARANI E KAIOWÁ NO MATO GROSSO DO SUL: CONFLITOS TERRITORIAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Neste primeiro capítulo, será apresentada a questão dos indígenas Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul, a partir de informações sobre os conflitos territoriais, a ocupação das terras indígenas para fins de produção agrícola e as atividades desenvolvidas pelas ETNs do setor agropastoril no estado.

2.1 Conflitos e Violências nas Terras reivindicadas pelo Povo Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul

No tópico em tela, serão analisados, primeiramente, os dados disponíveis sobre os casos de violência contra os indígenas Guarani e Kaiowá, dando especial atenção aos que envolvem conflitos territoriais. Em seguida, passa-se a analisar, de forma mais específica, os principais casos de conflitos territoriais envolvendo os Guaranis e Kaiowás e fazendeiros que resultaram em morte dos indígenas.

2.1.1 Dados sobre a Violência contra os Indígenas Guarani e Kaiowá

A população indígena Guarani e Kaiowá é a mais numerosa do Brasil fora da região amazônica. Segundo dados do Censo Demográfico 2010, do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE)¹⁵, o número de indígenas desse povo chega a 43.401, sendo inferior apenas ao povo Tikuna, que possui 46.045 habitantes. Grande parte da população Guarani e Kaiowá vive em oito pequenas reservas, criadas pelo então Serviço de Proteção ao Índio (SPI) entre 1915 e 1928, cujo território é de aproximadamente vinte mil hectares¹⁶.

Com o processo de desterritorialização dos indígenas Guarani e Kaiowá por meio de políticas de colonização e de criação de reservas para os índios iniciada na primeira metade do séc. XX e levadas adiante com a expansão das fronteiras

¹⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **O Brasil Indígena**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/pdf-brasil-ind.pdf>. Acesso em 05 jun. 2019.

¹⁶ MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; PEREIRA, Levi Marques. O movimento étnico-socioterritorial Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul: atuação do estado, impasses e dilemas para demarcação de terras indígenas. **Boletim DATALUTA**, p. 04, out. 2012. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/10artigodomes_2012.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

agrícolas, somado ao desenvolvimento das monoculturas da soja e da cana-de-açúcar e a mecanização da produção, a partir dos anos 70 inicia-se um capítulo da história indígena no sul do estado do Mato Grosso do Sul marcado por violentos conflitos e inúmeras mortes. Isso se dá, além disso, pela busca dos Guaranis e Kaiowás em restabelecer as terras tomadas pela produção agrícola, por meio das chamadas *retomadas*, o que faz, como veremos mais adiante, que a esmagadora maioria das mortes envolvendo indígenas na região ocorra em áreas cujo processo demarcatório ainda não se encontra concluído¹⁷.

Conforme consulta realizada ao site da Fundação Nacional do Índio (FUNAI)¹⁸, das terras indígenas que compõem o complexo Guarani e Kaiowá, 6 terras se encontram na fase inicial de elaboração de estudos antropológicos, 4 tiveram laudo antropológico favorável e se encontram na fase de contraditório administrativo, 06 obtiveram autorização do Ministério da Justiça para iniciar sua demarcação física, 05 já receberam homologação da Presidência da República, e apenas 12 terras tiveram seu processo demarcatório totalmente concluído. Ou seja, menos da metade das terras indígenas Guarani e Kaiowá foram demarcadas. Dada essa lentidão/paralisia nos processos de demarcação das terras indígenas reivindicadas pelo povo Guarani e Kaiowá, é possível afirmar que

A tensão em torno das demarcações dos territórios tradicionais colocou em evidência o discurso e a prática de 'in-segurança' no que diz respeito àquelas situações ligadas a própria vida – ou a relação entre a vida e a morte. Esta situação expressa os riscos de violência, assassinatos, genocídios e suicídios que colocam em jogo e a que estão submetidos à própria sobrevivência dos povos indígenas¹⁹.

No tocante aos conflitos territoriais, estima-se que entre 2000 e 2016 ocorreram 24 ataques aos indígenas Guarani e Kaiowá, dos quais decorreram nove mortes e dois desaparecimentos²⁰. De acordo com o levantamento realizado por

¹⁷ BUSCOLI, Lara Dalpério. Os números dos assassinatos indígenas Guarani-Kaiowá. **Revista Geografia em Atos**, Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, n. 01 v. 07, p. 126, dez. 2018.

¹⁸ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Terras indígenas no Brasil**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em 05 jun. 2019.

¹⁹ MONDARDO, Marcos Leandro. A geometria de poder do conflito territorial entre fazendeiros e Guaranis-Kaiowás na fronteira do Brasil com o Paraguai. **Acta Geográfica**, Boa Vista, Ed. Especial, p. 194, 2014. Disponível em: <https://revista.ufr.br/actageo/article/view/2439>. Acesso em: 24 jan. 2020.

²⁰ #ABRILINDÍGENA: parecer caracteriza ataques a indígenas ocorridos na região sul de MS como crimes contra a humanidade. In: NOTÍCIAS MPF. Brasília, DF, 30 abr. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/abrilindigena-parecer-caracteriza-ataques->

Lara Dalpério Buscoli, entre 2003 e 2014 morreram 335 indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, sendo que 71% dessas mortes ocorreram dentro de terras ou aldeias e 13% ocorreram em seus arredores²¹. Esse montante de mortes, segundo relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI)²², fez com que, só no estado do Mato Grosso do Sul, entre 2003 e 2017, ocorressem 41% das mortes de indígenas registradas em todo o país. Sobre as mortes verificadas em áreas reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás que se encontram com processo de demarcação incompleto, ocorreram, entre 2003 e 2014, 10 mortes, das quais seis tiveram relação direta com os conflitos territoriais na região²³.

Em 2017, o Conselho Indigenista Missionário também apontou a ocorrência de uma invasão a terras indígenas reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás, na cidade de Caarapó, ocasião na qual o acampamento dos indígenas “foi destruído por 200 policiais e soldados do exército que entraram na aldeia com o objetivo de recuperar produtos de um possível furto”²⁴. Todavia, o que os policiais encontraram na aldeia foram somente armas de brinquedo, configurando a ação, no entendimento das lideranças, como uma retaliação face a luta dos Guaranis e Kaiowás por aquele pedaço de terra²⁵.

Quanto à motivação dos conflitos territoriais como os que envolvem grandes produtores rurais e populações indígenas, consta em relatório produzido pela World Organization Against Torture que

Os conflitos territoriais são gerados por desigualdades gritantes na distribuição de terras, acesso negado à terra, reforma agrária mal planejada e falta de implementação de provisões nacionais relevantes. Ademais, o acesso à terra é desafiado pelas novas

a-indigenas-ocorridos-na-regiao-sul-de-ms-como-crimes-contra-a-humanidade. Acesso em: 17 dez. 2019.

²¹ BUSCOLI, Lara Dalpério. Os números dos assassinatos indígenas Guarani-Kaiowá. *Revista Geografia em Atos*, Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, n. 01 v. 07, p. 127, dez. 2018.

²² CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório**: Violência contra os povos indígenas no Brasil - dados de 2017. Brasília, DF: CIMI, 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 17 dez. 2019.

²³ BUSCOLI, Lara Dalpério. Os números dos assassinatos indígenas Guarani-Kaiowá. **Revista Geografia em Atos**, Departamento de Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia, UNESP, Presidente Prudente, n. 01 v. 07, p. 114-131, dez. 2018. p. 128.

²⁴ CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório**: Violência contra os povos indígenas no Brasil - dados de 2017. Brasília, DF: CIMI, 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 17 dez. 2019.

²⁵ Ibid.

tendências da economia global, como o agronegócio e os biofábulos, projetos de desenvolvimento e investimentos de empresas estrangeiras, juntamente com a política de modernização e liberalização do governo (tradução nossa)²⁶.

Os ataques que geram os conflitos territoriais e as mortes de indígenas Guarani e Kaiowá são perpetrados, na visão do indígena Tônico Benites, por “pecuaristas, políticos, em geral *ruralistas*, que são também graduados e altamente especializados em paralisar o processo da demarcação das terras indígenas”²⁷. Ademais, Benites aponta que esses indivíduos agem por meio de empresas de segurança privada que são contratadas para realizar ofensivas contra os indígenas, ou grupos criminosos organizados e especializados²⁸. Os grupos criminosos, inclusive, segundo reportagem da Agência Pública de Jornalismo Investigativo, “são os que mais incomodam, mesmo sendo apenas a ponta do iceberg: eles fazem o serviço sujo aqui e ali, botam os funcionários da Funai para correr. Vivem protegidos nas fazendas dos mandantes, com a certeza da impunidade”²⁹. Tamanho é o poder dos perpetradores e a ameaça dos *jagunços*, que, em 2015, o procurador da República Ricardo Ardenghi pediu ao Ministério da Justiça que enviasse apoio da Força Nacional de Segurança para proteger a comunidade alocada na terra indígena Kurussu Ambá, que estava sob ataque desses grupos, sem obter sucesso³⁰. Dessa forma, pode-se apontar que os produtores rurais

utilizam-se de mecanismos ‘biopolíticos’ que se desdobram num continuum de ações políticas-jurídicas, disciplinares e de segurança. Estes se combinam pela conexão com outros territórios para a produção de uma multiterritorialidade hegemônica no Mato Grosso do Sul e, particularmente, na fronteira do Brasil com o Paraguai, em estratégias de contenção territorial. Estas ações partem da escala

²⁶ “Land conflict is engendered by blatant inequalities in land distribution, denied access to land, poorly planned agrarian reform and lack of implementation of relevant national provisions. All the more, access to land is challenged by the new trends of global economy such as agribusiness and biofuels, development projects and foreign companies’ investments, along with government modernization and liberalization policy”. WORLD ORGANIZATION AGAINST TORTURE. **List of Issues arising from the Second Periodic Report of Brazil to the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, May 2008**. Genebra, Maio de 2008. Disponível em: <https://www.refworld.org/type,COUNTRYREP,,BRA,491ac3222,0.html>. Acesso em 05 jun. 2019.

²⁷ BENITES, Tônico. Os ataques a indígenas no MS na visão de uma liderança. **Carta Capital**, São Paulo, 16 set. 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-ataques-a-indigenas-no-ms-na-visao-de-uma-lideranca-6848>. Acesso em 05 jun. 2019.

²⁸ Ibid.

²⁹ OLIVEIRA, Renan Antunes de. Os jagunços cercam os guaranis. *In*: PÚBLICA: Agência de Jornalismo Investigativo. Disponível em: <http://apublica.org/2015/11/cercados-pelos-jaguncos/>. Acesso em 05 jun. 2019.

³⁰ Ibid.

local por meio de entidades e organizações e se articulam e organizam nas esferas regional, nacional e até internacional com sindicatos e federações, passando pela atuação de políticos e até empresas multinacionais, em grande medida, vinculadas ao “mundo” do agronegócio³¹.

Assim, conforme apontam Gerber e Mendes, o que ocorre com os indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul é “uma situação de discriminação sistemática: assassinatos, feminicídios, suicídios, desnutrição, falta de distribuição de cestas básicas, racismo estrutural, despejo violento, desaparecimento forçado de líderes, professores”³². Tais elementos são claramente decorrentes, no entendimento de Mondardo, do fato que “há desigualdade de recursos político-jurídicos, de meios de comunicação/informação, das estratégias e mecanismos de pressão/resistência, de visibilidade/legitimidade dos discursos, além das formas de organização social coletiva”³³.

2.1.2 Casos de Conflitos Territoriais envolvendo Morte de Indígenas Guarani e Kaiowá em Terras Reivindicadas

Os casos que serão relatados a seguir dizem respeito a morte de indígenas Guarani e Kaiowá que tiveram relação direta com conflitos territoriais na região, em terras que essas populações reivindicam e se encontram com processo demarcatório incompleto.

O primeiro caso a ser relatado é o que culminou na morte do cacique indígena Guarani e Kaiowá Marcos Verón, em 13 de janeiro de 2003, na terra indígena Takuara, localizada na cidade de Juti (MS). Na ocasião, a comunidade indígena liderada por Verón havia feito a *retomada* de uma área correspondente à terra indígena Takuara, que se encontrava dentro da propriedade da fazenda Brasília do Sul, cujo dono é Jacintho Honório da Silva Filho, uma das pessoas mais influentes

³¹ MONDARDO, Marcos Leandro. A geometria de poder do conflito territorial entre fazendeiros e Guaranis-Kaiowás na fronteira do Brasil com o Paraguai. **Acta Geográfica**, Boa Vista, Ed. Especial, p. 200, 2014. Disponível em: <https://revista.ufr.br/actageo/article/view/2439>. Acesso em: 24 jan. 2020.

³² GERBER, Konstantin; MENDES, Rafaela Paula Ribeiro. Morosidade na demarcação, violência decorrente e o direito à terra dos Guarani Kaiowá. **Aracê - Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, ano 4, n. 5, p. 329, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/147>. Acesso em: 24 jan. 2020.

³³ MONDARDO, Marcos Leandro. A geometria de poder do conflito territorial entre fazendeiros e Guaranis-Kaiowás na fronteira do Brasil com o Paraguai. **Acta Geográfica**, Boa Vista, Ed. Especial, p. 185-186, 2014. Disponível em: <https://revista.ufr.br/actageo/article/view/2439>. Acesso em: 24 jan. 2020.

do Mato Grosso do Sul³⁴. Na madrugada do dia 13, agentes de segurança privada fortemente armados contratados por Jacintho promoveram um verdadeiro massacre à comunidade indígena ali instalada, incendiando as barracas dos indígenas, agredindo-os e colocando idosos e crianças num caminhão, para expulsá-los da terra³⁵. Ao dispensar os índios, os agentes de segurança agrediram Verón, que não resistiu aos ferimentos e morreu no local.

Dada a influência de Jacintho no estado do Mato Grosso do Sul, o procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa requereu o desaforamento do processo que julgava três acusados da morte de Verón e das demais ações violentas para São Paulo (SP), pedido que foi deferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com o objetivo de evitar influência no julgamento do caso³⁶. Em 2011, o Tribunal do Júri da 1ª Vara Criminal Federal de São Paulo (SP) absolveu os réus do crime de homicídio, mas condenou pelas condutas delitivas de sequestro, tortura e formação de quadrilha. Cada um deles recebeu a pena de doze anos e três meses de prisão³⁷. Como já haviam cumprido quatro anos e oito meses de prisão preventiva, os réus puderam deixar o tribunal em liberdade, tendo todos eles recorrido da sentença, cujo recurso ainda se encontra pendente de julgamento³⁸.

O segundo caso a ser relatado ocorreu em 26 de junho de 2005, na cidade de Sete Quedas (MS), no qual foi vitimado o indígena Guarani e Kaiowá Dorival Benites. A comunidade da qual Benites fazia parte estava em acampamento de retomada da terra indígena Sombrerito, que incidia sob a fazenda de mesmo nome. Na ocasião, durante a ocupação, motivada pela morosidade no processo demarcatório da terra, “um grupo de não-índios manteve quatro indígenas como reféns, torturando-os por horas. O caminhão que transportara a comunidade até a área foi completamente destruído por fogo ateadado pelos agressores.”³⁹ Na manhã do dia 26 de junho, um conjunto de homens armados invadiu a ocupação, ferindo de

³⁴ ALVES, Pedro. **Índio sem terra, terra com sangue**: a luta do povo Guarani Kaiowá em defesa de suas terras tradicionais no Mato Grosso do Sul. Aracaju: Editora da UFS, 2013. p. 47.

³⁵ Ibid., p. 48.

³⁶ Ibid., p. 48.

³⁷ ARRUDA, Roldão. Júri condena réus no caso do cacique Veron. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, 26 fev. 2011. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,juri-condena-reus-no-caso-do-cacique-veron,684962>. Acesso em: 05 jun. 2019.

³⁸ ALVES, Pedro. **Índio sem terra, terra com sangue**: a luta do povo Guarani Kaiowá em defesa de suas terras tradicionais no Mato Grosso do Sul. Aracaju: Editora da UFS, 2013. p. 49.

³⁹ GOVERNO federal reconhece terra indígena guarani em MS. *In*: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 01 out. 2010. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Not%C3%ADcias?id=93017>. Acesso em 05 jun. 2019.

morte Dorival e agredindo outros três indígenas⁴⁰. O Ministério Público Federal (MPF) realizou investigações e ofereceu denúncia, porém, até o momento, segundo as informações apuradas, não houve o julgamento do caso⁴¹.

Outro relevante caso de morte de indígenas Guarani e Kaiowá em decorrência de conflitos territoriais foi o que vitimou Xurite e Ortiz Lopes, durante tentativas de retomada da terra indígena Kurussu Ambá, localizada na cidade de Coronel Sapucaia. A primeira tentativa de retomada ocorreu em 05 de janeiro de 2007, em área de propriedade da Fazenda Madama, cujos proprietários reuniram um grupo de aproximadamente 50 pessoas e foram até os indígenas com o objetivo de expulsá-los dali⁴². Ao longo da ação, os fazendeiros atiraram contra os indígenas e os espancaram, e tais atos violentos resultaram na morte de Xurite Lopes, rezadora do grupo e a mais velha da comunidade (tinha 70 anos) com um tiro de espingarda calibre 12 à queima-roupa, além de diversos feridos⁴³. A segunda tentativa de retomada da Kurussu Ambá ocorreu em maio do mesmo ano, sob liderança de Ortiz Lopes, e novamente sem sucesso, em vista de diversas intimidações e ameaças de mortes que sofreram, e levaram os indígenas a saírem da terra⁴⁴. Em 08 de julho de 2007, todavia, Ortiz Lopes foi assassinado na frente da esposa e filhos, na porta da sua casa na aldeia Takuapery, em Amambai (MS), com dois tiros⁴⁵. Ambos casos, segundo os dados coletados, não foram solucionados⁴⁶.

Caso semelhante ao de Xurite e Ortiz Lopes foi o dos irmãos Rolindo e Genivaldo Verá, professores indígenas Guarani e Kaiowá, vítimas de conflito territorial decorrente da tentativa de retomada da terra indígena Ypoi, na cidade de Paranhos, também situada em Mato Grosso do Sul. Segundo os dados coletados⁴⁷, os irmãos Verá, junto com outros dezesseis indígenas, ocuparam uma parte da área da terra, correspondente a Fazenda São Luiz, e foram expulsos de lá por

⁴⁰ GOVERNO federal reconhece terra indígena guarani em MS. *In*: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 01 out. 2010. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Not%C3%ADcias?id=93017>. Acesso em 05 jun. 2019.

⁴¹ *Ibid.*

⁴² HISTÓRICO sobre a luta do povo Kaiowá-Guarani de Mato Grosso do Sul pela retomada da terra tradicional Kurussú Ambá. *In*: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 20 abr. 2010. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/noticia/83315>. Acesso em 05 jun. 2019.

⁴³ *Ibid.*

⁴⁴ *Ibid.*

⁴⁵ *Ibid.*

⁴⁶ *Ibid.*

⁴⁷ ANDRÉ diz que professor de Paranhos foi morto vítima de pancada no tórax. *In*: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 24 nov. 2009. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Not%C3%ADcias?id=75453>. Acesso em 05 jun. 2019.

seguranças particulares no dia 02 de novembro de 2009. Todavia, Rolindo e Genivaldo desapareceram, sendo que o corpo de Genivaldo foi encontrado em um córrego em Paranhos cinco dias depois, e Rolindo está desaparecido até hoje⁴⁸. Segundo Pedro Alves⁴⁹, em 2011 o Ministério Público Federal ingressou com denúncia contra os acusados.

Dois anos depois, em 2011, os conflitos territoriais envolvendo terras reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás fizeram uma nova vítima fatal. Em 18 de novembro daquele ano, na aldeia Guaiviry, em Aral Moreira, área de retomada dos Guaranis e Kaiowás, o cacique e líder da comunidade Nísio Gomes foi cercado por aproximadamente 20 homens que ali estavam para expulsar os índios da área. Nísio, imediatamente, começou a ser alvejado a tiros pelos homens, que o mataram e levaram seu corpo, colocando-o numa camionete⁵⁰. Num primeiro momento, a Polícia Federal não deu credibilidade a versão dos indígenas, sustentando, inclusive, que o filho do cacique, Valmir Gomes, cometeu denúncia caluniosa, haja vista a inexistência de prova suficiente do assassinato de Nísio⁵¹. Todavia, o inquérito policial foi concluído no sentido que Nísio Gomes foi de fato assassinado, e o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em 2012, acusando dezenove pessoas do cometimento do crime, entre elas um servidor da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o presidente do Sindicato Rural da cidade de Aral Moreira e o proprietário de uma empresa de segurança privada da região⁵².

Por fim, ocorreu em 2016 conflito territorial na cidade de Caarapó, em área reivindicada pelos Guaranis e Kaiowás como pertencente a terra indígena Dourados Amambaieguá I, na qual estava sobreposta a fazenda Yvu, cuja proprietária é Silvana Amado Buainain, que é de uma das famílias que fundaram a Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul⁵³. A comunidade Guarani e Kaiowá ocupou a área em 12 de junho de 2016, um mês após a publicação da declaração

⁴⁸ ANDRÉ diz que professor de Paranhos foi morto vítima de pancada no tórax. In: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 24 nov. 2009. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Not%C3%ADcias?id=75453>. Acesso em 05 jun. 2019.

⁴⁹ ALVES, Pedro. **Índio sem terra, terra com sangue**: a luta do povo Guarani Kaiowá em defesa de suas terras tradicionais no Mato Grosso do Sul. Aracaju: Editora da UFS, 2013. p. 33.

⁵⁰ Ibid., p. 41.

⁵¹ Ibid., p. 43.

⁵² Ibid., p. 45-46.

⁵³ BEDINELLI, Talita. Indígenas acusam fazendeiros de morte de guarani-kaiowá no Mato Grosso do Sul. **El País Brasil**, São Paulo, 16 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/16/politica/1466030530_754621.html. Acesso em 05 jun. 2019.

de reconhecimento da terra indígena pelo Ministério da Justiça⁵⁴. Dois dias depois, os produtores rurais da região, divididos em mais de 200 camionetes e carros, atacaram os índios com armas de fogo e balas de borracha, situação na qual foi morto o agente de saúde Clodiode Aquileu Rodrigues de Souza, de 26 anos, com dois tiros.⁵⁵ Além da morte de Clodiode, dezenas de indígenas ficaram feridos, entre eles Josiel Benites, de apenas 12 anos, que levou um tiro no abdômen.

Na investigação do ataque que vitimou Clodiode, o Ministério Público Federal apontou que cinco fazendeiros formaram uma milícia armada para atacar os índios, sendo denunciados por uma série de delitos, entre os quais homicídio qualificado, lesão corporal grave, dano qualificado, constrangimento ilegal e formação de quadrilha⁵⁶. À época, foi requerida a prisão preventiva dos denunciados, cujos pedidos de habeas corpus foram negados em todas as instâncias.⁵⁷

Feita a exposição dos principais casos de conflitos territoriais envolvendo áreas reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás cujo processo demarcatório se encontra incompleto, passa-se a analisar a gênese desse conflito, qual seja, a ocupação dos territórios indígenas.

2.2 Produção Agrícola no Mato Grosso do Sul e Ocupação das Terras Reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás

O processo de ocupação das terras reivindicadas pelos indígenas Guarani e Kaiowá tem início muito antes do período de violentos conflitos territoriais que ocorrem na região que hoje corresponde ao sul de Mato Grosso do Sul. Segundo Brand⁵⁸, originalmente, os indígenas Guarani e Kaiowá “ocupavam um amplo território situado entre o rio Apa, Serra de Maracaju, os rios Brilhante, Ivinhema,

⁵⁴ BEDINELLI, Talita. Indígenas acusam fazendeiros de morte de guarani-kaiowá no Mato Grosso do Sul. **El País Brasil**, São Paulo, 16 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/16/politica/1466030530_754621.html. Acesso em 05 jun. 2019.

⁵⁵ Ibid.

⁵⁶ BRITO, Flávio. STF determina volta à prisão de fazendeiros envolvidos em ataque a indígenas Guarani Kaiowá em Caarapó. *In*: CAPITAL NEWS. Campo Grande, 27 set. 2017. Disponível em: <https://www.capitalnews.com.br/politica/stf-determina-volta-a-prisao-de-fazendeiros-envolvidos-em-ataque-a-indigenas/309434>. Acesso em 05 jun. 2019.

⁵⁷ Ibid.

⁵⁸ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 138, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

Paraná, Iguatemi e a fronteira com o Paraguai.” Os indígenas se organizavam em pequenos grupos, com uma ou duas famílias por comunidade, tendo como características notáveis a autonomia e a mobilidade, que se dava para evitar o esgotamento dos recursos ambientais e para atenuar disputas políticas entre as comunidades⁵⁹. A própria denominação *Kaiowá*, aliás, considera, na visão de Rubem Thomaz de Almeida⁶⁰, a marginalidade daquelas populações, por viverem distantes do chamado *espaço político colonial*, sendo chamadas de *habitantes das matas*, o que seria emblemático mais adiante com a ocupação violenta de seus territórios originários. Além disso, as populações Guarani e Kaiowá “teriam permanecido ‘escondidas’ nas matas da região hoje compreendida pelo oeste do Paraná e sul do Mato Grosso do Sul (no Brasil); não teria havido, no período, presença colonizadora nessa região”, no que diz respeito ao período compreendido entre a metade do séc. XVIII e o fim do séc. XIX, pouco antes da eclosão da Guerra do Paraguai⁶¹.

Com as tensões que antecederam a Guerra do Paraguai, ocorrida entre 1864 e 1870, inicia-se o processo de ocupação dos territórios pelos quais os indígenas Guarani-Kaiowá transitavam e fixavam suas comunidades. De acordo com Juliana Mota⁶², a primeira tentativa de frear o trânsito dos Guaranis e Kaiowás foi o estabelecimento, em 1861, da Colônia Militar de Dourados, que tinha como um de seus objetivos defender os até então poucos proprietários de terra da região de agressões dos indígenas, catequizando as comunidades e *civilizando-as*. Nesse momento, todavia, a atuação da Colônia Militar não tinha foco na questão indígena, mas sim na proteção da fronteira nacional, não obstante ter sido destruída pelos paraguaios logo em seguida, em 1864⁶³.

⁵⁹ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. *Tellus*, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 138, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁶⁰ ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatayvary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005. p. 12.

⁶¹ ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatayvary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005. p. 12.

⁶² MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela descolonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS**. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2015. p. 137. Disponível em:

<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

⁶³ CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 89. Disponível em:

Com a Guerra do Paraguai, a ocupação daquela região sofre aumento considerável, que ali se estabelece no fim do conflito, contando tanto com a presença de paraguaios quanto com a fixação de pecuaristas e posseiros que haviam fugido do conflito, fazendo com que partes não povoadas da região se tornassem conhecidas⁶⁴. Finda a Guerra do Paraguai, ademais, o Brasil anexa boa parte da região que hoje corresponde ao sul do Mato Grosso do Sul, região que concentrava massiva produção de erva-mate paraguaia, o que despertou o interesse de grandes proprietários rurais interessados em explorar a matéria-prima, considerando também a grande ocupação da região por ex-combatentes e indígenas⁶⁵. Não obstante, o conflito armado “deu novo rumo à história dos Kaiowá ao produzir novas fronteiras e limites por cima dos territórios indígenas”⁶⁶. Somando-se a isso, ainda residia o fato do governo da então Província de Mato Grosso não desejar a ocupação do território por colonos vindos do Sul, mas por alguém que fosse de confiança, por se tratar de uma região estratégica⁶⁷.

Com isso, Thomas Larangeira, que havia participado do processo de delimitação das novas fronteiras entre Brasil e Paraguai, adquiriu por meio de decreto imperial uma concessão de terras para explorar os ervais, em 1882, fundando a Companhia Matte Larangeira, sendo a concessão ampliada em 1894 e

https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁶⁴ BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]**: os conflitos territoriais envolvendo os Guarani e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. p. 64. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuista.org.br/handle/UNISINOS/6758>. Acesso em: 17 jun 2019.

⁶⁵ VIETTA, Katya. Histórias territoriais: a privatização das terras Kaiowá como estratégia para a guarnição da fronteira brasileira e outras histórias. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 43, jul./dez. 2013.

⁶⁶ CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá**: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 91. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁶⁷ MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá**: diferenças geográficas e as lutas pela descolonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de São Paulo (USP), Presidente Prudente, 2015. p. 140. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

1895, atingindo o contingente de 5 milhões de hectares⁶⁸. À época, a legislação de terras vigente (Lei 601, de 1850) não previa nenhuma espécie de mecanismo protetivo às terras indígenas, que foram engolidas pelo poder da Companhia.⁶⁹ A consequência imediata do estabelecimento da Cia. Matte Larangeira na região foi a desarticulação e dispersão dos Guaranis e Kaiowás, na medida em que

essa situação passou a ocorrer não mais pelas redes de sociabilidade nas relações de parentesco ou pelo esgotamento de riquezas ambientais que impossibilitavam a manutenção e/ou constituição de espaços de morada, mas por uma mobilidade moldada pelo espaço-tempo de trabalho na atividade ervateira, nos espaços onde tinham erva mate em abundância⁷⁰.

Não obstante, a Cia. Matte Larangeira, visando garantir o seu monopólio sob o território e a desarticulação dos Guaranis e Kaiowás para que fossem compelidos a trabalhar nos ervais, “buscou protegê-lo com ocupação não-indígena, impedindo a apropriação privada, o que impossibilitou, em vários aspectos, um processo mais intenso de ocupação por não-indígenas”⁷¹, sobretudo se considerado o já mencionado interesse de colonos sulistas em ocupar a região. Assim, é possível apontar, segundo o lecionado por Katya Vietta, que

a ausência de uma política indigenista voltada, de fato, para o atendimento do conjunto desta população e a crescente redução de suas terras, restringindo cada vez mais a produção econômica familiar, levou um grande número de famílias indígenas para o

⁶⁸ VIETTA, Katya. Histórias territoriais: a privatização das terras Kaiowá como estratégia para a guarnição da fronteira brasileira e outras histórias. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 43, jul./dez. 2013.

⁶⁹ BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]**: os conflitos territoriais envolvendo os Guaranis e Kaiowás e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. p. 66. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuista.org.br/handle/UNISINOS/6758>. Acesso em: 17 jun 2019.

⁷⁰ MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guaranis e Kaiowás**: diferenças geográficas e as lutas pela descolonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de São Paulo (USP), Presidente Prudente, 2015. p. 139-140. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

⁷¹ Ibid., p. 140.

interior de fazendas ou acampamentos ervateiros, trocando moradia por trabalho árduo ou pela escravidão por dívida⁷².

Essas *dívidas* eram preestabelecidas pela presença dos indígenas Guarani e Kaiowá nas terras arrendadas pela Matte Laranjeira, e quando em tese estavam quitadas, se acumulavam novamente mediante celebrações fartas de comida, bebida e mulheres, que, de maneira intencionalizada pela Companhia, duravam muito tempo, e seu custo era cobrado dos índios⁷³. Nesse sentido, o historiador Antônio Brand sustenta que a Cia. Matte Larangeira “foi responsável pelo deslocamento de inúmeras famílias e núcleos populacionais, tendo em vista a colheita em novos e por vezes distantes ervais”⁷⁴. Essa relação da Companhia com os indígenas Guarani e Kaiowá se explica não somente pela disponibilidade de sua mão-de-obra, ou pela experiência com o trabalho nos ervais, mas também pela forma como os proprietários da empresa viam os indígenas, conforme depreende-se da lição de Eva Ferreira:

os índios eram vistos pelos empreendedores da erva como mais um recurso disponível para ser explorado. Sob a ótica dos prepostos da Cia. Matte parece que era considerado legítimo apropriar-se da mão-de-obra indígena, da mesma maneira que se apropriavam de seus ervais nativos. Os índios eram, também, nativos e parece que foram percebidos como parte da natureza e não como homens portadores de cultura diferenciada. Incorporá-los aos trabalhos da erva poderia até ser percebido como uma contribuição para encaminhá-los no processo civilizador, forçando-os a se incluírem numa atividade econômica⁷⁵.

Em decorrência dessa visão dos proprietários da companhia sob os Guaranis e Kaiowás, eles buscavam mudar o modo de ser das pessoas que faziam parte

⁷² VIETTA, Katya. Histórias territoriais: a privatização das terras Kaiowá como estratégia para a guarnição da fronteira brasileira e outras histórias. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 42, jul./dez. 2013.

⁷³ CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá**: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 95. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁷⁴ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 139, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁷⁵ FERREIRA, Eva Amaria Luiz. 2007. **A participação dos índios Kaiowá e Guarani como trabalhadores na Companhia Matte Larangeira**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2007. f. 56.

daquele lugar, tendo interesse, inclusive, em regularizar a posse da terra na região⁷⁶. Por conta disso, de acordo com Aline Crespe, “a Companhia tinha interesse em ocultar que grande parte dos trabalhadores eram índios, isto porque, reconhecer a presença indígena na região era reconhecer que as terras não estavam desocupadas”⁷⁷.

Todavia, o órgão que seria responsável pela *civilização* dos índios surgiria um pouco após a fundação da Cia. Matte Larangeira. Criado em 1910, durante a chamada *República Velha*, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI) foi, até 1966, o órgão do governo brasileiro responsável pela chamada política indigenista. O SPI, segundo Antônio Carlos de Souza Lima⁷⁸, foi o “primeiro aparelho de poder governamentalizado instituído para gerir a relação entre os povos indígenas, distintos grupos sociais e demais aparelhos de poder”. Ademais, o SPI era vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, foi inicialmente comandado por um militar, o marechal Cândido Antônio Rondon, e contava, na sua organização, com membros do Apostolado Positivista do Brasil, o que foi central para definir o objetivo da entidade⁷⁹. Tal órgão tinha a intenção, conforme afirma Souza Lima⁸⁰, de “transformar os índios em pequenos produtores rurais capazes de se auto-sustentarem”, com fundamento na ideia da transitoriedade dos povos indígenas. Por conta disso, de acordo com Rubem Thomaz de Almeida, “os grupos étnicos viviam um ‘processo evolutivo’ que os levaria a transformarem-se em cidadãos brasileiros”⁸¹. Por conta disso, a política indigenista do Serviço de Proteção ao Índio consolidou a ideia da tutela estatal sob os povos indígenas, na medida que lhes deu, no Código Civil de 1917, em seu Artigo 6º, III, capacidade civil relativa, que poderia ser convertida em absoluta na medida que o então chamado silvícola adquiria

⁷⁶ FERREIRA, Eva Amária Luiz. 2007. **A participação dos índios Kaiowá e Guaraní como trabalhadores na Companhia Matte Larangeira**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2007. f. 61.

⁷⁷ CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 99. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁷⁸ LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 155.

⁷⁹ ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatayvary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005. p. 15.

⁸⁰ LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 159.

⁸¹ ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatayvary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005. p. 15.

capacidade civilizacional, conforme consta do parágrafo único do artigo supramencionado⁸². Nessa mesma linha, tal *poder* que o órgão indigenista possuía sob as comunidades indígenas só veio a aumentar com o Decreto 5.484, de 1928, que distinguia os índios em *nômades, arranchados ou aldeados, pertencentes a povoações indígenas e pertencentes a centros agrícolas ou que vivem promiscuamente com civilizados*, prevendo em seu Art. 5º que “a capacidade, de fato, dos índios sofrerá as restrições prescritas nesta lei, enquanto não se incorporarem eles a sociedade civilizada”⁸³.

O Serviço de Proteção ao Índio inseriu-se na conjuntura político-agrária do Mato Grosso do Sul com o claro objetivo de delimitar espaços para domesticar a população indígena que lá estivesse. Segundo Aline Crespe, o Serviço de Proteção ao Índio “trabalhou na remoção forçada de muitas famílias indígenas e os Kaiowá e Guarani foram um dos primeiros grupos a sofrer a ação sistemática de aldeamento promovido pelo órgão”⁸⁴. Por conta disso, Thomaz de Almeida é certo ao afirmar que

Apesar do louvável esforço do SPI em reservar e garantir terras para os índios, a visão positivista de que seriam assimilados pela sociedade nacional teria protagonizado uma linha mestra de atuação daquele organismo que originaria os problemas fundiários de hoje no MS. Assim, instituir ‘aldeamentos’ de ‘índios dispersos’ em áreas específicas reservadas era reputado como ação apropriada; o trabalho em fazendas ou ervais era louvado porque ‘concorriam para o progresso comum’.⁸⁵

Para atingir o seu *objetivo*, então, o SPI criou entre 1915 e 1923, conforme atesta Vietta⁸⁶, oito reservas (à época chamadas de *postos indígenas*) para confinar

⁸² LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 160.

⁸³ BRASIL. **Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928**. Regula a situação dos índios nascidos no território nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1928. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5484-27-junho-1928-562434-publicacaooriginal-86456-pl.html> Acesso em: 25 out. 2019.

⁸⁴ CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 109. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁸⁵ ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatayvary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005. p. 16-17.

⁸⁶ VIETTA, Katya. Histórias territoriais: a privatização das terras Kaiowá como estratégia para a guarnição da fronteira brasileira e outras histórias. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 41, jul./dez. 2013.

as populações dispersas em amplo território ao sul do atual Mato Grosso do Sul, entre eles, os indígenas Guarani-Kaiowá, quais sejam: Amambai (1915), Dourados (1917), Te'y Kue (1924) Sessoró/Ramada (1928), Takuapery (1928), Limão Verde (1928), Porto Lindo (1928) e Pirajuy (1928). As reservas criadas pelo SPI, na visão de Brand⁸⁷, “constituíram importante estratégia governamental de liberação de terras para a colonização e consequente submissão da população indígena aos projetos de ocupação e exploração dos recursos naturais por frentes não-indígenas”. Todavia, Katya Vietta alerta que “as dificuldades para as suas regularizações foram tantas que ao final da década de 1960 ainda havia pendências para quatro delas, e todas já haviam enfrentado algum tipo de redução em sua área”⁸⁸. O local de estabelecimento das reservas, ademais, não coincidia com as áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios, mas sim, com os locais onde havia maior concentração de ervais explorados com mão-de-obra Guarani e Kaiowá pela Cia. Matte Larangeira⁸⁹.

No que diz respeito ao deslocamento dos Guarani-Kaiowá de suas terras para os postos do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), o órgão, por força da pressão exercida pelos proprietários de terra, “atuava no sentido de ‘aconselhar’ os indígenas a se mudarem para a reserva. Quando os indígenas resistiam, o próprio SPI era o encarregado em transportar os índios até os postos indígenas, nesses casos fazendo uso da força”⁹⁰. Nesse sentido,

conduzir os índios aos postos indígenas foi a maneira encontrada para liberar as terras para a exploração econômica, de tal forma que a resistência era tomada como uma recusa à ordem, um ato subversivo, digno de punição. Uma forma de puni-los passou a ser negar-lhes o acesso a recursos oferecidos pelo estado, destinados apenas aos indígenas reservados. Aqueles que recusavam a

⁸⁷ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. *Tellus*, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 138, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁸⁸ VIETTA, Katya. Histórias territoriais: a privatização das terras Kaiowá como estratégia para a guarnição da fronteira brasileira e outras histórias. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 41, jul./dez. 2013.

⁸⁹ CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 114. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 114.

permanência na reserva eram considerados ‘desaldeados’, não recebendo assistência por parte do estado.⁹¹

O confinamento dos indígenas em reservas por parte do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) em nada se alinhava a organização cultural dos Guaranis e Kaiowás, não existindo, por parte do órgão de política indigenista, preocupação alguma sobre como eles garantiriam sua sobrevivência física e cultural⁹². Por decorrência disso, “a reserva implicou em problemas econômicos, políticos e religiosos. Elas não atendiam, assim como continuam a não atender, às necessidades física e culturais dos Guarani e Kaiowá”⁹³. Em decorrência dessa insuficiência existente nas reservas para a sua sobrevivência, os Guarani-Kaiowá foram obrigados a buscar novas formas de sustento, como por exemplo o trabalho assalariado, dando fim à sua autonomia⁹⁴.

Com a ida dos Guaranis e Kaiowás para as reservas, Antonio Brand aponta que o desafio “decorrente do processo de perda territorial refere-se às dificuldades em adequar a sua organização social a essa nova situação marcada pela superpopulação, sobreposição de famílias extensas e pelas transformações de ordem econômica”⁹⁵, desafio que as comunidades não vêm conseguindo superar, de modo a buscar, hodiernamente, outras formas de organização territorial.

Entre os anos 1930 e 1940, com o declínio da produção de erva-mate, a Cia. Matte Larangeira foi perdendo influência e poder, dando espaço a uma nova etapa ocupação massiva dos territórios antes pertencentes aos Guaranis e Kaiowás por colonos oriundos do sul do país, em movimento conhecido como Marcha para o Oeste⁹⁶. Em 1943, o então presidente da República Getúlio Vargas criou a Colônia

⁹¹ CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá**: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 114. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁹² Ibid., p. 115.

⁹³ Ibid., p. 115.

⁹⁴ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 140, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁹⁵ Ibid., p. 141.

⁹⁶ BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]**: os conflitos territoriais envolvendo os Guarani e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. p. 74. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6758>. Acesso em: 17 jun 2019.

Agrícola de Dourados (CAND), com o intuito de “possibilitar o acesso à terra para milhares de famílias de colonos, migrantes de outras regiões do país”⁹⁷. Após a criação da CAND, segundo Antônio Brand, “a instalação dos colonos em território indígena provocou de imediato, problemas diversos e graves, pois questionou a presença indígena e impôs a sua transferência para outros espaços”, quais sejam, as reservas criadas pelo SPI, que começaram a ficar superpovoadas⁹⁸.

Isso porque a CAND desconsiderou a existência dos territórios indígenas, definindo-as como devolutas, o que impediu a aplicação dos já existentes dispositivos legais que protegiam as terras indígenas, tanto na Constituição de 1937, quanto na de 1946⁹⁹. Segundo Aline Crespe, o que o processo de ocupação das terras Guarani-Kaiowá pela CAND teve em comum com o processo capitaneado pela Cia. Matte Larangeira foi a negação “da presença indígena e a produção de posses por cima de territórios tradicionais. Em pequenos lotes, as colônias esquadriharam o território Kaiowá e Guarani e os encheram de cercas e limites desconsiderando as terras indígenas”¹⁰⁰. Ainda, há que se considerar o fato do estabelecimento de latifúndios na região ter se valido, muitas vezes de procedimentos não lícitos para aquisição de terras, como o uso de “procurações falsas; cidadãos fictícios candidatando-se à apropriação de terras; desconsideração para com limites legais; especulação em torno de preços; práticas aviltantes, de coerção física, impunidade e desmandos”¹⁰¹. Desta forma, a criação da CAND “marca o início da luta pela terra e pela sobrevivência em um estado que, ao longo deste processo, promoveu a remoção de muitas famílias para as reservas”¹⁰². Não obstante, a CAND criou nos colonos da região o imaginário de que *lugar de índio é*

⁹⁷ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 140, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

⁹⁸ Ibid., p. 140.

⁹⁹ CRESPE, Aline Custódio. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 99. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁰⁰ Ibid., p. 103.

¹⁰¹ ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatayvary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005. p. 20.

¹⁰² CRESPE, Aline Custódio. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 103. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

na reserva, o que se materializou no decorrer do processo de ocupação das terras¹⁰³.

Essa distinção marcante do processo de ocupação dos territórios Guarani e Kaiowá pela CAND fica evidente a partir dos anos 1950, com “a instalação de empreendimentos agropecuários nos demais espaços ocupados pelos Kaiowá e Guarani, ampliando o processo de desmatamento do território”¹⁰⁴. Com isso, diversas aldeias ocupadas pelos Guarani-Kaiowá são destruídas, e as populações, deslocadas compulsoriamente para as reservas do SPI¹⁰⁵. Dessa forma,

a política territorial de Estado, ao impulsionar e legitimar a ocupação dos ‘espaços vazios’, não somente deu títulos de propriedade privada para colonização não-indígena em território indígena, mas, sobretudo, impôs modos de ser, viver e imaginar o espaço, marcando as trajetórias de muitos homens, mulheres e crianças que vivenciaram a dor, a doença, a violência, a desolação, o deslocamento de não saberem para onde ir¹⁰⁶.

Tal período é conhecido pelos indígenas e pesquisadores da área como *esparramo*, na medida que diversas aldeias foram desarticuladas e grandes comunidades indígenas, separadas, dando início a uma espécie de *diáspora Guarani e Kaiowá* face a constante expansão da fronteira agrícola¹⁰⁷. Tentando resistir a esse deslocamento para as reservas, os Guaranis e Kaiowás se alojavam nos fundos das fazendas, áreas ainda não desmatadas pela produção agrícola, o que compeliu muitos desses indígenas a trabalharem na formação das fazendas,

¹⁰³ MORAIS, Bruno Martins. **Do corpo ao pó: crônicas da territorialidade Kaiowá e Guarani nas adjacências da morte**. 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2016. p. 53. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-23032016-134741/pt-br.php>. Acesso em: 24 jan 2020.

¹⁰⁴ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 140, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

¹⁰⁵ *Ibid.*, p. 140.

¹⁰⁶ MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela descolonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS**. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de São Paulo (USP), Presidente Prudente, 2015. p. 149. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

¹⁰⁷ BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]: os conflitos territoriais envolvendo os Guarani e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. p. 74. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6758>. Acesso em: 17 jun 2019.

desmatando o que ainda havia de floresta, como forma única possível de permanecer na sua terra tradicional¹⁰⁸.

Esse processo se torna ainda mais agudo nos anos 1970, em meio a ditadura civil-militar que o Brasil vivia, com a mecanização da agricultura e a introdução de monoculturas, como a da soja, dispensando a mão-de-obra indígena e dando fim aos refúgios dos Guaranis e Kaiowás nos fundos das fazendas¹⁰⁹. Tal expansão não gera prejuízos consideráveis só para os indígenas, mas também ao meio ambiente, na medida que a produção agrícola mecanizada “compromete a biodiversidade, substituindo os restos de mata, capoeiras e campos pela monocultura da soja”.¹¹⁰ Por conta disso, Juliana Mota aponta que

esse modelo se consolidou em símbolo de desenvolvimento por conciliar os baixos preços das terras e as condições ambientais propícias para a expansão desse setor, dando garantias necessárias para o desenvolvimento do agronegócio, modelo de produção pautado na acumulação, no monocultivo, no trabalho assalariado, no uso intensivo de agrotóxicos e a produção em grande escala. Esse contexto incidiu diretamente no crescimento demográfico nas reservas demarcadas pelo SPI, atingindo o índice mais alto, quando os últimos refúgios nos fundos de fazendas passam a ser ocupados por pastagens ou plantações.¹¹¹

Considerando o interesse estatal no desenvolvimento econômico do país, em detrimento dos direitos que foram garantidos aos povos indígenas por meio do Estatuto do Índio (Lei 6.001/73), que reiterava o direito dessas populações às terras

¹⁰⁸ MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela descolonialização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS**. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de São Paulo (USP), Presidente Prudente, 2015. p. 147. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

¹⁰⁹ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 140, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

¹¹⁰ Ibid., p. 140.

¹¹¹ MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela descolonialização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS**. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de São Paulo (USP), Presidente Prudente, 2015. p. 148. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

que ocupassem¹¹², a recém fundada FUNAI ocupa papel central no deslocamento dos Guaranis e Kaiowás para as reservas, fornecendo apoio material e financeiro para viabilizar o transporte das populações¹¹³. Isto porque, em que pese o fim do SPI e o surgimento da FUNAI, pouco mudou em relação a mentalidade da política indigenista, tendo em vista que a instituição surge durante a implementação “de uma Ideologia desenvolvimentista que vigorará durante toda a década seguinte, onde a ideia do ‘milagre brasileiro’ e do ‘desenvolvimento’ açambarcava e eliminava iniciativas que não estivessem vinculadas ao ‘progresso’ e ao ‘desenvolvimento’”¹¹⁴. Com isso, o antropólogo Rubem Thomaz de Almeida aponta que

havia no Mato Grosso do Sul uma ‘atitude tradicional’ e um ‘ambiente cultural regional’ amparados por ideologia específica, a determinarem que o Direito dos Índios estava circunscrito às oito diminutas ‘terras reservadas’ pelo SPI no início do século XX. Este preceito parecia originar-se em ‘direitos divinos’ ou em assertivas nas quais isto era uma verdade natural ou absoluta. Este modo de pensar da ‘classe dominante’ ou o seu segmento regional, inibia qualquer raciocínio no sentido contrário, mas, principalmente, pretendia inibir qualquer intento dos Índios de procurarem seus direitos; simplesmente não eram levados em conta pela administração do organismo indigenista, ou, em alguns casos, havia tão somente um procedimento burocrático de registrar e enviar para outra instância as ‘queixas’ indígenas. Valia o argumento de que terra de fazenda ‘não eram indígenas’ e que estes deveriam dirigir-se às unidades administrativas da FUNAI¹¹⁵.

Com o aumento considerável das populações indígenas lotadas em reservas criadas pelo antigo SPI, coexistiam diversas famílias, por vezes de povos diferentes, sem nenhuma relação com aquele espaço e com recursos muito escassos, o que ocasionou disputas territoriais dentro desses locais, que muitas vezes levaram a morte de indígenas¹¹⁶.

¹¹² Art. 17, Estatuto do Índio: Reputam-se terras indígenas: I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas; II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título; III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas. BRASIL. **Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹¹³ BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]: os conflitos territoriais envolvendo os Guarani e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul**. 2017. 174 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. p. 79.

¹¹⁴ ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatayvary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005. p. 19.

¹¹⁵ Ibid., p. 22-23.

¹¹⁶ CRESPE, Aline Custódio. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá**. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História,

Com a tomada quase completa de suas terras originárias, o confinamento nas reservas e o silêncio do Estado em relação às suas demandas, os indígenas Guarani-Kaiowá, no final dos anos 1970, passam a organizar ações, intituladas de *retomadas*, com o intuito de recuperar o seu *tekoha*, a terra da qual foram expulsos pelos produtores rurais. De acordo com Juliana Mota¹¹⁷, os Guaranis e Kaiowás, a partir de reuniões em assembleias, as chamadas *Aty Guasu*, começaram a debater estratégias que viabilizassem a sua sobrevivência física e cultural, e a questão da luta pelos territórios originários entrou de vez na pauta das comunidades. Essas retomadas se materializavam na forma de acampamentos, que, na visão da geógrafa,

são territórios construídos por práticas descoloniais, de contestação e insatisfação à condição de Reserva, com estratégias múltiplas de resistências. Cada um deles constrói estratégias singulares para permanecerem em seus territórios étnicos. São também territórios de esperanças, no sentido de que o sonho de retorno aos *tekoha* possa ser concretizado com o direito à demarcação de Terras Indígenas. Ainda, se constituem através de várias tentativas de retorno ao *tekoha*, que vão desde estratégias sutis de resistência, como, por exemplo, submetendo-se à condição de habitarem fundos de fazendas, trabalhando para os fazendeiros; com a construção de acampamentos sem cunho reivindicatório nas rodovias, estradas e nas periferias das cidades; até atos explícitos de insubordinação, que ocorrem pelo enfretamento direto para a retomada¹¹⁸.

Segundo o historiador Antônio Brand, a primeira ação exitosa de retomada foi levada a cabo em 1978, na aldeia Takuaraty-Yvyvkuarusu, situada no município de Paranhos (no já denominado estado de Mato Grosso do Sul)¹¹⁹. Na ocasião, “os índios dessa área foram, por diversas vezes, expulsos e transferidos para áreas

Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 129. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹¹⁷ MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela descolonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS.** 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade de São Paulo (USP), Presidente Prudente, 2015. p. 185. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequence=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

¹¹⁸ Ibid., p. 185.

¹¹⁹ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 140, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

próximas, porém mantendo-se articulados, sempre retornavam”¹²⁰. Com a incessante luta da comunidade, a terra foi finalmente reconhecida pelo Governo, em 1982, sendo a primeira terra indígena concedida desde a última reserva criada pelo SPI, em 1928¹²¹.

Esses movimentos de retomada, por outro lado, geraram a ira dos proprietários de terra, que não demoraram a revidar. Em 25 de novembro de 1983, Marçal de Souza, importante liderança Guarani-Kaiowá que denunciou ao papa João Paulo II, a situação que seu povo vivia, o que deu visibilidade internacional ao caso, foi assassinado com cinco tiros na porta de sua casa, na Aldeia Campestre, em Antônio João (MS)¹²².

Com a redemocratização e a promulgação da Constituição de 1988, reconhecendo a autonomia¹²³ e os direitos territoriais dos povos indígenas¹²⁴, o movimento étnico-social Guarani e Kaiowá cresceu, fato que aumentou a proporção das retomadas. Por outro lado, também cresceu a agressividade dos produtores rurais, que começaram a colocar as famílias indígenas em beiras de estrada, que, não aceitando ficar nas reservas passaram a montar acampamentos nesses locais, que se tornaram símbolos da resistência dessas comunidades¹²⁵.

Dado todo esse histórico de ocupações, conflitos e resistência, os Guaranis e Kaiowás têm enfrentado uma série de dificuldades para ter assegurado o seu direito ao território tradicional. Essas dificuldades só se agravam com o notável potencial

¹²⁰ BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. *Tellus*, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 141, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

¹²¹ *Ibid.*, p. 141-142.

¹²² ALVES, Pedro. **Índio sem terra, terra com sangue**: a luta do povo Guarani Kaiowá em defesa de suas terras tradicionais no Mato Grosso do Sul. Aracaju: Editora da UFS, 2013. p. 49.

¹²³ Art. 232, Constituição de 1988: “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.” BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹²⁴ Art. 231, Constituição de 1988: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹²⁵ CRESPE, Aline Custódio. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá**: do tekohá à reserva, do tekohará ao tekohá. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. p. 133. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

agrícola do estado do Mato Grosso do Sul e com a atuação de grandes conglomerados empresariais na região, como veremos a seguir.

2.3. Atuação das empresas transnacionais do ramo agropastoril no Mato Grosso do Sul

Em paralelo às demandas territoriais indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, o agronegócio tem apresentado um vertiginoso crescimento nos últimos anos. Segundo dados do Levantamento Sistemático da Produção Agrícola do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹²⁶, a região Centro-Oeste do Brasil é a que mais produz cereais, leguminosas e oleaginosas (como cana-de-açúcar, milho e soja), alcançando a produção de 103 milhões de toneladas dessas matérias-primas, sendo o estado de Mato Grosso do Sul responsável por 8% da produção total nacional. Mato Grosso do Sul, ademais, é o quinto maior produtor de soja do país, e o quarto maior produtor de milho e cana-de-açúcar¹²⁷. No que diz respeito a área plantada, o estado atinge o terceiro lugar na produção de milho, e mantém suas posições em relação a produção tanto na soja quanto na cana-de-açúcar¹²⁸.

Na pecuária, os dados sobre Mato Grosso do Sul também impressionam. O IBGE coloca o estado como o quarto maior criador de bovinos do país, atrás apenas do Mato Grosso, de Goiás e de Minas Gerais¹²⁹. Além disso, o estado é o quarto maior produtor de lã do Brasil, o sétimo maior criador de suínos, e o oitavo produtor de alevinos do país¹³⁰.

Todo esse potencial na produção agrícola e na pecuária chama a atenção de diversas ETNs do setor, que se estabelecem no Mato Grosso do Sul. Tais empresas começaram a se instalar no estado junto com a expansão das fronteiras agrícolas, nos anos 1970, com o suporte de políticas governamentais, o que seria mais adiante

¹²⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Levantamento sistemático da produção agrícola**: dados de abril de 2019. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9201-levantamento-sistemico-da-producao-agricola.html?=&t=resultados>. Acesso em 08 jun. 2019.

¹²⁷ Ibid.

¹²⁸ Ibid.

¹²⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Brasil em síntese**: pecuária. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/pesquisa/18/16459?tipo=ranking&indicador=16533>. Acesso em 08 jun. 2019.

¹³⁰ Ibid.

fundamental para o desenvolvimento de algumas culturas, como a soja e a cana-de-açúcar, já que a pecuária extensiva era o grande vetor produtivo do Estado à época¹³¹. Naquele período, o governo federal desenvolveu uma série de políticas visando a ocupação de terras no Mato Grosso do Sul, como isenções fiscais, planos de incentivo, etc.¹³², contribuindo também para a desterritorialização dos Guaranis e Kaiowás na região. Com todos esses incentivos, as ETNs se estabelecem no Mato Grosso do Sul, utilizando a estratégia de “se instalar próximo à produção (grãos e carnes), visando o aproveitamento das vantagens locacionais, bem como pelo baixo preço das terras, que significam menores custos de aquisição e de produção”¹³³. Assim, “a pecuária extensiva na história do estado tem-se configurado como elemento importante para compreendermos a concentração de terras, os conflitos e impactos territoriais na medida em que os camponeses e indígenas são desterritorializados.”¹³⁴ Não obstante, as principais ETNs do setor pecuário que possuem instalações no Brasil, quais sejam, JBS, Marfrig e Brasil Foods (que abastecem alguns dos principais grupos de fast-food do planeta, como McDonalds, Burger King, Subway, entre outros), têm filiais no Mato Grosso do Sul, em cidades como Naviraí, Caarapó, Ponta Porã e Dourados, que são da mesma região na qual estão situados os indígenas Guarani e Kaiowá¹³⁵.

Com o avanço da pecuária extensiva, cresce também a demanda pela produção de grãos. Entre os anos 1970 e 1980, com o avanço do mercado global

¹³¹ BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nãnderu**. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. p. 81. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹³² HIGA, Tereza Cristina Souza. A redordenação do território. *In*: MORENO, Gislaene; HIGA, Tereza Cristina Souza (org.). **Geografia de Mato Grosso: território, sociedade, ambiente**. Cuiabá: Entrelinhas, 2005. p.90.

¹³³ PAVÃO, Eugênio da Silva. **Formação, estrutura e dinâmica da economia do Mato Grosso do Sul no contexto das transformações da economia brasileira**. 2005. Dissertação (Mestrado em Economia Industrial) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2005. p. 214. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30382814.pdf>. Acesso em: 24 jan 2020.

¹³⁴ BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nãnderu**. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. p. 85. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹³⁵ REPÓRTER BRASIL. **Cadeias produtivas e trabalho escravo: cana, carne, carvão, soja, babaçu**. São Paulo, 2015. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/7.-caderno_cadeias_produtivas_baixa.pdf. Acesso em: 29 out. 2019.

das *commodities* da soja e do milho e com os altos índices de produtividade apresentados pelas propriedades rurais sul-mato-grossenses, duas ETNs do ramo, Bunge e Cargill, instalam-se no estado visando suprir a demanda do mercado na área¹³⁶. Ademais, a entrada desses conglomerados empresariais transnacionais no Mato Grosso do Sul se viu possibilitada por meio de contratos de arrendamento a baixo custo, tornando muitas vezes a própria empresa como possuidora da terra¹³⁷.

As ETNs passam a se desenvolver no setor pecuário sul-mato-grossense a partir da década de 1990, com a mecanização do processo de transporte das cargas, visando aumentar a produtividade e diminuir os custos de produção¹³⁸. Com isso, tem início o processo chamado de *desconcentração espacial frigorífica*, a partir do qual a indústria se aproxima do seu fornecedor visando a melhoria dos ganhos e a inserção de seu produto nos mercados globais¹³⁹. Assim, o Brasil se tornou, no começo dos anos 2000, o maior exportador de carne do planeta, e empresas como JBS, Marfrig e Minerva, que atuam no Mato Grosso do Sul, converteram-se em potências mundiais no setor¹⁴⁰. Atualmente, estão instaladas no estado 25 unidades frigoríficas aptas a exportar carne para outros países, dentre as quais 10 concentram-se somente na exportação da matéria-prima¹⁴¹.

Nos anos 1980, por meio do chamado Programa Nacional do Alcool (Proálcool), a indústria da cana-de-açúcar chega ao Mato Grosso do Sul, não somente por benefícios fiscais e apoios políticos, mas também pelas características edafoclimáticas da região, pela disponibilidade da terra e pela infraestrutura disponível¹⁴². Somente nos anos 2000, com a crise das usinas nacionais, ETNs do

¹³⁶ BACKES, Thaine Regina. **O capital agroindustrial canavieiro no Mato Grosso do Sul e a internacionalização da produção**. 2009. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2009. f. 34.

¹³⁷ BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nanderu**. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. p. 88. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹³⁸ LIMA, Valdomiro Antonio de Oliveira. A reestruturação industrial dos frigoríficos de carne bovina no Mato Grosso do Sul. **Geofronter**, Campo Grande, n. 4, v. 2, p. 155, mai./ago. 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/GEOF/article/view/3008>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹³⁹ Ibid., p. 155.

¹⁴⁰ Ibid., p. 160.

¹⁴¹ Ibid., p. 160.

¹⁴² BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nanderu**. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista

ramo passam a se instalar na região, comprando essas usinas em partes ou na sua totalidade, *modus operandi* que é utilizado por grande parte dessas companhias para adentrar no mercado agrícola sul-mato-grossense¹⁴³. Não obstante, atualmente, das 22 usinas em operação no estado, 11 possuem alguma porcentagem de capital estrangeiro na sua participação¹⁴⁴.

Essa aquisição de terras pelo capital estrangeiro em Mato Grosso do Sul, impulsionada por incentivos econômicos e pela dificuldade apresentada por empresas locais em se manter *pelas próprias pernas* fez com que o estado se tornasse o quarto do país com maior contingente de terras cuja propriedade é de empresas estrangeiras, haja vista que 11% do território sul-mato-grossense pertence a essas companhias¹⁴⁵. O mapa a seguir detalha a distribuição geográfica das ETNs pelo Mato Grosso do Sul.

Mapa 1. ETNs no Mato Grosso do Sul¹⁴⁶

(UNESP), Presidente Prudente, 2016.p. 89-90. Disponível em:

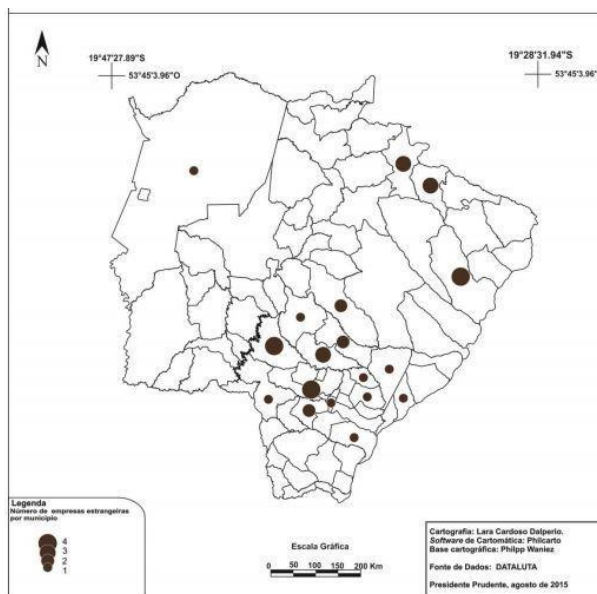
<https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁴³ BACKES, Thaine Regina. **O capital agroindustrial canavieiro no Mato Grosso do Sul e a internacionalização da produção**. 2009. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2009. f. 90.

¹⁴⁴ CENTENARO, Moisés. **Um estudo sobre investimento direto externo no setor sucroenergético do estado de Mato Grosso do Sul**. 2012. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2012. p. 98. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3082>. Acesso em 24 jan. 2020.

¹⁴⁵ BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nanderu**. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. p. 93. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁴⁶ Fonte: BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nanderu**. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. p. 97. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.



Como o mapa deixa claro, a grande parte das ETNs se encontra na região centro-sul do Mato Grosso do Sul, que é de ocupação originária do povo Guarani e Kaiowá. Grande parte dessas empresas são do ramo sucroalcooleiro, motivo pelo qual os indígenas Guarani e Kaiowá, sem condições de prover sua sobrevivência nas reservas e não possuindo outra fonte de renda, são frequentemente levados a trabalhar nas usinas de cana-de-açúcar da região¹⁴⁷. Ainda, a atuação das ETNs do ramo sucroalcooleiro traz óbices à efetivação dos direitos territoriais dos Guarani-Kaiowá, na medida que

Essas usinas de cana-de-açúcar estão territorializadas, sobre o território Guarani Kaiowá, ou seja, ocorrem sobreposições entre a expansão da cana e a reivindicação para a demarcação de Terras Indígenas, amparada pela política de Estado via constituição de 1988 na responsabilidade da FUNAI e do poder administrativo do Estado. Assim, o avanço do setor sucroalcooleiro, com o discurso da sustentabilidade, impede o processo de demarcação de terras, evidenciando os conflitos¹⁴⁸.

Exemplo disso é a instalação, de propriedade da Louis Dreyfus Company (LDC) da usina da Biosev (subsidiária da transnacional holandesa no Brasil) cuja unidade está situada no município de Rio Brilhante (MS), em área reivindicada pelos

¹⁴⁷ BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS): o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nanderu**. 2016. 454 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. p. 120. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁴⁸ Ibid., p. 120.

Guarani-Kaiowá como pertencente ao *tekoha* Laranjeira Ñanderu, que se encontra com processo de demarcação parado¹⁴⁹.

Visando impedir que as transnacionais do setor sucroalcooleiro comprem cana de terras de posse originária dos Guarani e Kaiowá, a Procuradoria da República em Dourados/MS firmou acordo com a Usina São Fernando (à época pertencente ao Grupo Bumlai), em 2009, por meio do qual a empresa se comprometia a “não adquirir ou promover o plantio de cana, mesmo por intermédio de arrendamento, em imóveis rurais que estejam localizadas em áreas identificadas, declaradas ou homologadas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”¹⁵⁰. Nessa mesma linha, a transnacional Raízen (pertencente aos grupos Shell e Cosan) assinou, em 2012, termo de compromisso com o intuito de suspender, de forma definitiva, a aquisição de cana oriunda de áreas declaradas pelo Ministério da Justiça como terra indígena bem como a obrigar, por via contratual seus fornecedores de cana a respeitar os direitos das populações Guarani e Kaiowá¹⁵¹. Isto se deu pois em 2011 a Raízen foi acusada de grilar terras reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás, denúncia que foi veiculada por diversas organizações internacionais de defesa dos direitos humanos e do meio ambiente¹⁵². Por outro lado, a transnacional Bunge, que possui operações no setor sucroalcooleiro no Mato Grosso do Sul, negou-se a discutir a questão da compra de matéria-prima oriunda de terras reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás, em que pese não ter negado comprar cana-de-açúcar proveniente de fazendas inseridas no território reivindicado pelos Guarani-Kaiowá como pertencente ao *tekohá* Jatayvary, já declarada mediante portaria do Ministério da Justiça como tal¹⁵³.

¹⁴⁹ BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS)**: o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Ñanderu. 2016. 454 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. p. 121. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁵⁰ GLASS, Verena. **Em terras alheias**: a produção de soja e cana em áreas Guarani no Mato Grosso do Sul. São Paulo: ONG Repórter Brasil, 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/emterrasalheias.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁵¹ Ibid.

¹⁵² FERN. **Financing land grabs and deforestation**: the role of EU banks and investors. Bruxelas, jul. 2016. Disponível em: <https://www.fern.org/fileadmin/uploads/fern/Documents/Financing%20land%20grabs%20final.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁵³ GLASS, Verena. **Em terras alheias**: a produção de soja e cana em áreas Guarani no Mato Grosso do Sul. São Paulo: ONG Repórter Brasil, 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/emterrasalheias.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

No que diz respeito ao setor da soja, devem ser mencionados os malefícios que a cultura dessa matéria prima traz de forma indireta aos indígenas Guarani e Kaiowá¹⁵⁴. Esta forma indireta se caracteriza quando as atividades agrícolas, como pulverização aérea, tráfego de caminhões pesados nas áreas das aldeias e a queima da cana oriunda das usinas próximas às comunidades, poluem os rios, o solo e o ar das áreas lindeiras às ocupadas por comunidades Guarani e Kaiowá, prejudicando a reprodução da vida destas populações¹⁵⁵. Um caso que chamou a atenção da opinião pública ocorreu em 2015, quando um avião da empresa Dimensão Aviação Agrícola pulverizou agrotóxicos em área muito próxima da qual estava localizada a comunidade Guyra Kambi'y, onde ficava a propriedade do fazendeiro Cleto Spessato, afetando crianças e adultos daquela coletividade, que apresentaram, dentre outras moléstias, dores de cabeça e garganta, diarreia e febre¹⁵⁶. O Ministério Público Federal de Dourados/MS ajuizou ação de reparação de danos em face da empresa, do piloto do avião e do fazendeiro. Todavia, o juízo da 1ª Vara Federal de Dourados julgou improcedente a demanda, sob o fulcro que o chamado *adubo foliar* foi pulverizado a 12 metros de distância da comunidade Guarani-Kaiowá, sendo a consequência daquele ato (no caso, as moléstias apresentadas pelos indígenas) meramente decorrente de algo que era necessário para o momento, para a propriedade¹⁵⁷.

Com isso, a atuação das ETNs no Mato Grosso do Sul, especialmente no que diz respeito ao setor agrícola, agrava não somente a dificuldade para demarcar as terras reivindicadas como tradicionais pelas comunidades Guarani e Kaiowá, mas a reprodução da vida dessas comunidades nos arredores das propriedades rurais. Sobre a responsabilidade que as ETNs possuem por violações de direitos humanos ocorridas nas suas cadeias de produção, tratará o capítulo a seguir.

¹⁵⁴ GLASS, Verena. **Em terras alheias**: a produção de soja e cana em áreas Guarani no Mato Grosso do Sul. São Paulo: ONG Repórter Brasil, 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/emterrasalheias.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁵⁵ Ibid.

¹⁵⁶ JUIZ livra proprietários rurais de acusação de pulverização de agrotóxicos sobre índios e nega multa de R\$ 286 mil. In: NOTÍCIAS MPF. Brasília, DF, 14 ago. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/juiz-livra-proprietarios-rurais-de-acusacao-de-pulverizacao-de-agrotoxicos-sobre-indios-e-nega-multa-de-r-286-mil>. Acesso em: 29 out. 2019.

¹⁵⁷ Ibid.

3 EMPRESAS TRANSNACIONAIS, CADEIAS GLOBAIS DE PRODUÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Neste capítulo, será analisado o papel das ETNs no contexto da globalização, de que maneira as cadeias produtivas (ou cadeias de valor) são relevantes para consolidar o poder das corporações, de que maneira esse poder é utilizado na consolidação de mecanismos que impedem sua responsabilização por violações de direitos humanos e, por fim, quais mecanismos visam essa responsabilização no plano do direito internacional.

3.1 Novos Impérios? As Empresas Transnacionais e sua Atuação no Processo de Globalização Neoliberal¹⁵⁸

Inicialmente, é fundamental apresentar dados sobre a relevância das ETNs no contexto geopolítico atual. Segundo estudo realizado pela ONG inglesa Global Justice Now¹⁵⁹, das 100 maiores economias mundiais, 69 são de ETNs e apenas 31 são estados. Além disso, o estudo revelou que as receitas combinadas das transnacionais Walmart, Shell e Apple são maiores do que as receitas combinadas dos 180 países mais pobres do mundo¹⁶⁰. Tais dados só mostram o quão relevantes e independentes (em relação aos Estados) vêm se tornando as ETNs. Por conta disso, “as companhias multinacionais não são mais paladinos nacionais em defesa de seu país-sede, dedicadas a defender seus interesses e às vezes servindo como agentes mais ou menos voluntários de sua política externa”¹⁶¹. Por outro lado, as ETNs configuram-se como organizações que desenvolvem suas próprias políticas e seus próprios meios de atuação a nível global, o que é em muito viabilizado pelas cadeias globais de produção, como será apresentado no tópico a seguir.

¹⁵⁸ Ao longo do trabalho, serão apresentados diversos ciclos de globalização e sua relação com as ETNs. Por conta disso, foi especificada a ideia de “globalização neoliberal”, haja vista ser o modelo vigente em nossos dias.

¹⁵⁹ GLOBAL JUSTICE NOW. **69 of the richest 100 entities on the planet are corporations, not governments, figures show**. [S.l.], 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.globaljustice.org.uk/news/2018/oct/17/69-richest-100-entities-planet-are-corporations-not-governments-figures-show>. Acesso em: 31 out. 2019.

¹⁶⁰ Ibid.

¹⁶¹ NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. São Paulo: Leya, 2017. cap 1. *E-book* (não paginado).

Este ciclo de poder das ETNs tem seu início nos anos 1970, com a consolidação de um modelo desenvolvimentista na economia dos grandes países capitalistas, sobretudo nos EUA, dando início ao período denominado por Giovanni Arrighi como sendo a *idade de ouro do capitalismo*¹⁶². Neste período, Arrighi aponta que

o capital excedente foi reinvestido no comércio e na produção de mercadorias, em escala suficientemente maciça para criar as condições de uma cooperação e uma divisão do trabalho renovadas, dentro e entre as distintas organizações governamentais e empresariais da economia mundial capitalista¹⁶³.

Nessa linha de raciocínio, Fernando Coronil demonstra que o ponto inovador desse ciclo de poder das ETNs seria que a “mudança na concentração e no caráter dos fluxos financeiros levou a uma peculiar combinação de novas formas de integração global com uma intensificada polarização social dentro das nações e entre as mesmas”¹⁶⁴. Ainda considerando esse contexto, Geiger¹⁶⁵ aponta que teve início o sistema de derivativos, fundamentais para a criação de um modelo virtual (isto é, conectada por meio de ligações transnacionais) de economia, que rapidamente se desenvolveu pelo mundo. Geiger complementa que “se intensificou, também, a localização nos países periféricos de estabelecimentos industriais das gigantescas corporações com sede nos países centrais, e que se tornavam transnacionais”¹⁶⁶. Estas corporações, que passaram a ser de cunho transnacional, “levavam empregos da economia real para a periferia e contribuíam para a enorme intensificação do comércio internacional, criando referência para a especulação financeira e dinamizando o movimento da globalização”¹⁶⁷.

Dado esse novo estágio do capitalismo impulsionado pela globalização neoliberal, “redefinem-se as novas formas de políticas multilaterais e transnacionais, a partir da coexistência entre uma lógica de poder territorializado e a dinâmica de um

¹⁶² ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 1997. p. 307.

¹⁶³ *Ibid.*, p. 307.

¹⁶⁴ CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 53.

¹⁶⁵ GEIGER, Pedro. Espaço e sociedade no Brasil: globalização e projeto nacional. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 22, p. 274, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/2455>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁶⁶ *Ibid.*, p. 274.

¹⁶⁷ *Ibid.*, p. 274.

sistema econômico desterritorializado”¹⁶⁸. Isso fez com que empresas sediadas nos países centrais e dotadas de alta tecnologia e poder econômico considerável, se instalassem em países periféricos, dados os menores custos de tributação e de mão-de-obra propostos por governos que competiam duramente entre si para receber essas corporações, visando o *aquecimento* de seu mercado interno¹⁶⁹. Conforme aponta o economista brasileiro Celso Furtado, isso se justifica pois “nos setores em que a dimensão do mercado é insuficiente, as ETNs tendem a predominar ou são as únicas com condições para implantar-se”¹⁷⁰. Dessa forma, as empresas locais, por terem um custo de produção mais alto e menores condições de produtividade, acabaram sendo engolidas pelas transnacionais, que se espalharam de forma contundente pelas regiões periféricas do globo¹⁷¹. A consequência deste processo é que

não é mais o Estado que decide as taxas e os impostos a serem cobrados, mas, pelo contrário, são os conglomerados que escolhem onde e quanto irão pagá-los. Não é o Estado que impõe sua ordem jurídica sobre esses conglomerados; são eles que, podendo concentrar suas linhas de produção nos países que oferecerem as melhores contrapartidas para seus investimentos, acabam selecionando as legislações nacionais às quais irão se submeter.¹⁷²

O impacto das ETNs nos países periféricos, por terem enfraquecido as entidades nacionais, não poupou as ordens jurídicas dos países, forçando uma substituição da política e do Direito¹⁷³ pelo mercado, impondo aos Estados uma espécie de “governança empresarial”¹⁷⁴. Mais do que inviabilizar o controle estatal sobre a sua atuação, as ETNs impõem a política macroeconômica a ser adotada por cada Estado, tornando-o *refém* das corporações que atuam em seu território¹⁷⁵. Não obstante, a decisão das ETNs de investir e fixar bases em determinado país, ou

¹⁶⁸ MATHIS, Adriana de Azevedo; MATHIS, Armin. Responsabilidade Social Corporativa e Direitos Humanos: discursos e realidades. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 131, jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802012000100014>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁶⁹ FURTADO, Celso. Estado e empresas transnacionais na industrialização periférica. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 1, n.1, p. 44, jan./mar. 1981. p. 44.

¹⁷⁰ *Ibid.*, p. 44.

¹⁷¹ *Ibid.*, p. 44.

¹⁷² FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 43, ago. 1997.

¹⁷³ Sobre as consequências jurídicas do controle do Estado pelas ETNs, vide o tópico 3.3 deste trabalho.

¹⁷⁴ DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. cap. 8. *E-book* (não paginado).

¹⁷⁵ *Ibid.*, cap. 8.

mesmo de transferir sua atuação de um país para outro, “afetam, em última análise, a prosperidade ou decadência de cidades e regiões, e o peso de seus recursos econômico-financeiros influi na composição e no funcionamento da estrutura e das instituições políticas”¹⁷⁶. Exemplo disso é a participação que muitas ETNs possuem nos processos eleitorais dos países periféricos, financiando de forma contundente as campanhas que melhor atendem os seus interesses¹⁷⁷.

Apesar dos ganhos que o Estado pode ter por força da presença das ETNs em seus domínios, a contrapartida é que tal processo “estabelece ou aprofunda a desigualdade entre regiões, países e continentes, decorrentes da desigualdade na obtenção do conhecimento científico e tecnológico”¹⁷⁸. Esse processo agrava a “polarização, a exclusão e os decorrentes desequilíbrios sociais entre minorias desfrutando de elevada renda, consumo e estilo de vida afluentes e de desperdício, face à maioria carente das necessidades básicas”¹⁷⁹.

Tudo isso faz das ETNs as instituições mais poderosas da globalização neoliberal, por seu controle ativo da produção, do comércio, da tecnologia, e, por consequência, das finanças que giram pelo planeta¹⁸⁰. Segundo Henrique Rattner, as ETNs desenvolvem uma conexão global de atuação, por meio da transferência de “recursos financeiros e *know-how* por sistemas de comunicações informatizadas e via satélite e crescem, mesmo em tempos de recessão e crise, através de fusões, incorporações, venda e compra de ativos em transações bilionárias”¹⁸¹.

A globalização econômica levou as ETNs a adotar quatro novas modalidades e estratégias negociais para operar no comércio internacional, conforme aponta o

¹⁷⁶ RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? **Estudos avançados**, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 71, dez. 1995.

¹⁷⁷ Prova disso foi o que aconteceu no Brasil nas eleições de 2014 (as últimas eleições gerais que permitiram o financiamento privado de campanhas), nas quais foram doados, só por empresas, 3,03 bilhões de reais para campanhas eleitorais, totalizando 72,9% do total de recursos doados. CAMARGO, Neilor Fermino; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; MANCUSO, Wagner Pralon. Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 9-36, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/23739>. Acesso em: 24 out. 2019.

¹⁷⁸ BONELLI, Valério Vitor; LAZZARESCHI, Noêmia. Globalização, Desenvolvimento Sustentável e Geração de Emprego. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 117, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/pensamentorealidade/article/view/14728>. Acesso em: 24 out. 2019.

¹⁷⁹ RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? **Estudos avançados**, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 72, dez. 1995.

¹⁸⁰ RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? **Estudos avançados**, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 71, dez. 1995.

¹⁸¹ *Ibid.*, p. 71.

professor Simón Mejía Toro¹⁸². A primeira estratégia/modalidade foi a exportação em escala global, por meio da qual as ETNs puderam disseminar seus produtos por todo o planeta, sem exigir grandes compromissos ou gastos e permitindo a manutenção do controle sobre as operações, garantindo a qualidade dos bens e serviços¹⁸³. A segunda é o uso de licenças, pois por meio delas a ETN pode transferir a tecnologia de determinado produto (por meio dos chamados contratos de *know-how*) em troca de vantagens financeiras na aquisição do produto já finalizado, o que barateia em boa proporção os custos que a corporação teria com a fabricação do material¹⁸⁴. A terceira foi a adoção das chamadas *joint ventures*, quando as corporações se unem com o objetivo de realizar uma determinada atividade econômica, na qual uma delas fornece a matéria prima (ou a tecnologia), por exemplo, para a criação de um determinado produto, e a outra o fabrica, com o objetivo de diminuir os riscos inerentes à atividade e oferece à ETN, por meio da parceria, o conhecimento do mercado no qual aquela determinada atividade vai se inserir¹⁸⁵. A quarta e última estratégia de atuação das ETNs na globalização é o estabelecimento de subsidiárias em outros países (geralmente periféricos) distintos do país-sede da corporação, exercendo o controle de forma direta por ela, mas não estando responsabilizada por suas atividades, que estarão sujeitas ao controle jurídico do país no qual se estabeleceu¹⁸⁶.

A professora alemã Doris Fuchs caracteriza as ETNs como detentoras de três tipos de poder: instrumental, estrutural e discursivo¹⁸⁷. O poder instrumental é exercido pelas ETNs por meio de operações de *lobby*, financiando campanhas eleitorais e parlamentares alinhadas com seus interesses, pressionando blocos econômicos a não adotar medidas que prejudiquem suas atividades e, no campo jurídico, contratando poderosas firmas de advocacia para a defesa dos seus pleitos¹⁸⁸. O poder estrutural diz respeito a “capacidade da ETN ou de uma entidade comercial específica de mobilizar os resultados a seu favor, sem ter que exercer

¹⁸² TORO, Simón Mejía. La relación entre la construcción de cadenas de valor global y la protección de derechos humanos por parte de las compañías multinacionales. **Journal of International Law**, Colombia, v. 7, n. 2, p. 152, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/ejil/article/view/4582/3848>. Acesso em: 25 out. 2019.

¹⁸³ *Ibid.*, p. 152.

¹⁸⁴ *Ibid.*, p. 152-153.

¹⁸⁵ *Ibid.*, p. 153.

¹⁸⁶ *Ibid.*, p. 153.

¹⁸⁷ FUCHS, Doris. Theorizing the Power of Global Companies. *In*: MIKLER, John (org.) **The Handbook of Global Companies**. Chichester: Wiley-Blackwell, 2013. p. 79.

¹⁸⁸ *Ibid.*, p. 82.

poder instrumental para alcançá-los.” (tradução nossa) ¹⁸⁹. Exemplos de demonstração do poder estrutural das ETNs são: o direito de processar Estados por violações a acordos comerciais perante tribunais arbitrais internacionais (algo que os Estados não podem fazer)¹⁹⁰, movimentação de fundos e abertura de filiais em paraísos fiscais (o que aumenta de forma considerável os ganhos das ETNs), o desconhecimento do Estado sobre os fluxos comerciais das ETNs, decorrente da flexibilização da política comercial interna para receber essas corporações em seu território¹⁹¹. Há ainda o poder discursivo das ETNs, que concerne à habilidade destes conglomerados de “influenciar os resultados, promovendo ideias, estabelecendo normas e expectativas sociais e até mesmo moldando identidades. Seu exercício envolve persuasão e emulação, não coerção.”¹⁹² (tradução nossa). Exemplo cristalino desse poder é o investimento que as ETNs fazem para a criação e desenvolvimentos de institutos de pesquisa (as hoje chamadas *think tanks*)¹⁹³ que fomentem as ideias do *livre mercado* e do *estado mínimo*¹⁹⁴

Por conta desses poderes, as ETNs também são organismos dotados de autoridade, que emana de uma combinação de fontes tradicionais e legais. As fontes tradicionais se caracterizam como “os princípios dos direitos de propriedade privada

¹⁸⁹ “ability of “business” or a specific business entity to affect outcomes in its favor without having to exercise instrumental power to achieve it”. RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 323, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

¹⁹⁰ No chamado *Caso Chevron* (que será detalhado mais adiante), a ETN norte-americana ingressou com petição ao Tribunal Arbitral de Haia, alegando que a sentença emitida pelo Equador (que condenou a empresa ao pagamento de indenizações) foi obtida por meio de fraude, suborno e corrupção, pleito que foi atendido pela Corte, declarando que, por conta dessas supostas fraudes, a empresa não deveria cumprir a decisão e o país sul-americano deveria anular a sentença. CORTE internacional anula condenação milionária da Chevron no Equador. **O Globo**, Rio de Janeiro, 07 set. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/corte-internacional-anula-condenacao-milionaria-da-chevron-no-equador-23050629>. Acesso em: 24 jan. 2020.

¹⁹¹ FUCHS, Doris. (2013) Theorizing the Power of Global Companies. In: MIKLER, John (org.) **The Handbook of Global Companies**. Chichester: Wiley-Blackwell, 2013. p. 84-85.

¹⁹² “influence outcomes through promoting ideas, setting social norms and expectations, and even shaping identities. Its exercise involves persuasion and emulation, not coercion”. RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 326, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

¹⁹³ O exercício do poder discursivo pelas ETNs é notado no Brasil, por exemplo, pelo fomento dado a iniciativas como os Institutos Millenium, Mises e Atlas, o Students for Liberty, o Fórum da Liberdade, dentre diversas outras. ROCHA, Camila. Think tanks ultraliberais e a nova direita brasileira. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 02 nov. 2017. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/think-tanks-ultraliberais-e-nova-direita-brasileira/>. Acesso em: 25 out. 2019.

¹⁹⁴ RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 326, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

e da liberdade de contrato codificados nas sociedades liberais em que surgiram pela primeira vez como prerrogativas constitucionais de pessoas físicas autônomas.”¹⁹⁵ (tradução nossa). A autoridade das ETNs é exercida por elas mesmas. Isto quer dizer que, nas palavras de John Ruggie¹⁹⁶,

A organização econômica [da ETN], agindo através de um ‘eu’ legal (muitas vezes chamado de ‘mãe’ corporativa), tem autoridade para criar e estruturar os outros ‘eus’ legais (que, obviamente, são parte integrante da organização econômica). de maneira a otimizar os interesses de todo o grupo em toda a sua esfera de atuação transnacional, bem como limitar seus passivos. A organização econômica define os objetivos estratégicos para toda a empresa. Ela decide onde e como alocar seus ativos, que se baseia não apenas em fatores como tamanho do mercado, custos de mão-de-obra ou depósitos promissores de recursos naturais, mas também na seleção ou construção de ambientes regulatórios favoráveis por meio do mercado global de normas legais (tradução nossa).

Esta autoridade irradia, ainda, por todo o planeta, por meio das cadeias globais de produção (ou cadeias produtivas), atingindo o ambiente jurídico, por meio das convenções arbitrais internacionais firmadas com outras transnacionais ou com outros Estados¹⁹⁷.

Por fim, destaca-se a autonomia (relativa) das ETNs. Consoante Ruggie, grande parte das ETNs, por serem de capital aberto, não possuem um proprietário, mas uma série de atores que exercem os mais distintos papéis na transnacional, seja em cargos operacionais, seja por meio de ações nas bolsas de valores¹⁹⁸. Por

¹⁹⁵ “the principles of private property rights and freedom of contract – sacrosanct and codified in the liberal societies in which they first emerged as constitutional prerogatives of autonomous natural persons”. RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 326, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

¹⁹⁶ “The economic organization, acting through one legal “self” (often called the corporate “parent”), has the authority to create and structure the other legal “selves” (which of course are integral parts of the single economic organization) in such a way as to optimize the entire group’s interests throughout its transnational sphere of operation, as well as to limit its liabilities. The economic organization sets the strategic objectives for the entire enterprise. It decides where and how to allocate its assets, which is based not only on such factors as market size, labor costs, or promising natural resource deposits, but also on selecting or constructing favorable regulatory environments through the global market for legal norms.”. RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 326, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

¹⁹⁷ Ibid., p. 327.

¹⁹⁸ RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 328-329, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

conta disso, as ETNs possuem algum tipo de autonomia na sua condução, que varia em maior ou menor proporção de acordo com a sua configuração societária¹⁹⁹.

As ETNs possuem, como dimensão importante de sua constituição, a atuação (direta ou indiretamente) em diversos países do planeta, transferindo etapas do processo produtivo para Estados que favoreçam a sua atuação, por meio das chamadas cadeias globais de produção. Com o objetivo de apresentar este conceito e como as cadeias produtivas são vetores de violações de direitos humanos por ETNs, será apresentado o tópico a seguir.

3.2 Cadeias Globais de Produção, Empresas Transnacionais e Violações de Direitos Humanos

Em primeiro plano, é importante apresentar o debate acerca do conceito de cadeias globais de produção (ou cadeias produtivas, cadeias de valor). Conforme aponta Roland²⁰⁰, “as cadeias produtivas podem ser definidas pela descentralização e fragmentação da produção e da influência econômica das grandes empresas. No entanto, sua definição não é pacífica”. Dentre os vários conceitos existentes sobre o tema, o primeiro que chama atenção é o da Organização Internacional do Trabalho, que conceitua as cadeias produtivas como sendo “a organização transfronteiriça das atividades necessárias para produzir bens ou serviços e trazê-los aos consumidores através de insumos e várias fases de desenvolvimento, produção e entrega”²⁰¹ (tradução nossa). A Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas, por sua vez, define as cadeias globais de produção como sendo “o conjunto de atividades desenvolvidas desde a concepção de um produto até o seu final, incluindo também os serviços realizados após a venda”²⁰² (tradução nossa).

¹⁹⁹ RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 329, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

²⁰⁰ ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 3-4, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

²⁰¹ “toda organización transfronteriza de las actividades necesarias para producir bienes o servicios y llevarlos hasta los consumidores, sirviéndose de distintos insumos en las diversas fases de desarrollo, producción y entrega o prestación de dichos bienes y servicios.” ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **El trabajo decente em las cadenas mundiales de suministro**. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_468096.pdf. Acesso em: 05 nov. 2019.

²⁰² “el conjunto de actividades desarrolladas desde la concepción de un producto hasta su uso final, incluyendo también los servicios de post-venta”. CONFEDERAÇÃO SINDICAL DE

Para os pesquisadores Michael Maloni e Michael Brown²⁰³, cadeias produtivas são “a série de empresas, incluindo fornecedores, clientes e fornecedores de logística que trabalham juntos para fornecer um pacote de bens e serviços de valor ao cliente final” (tradução nossa).

A ideia de cadeias globais de produção apresentada pela ONG Global Campaign, em uma proposta de tratado em matéria de Direitos Humanos e empresas, todavia, acaba por ser mais adequada para os objetivos deste trabalho. Segundo a ONG²⁰⁴, as cadeias produtivas têm sua configuração

composta por empresas externas às ETNs que contribuem para as suas operações, desde o fornecimento de materiais, serviços e fundos até a entrega de produtos para o usuário final. A cadeia de suprimentos também inclui contratados, subcontratados ou fornecedores com os quais a empresa controladora ou as empresas sob controle mantêm relações comerciais estabelecidas. A ETN pode exercer influência sobre uma empresa da cadeia de suprimentos, dependendo das circunstâncias. (tradução nossa)

A noção de cadeias produtivas surgiu nos anos 1970, a partir dos estudos realizados pelos pesquisadores norte-americanos Terence Hopkins e Immanuel Wallerstein, com o nome de *cadeias mercantis*. De acordo com os estudiosos²⁰⁵, as então cadeias mercantis se caracterizavam pelo rastreamento do conjunto de insumos que culminou na produção de um determinado item - as transformações anteriores, as matérias-primas, os mecanismos de transporte, a entrada de trabalho em cada um dos processos materiais, os insumos alimentares no trabalho. Hopkins

TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS AMÉRICAS. **Cadenas Globales de Producción y acción sindical - Cartilla Formativa**. 2017. Disponível em: <http://csa-csi.org/Include/ElectosFileStreaming.asp?FileId=4477>. Acesso em: 05 nov. 2019.

²⁰³ “the series of companies, including suppliers, customers, and logistics providers that work together to deliver a value package of goods and services to the end customer”. BROWN, Michael; MALONI, Michael. Corporate Social Responsibility in the Supply Chain: an Application in the Food Industry. **Journal of Business Ethics**, Basiléia, v. 68, n. 1, p. 36, set. 2006.

²⁰⁴ “consists of companies outside the TNC that contribute to the operations of the TNC – from the provision of materials, services and funds to the delivery of products for the end user. The supply chain also includes contractors, subcontractors or suppliers with whom the parent company or the companies it controls carry on established business relations. The TNC may exercise influence over a supply chain company depending on the circumstances”. GLOBAL CAMPAIGN TO RECLAIM PEOPLES SOVEREIGNTY, DISMANTLE CORPORATE POWER AND STOP IMPUNITY. **Treaty on Transnational Corporations and their supply chains with regard to Human Rights**. 2017. Disponível em: https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty_draft-EN1.pdf. Acesso em: 06 nov. 2019.

²⁰⁵ HOPKINS, Terence; WALLERSTEIN, Immanuel. Patterns of Development of the Modern World-System. **Review**, v. 1, n. 2, p. 111-145, 1977. p. 128.

e Wallerstein²⁰⁶ constataram que o processo de divisão do processo produtivo em cadeias mercantis não teve início no período atual, mas já existe desde 1500, com a formação do que Fernand Braudel²⁰⁷ chamava de *economia-mundo* capitalista, dividindo o planeta em centro, semi-periferia e periferia.

No esquema imposto pela economia-mundo, as atividades mais rentáveis, mais benéficas aos donos das grandes corporações, ficam situadas nas regiões centrais, e as menos benéficas, mais complexas e que demandam mão-de-obra barata, são transferidas para os países periféricos²⁰⁸. Esta análise da economia global a partir das cadeias mercantis inovou, na visão de Fernández e Trevignani²⁰⁹, pois permite analisar de uma forma distinta a “distribuição da riqueza entre as nações, uma vez que os processos de inovação e produção nos diferentes nós que compõem uma cadeia de mercadorias desempenham um papel transcendental na distribuição de capital global” (tradução nossa).

A nomenclatura *cadeias globais de produção* só foi surgir nos anos 90, por meio dos estudos realizados pelo sociólogo norte-americano Gary Gereffi. De acordo com Gereffi e Korzeniewicz²¹⁰, cadeias globais podem ser definidas como “conjuntos de redes interorganizacionais agrupadas em torno de uma mercadoria ou produto, conectando lares, empresas e Estados, uns com os outros, na economia mundial” (tradução nossa). As cadeias produtivas são constituídas por uma série de elos que envolvem a aquisição/organização de insumos (como matérias-primas) por exemplo, força de trabalho, transporte, distribuição e consumo, sendo possível, por meio delas, verificar de que maneira a produção, a distribuição e o consumo são

²⁰⁶ HOPKINS, Terence; WALLERSTEIN, Immanuel. Patterns of Development of the Modern World-System. **Review**, v. 1, n. 2, p. 111-145, 1977. p. 129.

²⁰⁷ BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**: Séculos XV-XVIII. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1995. 3 v.

²⁰⁸ FERNANDEZ, Víctor Ramiro; TREVIGNANI, Manuel Facundo. Cadenas Globales de Valor y Desarrollo: Perspectivas Críticas desde el Sur Global. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 2, p. 499-536, jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582015000200499. Acesso em: 01 nov. 2019.

²⁰⁹ “distribución de la riqueza entre las naciones, ya que los procesos de innovación y producción dentro de los diferentes nodos que conforman una cadena de mercancía juegan un papel transcendental a la hora de la distribución del capital global.” FERNANDEZ, Víctor Ramiro; TREVIGNANI, Manuel Facundo. Cadenas Globales de Valor y Desarrollo: Perspectivas Críticas desde el Sur Global. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 2, p. 503, jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582015000200499. Acesso em: 01 nov. 2019.

²¹⁰ “sets of interorganizational networks clustered around one commodity or product, linking households, enterprises, and states to one another within the world-economy”. GEREFFI, Gary. KORZENIEWICZ, Miguel. **Commodity Chains and Global Capitalism**. Wesport: Praeger Editions, 1994. p. 2.

moldados pelas relações sociais, que definem as etapas sequenciais de aquisição, fabricação, distribuição, *marketing* e consumo de materiais²¹¹.

Segundo Gary Gereffi, as cadeias produtivas podem ser divididas em duas espécies: as dirigidas ao produtor e as dirigidas ao comprador²¹². As cadeias globais de produção dirigidas ao produtor são aquelas por meio das quais “os grandes fabricantes, comumente transnacionais, desempenham os papéis centrais na coordenação das redes de produção (incluindo seus vínculos anteriores e posteriores)”²¹³ (tradução nossa). Exemplos desta modalidade de cadeias globais de produção são as indústrias de capital e tecnologia intensiva, como a automotiva, a aeronáutica, informática, etc., nas quais as ETNs centralizam todo o processo produtivo²¹⁴. Por outro lado, as cadeias globais de produção dirigidas ao comprador dizem respeito às indústrias por meio das quais “os grandes varejistas, comerciantes e fabricantes de marcas desempenham papéis essenciais no estabelecimento de redes de produção descentralizadas em vários países exportadores, comumente localizados no Terceiro Mundo”²¹⁵ (tradução nossa). Como exemplos da segunda espécie, pode-se citar o vestuário, a indústria calçadista, artigos para casa, determinados gêneros alimentícios e eletrônicos²¹⁶. Nesta modalidade de cadeia produtiva, a produção dos materiais é promovida, na maioria das vezes, por redes de trabalhadores situadas em países periféricos, que fabricam estes itens, já

²¹¹ GEREFFI, Gary. KORZENIEWICZ, Miguel. **Commodity Chains and Global Capitalism**. Wesport: Praeger Editions, 1994. p. 2.

²¹² GEREFFI, GARY. Las cadenas productivas como marco analítico para la globalización. **Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía**, Cidade do México, v. 32, n. 125, p. 14, abr./jun. 2001. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/pde/article/view/7389>. Acesso em: 04 nov. 2019.

²¹³ “los grandes fabricantes, comúnmente transnacionales, juegan los papeles centrales en la coordinación de las redes de producción (incluyendo sus vínculos hacia atrás y hacia delante).” GEREFFI, GARY. Las cadenas productivas como marco analítico para la globalización. **Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía**, Cidade do México, v. 32, n. 125, p. 14, abr./jun. 2001. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/pde/article/view/7389>. Acesso em: 04 nov. 2019.

²¹⁴ *Ibid.*, p. 14.

²¹⁵ “los grandes detallistas, los comercializadores y los fabricantes de marca juegan papeles de pivotes en el establecimiento de redes de producción descentralizada en una variedad de países exportadores, comúnmente localizados en el Tercer Mundo.” GEREFFI, GARY. Las cadenas productivas como marco analítico para la globalización. **Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía**, Cidade do México, v. 32, n. 125, p. 15-16, abr./jun. 2001. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/pde/article/view/7389>. Acesso em: 04 nov. 2019.

²¹⁶ *Ibid.*, p. 16.

prontos, para compradores estrangeiros, cujas especificações são solicitadas por estes compradores (geralmente ETNs) anteriormente²¹⁷.

Gary Gereffi também apresenta uma distinção nas cadeias globais de produção no que diz respeito aos seus mecanismos de governança, que podem ser: a) mercantis, de acordo com a repetibilidade de transações, criando uma verticalidade/dependência entre compradores e vendedores numa cadeia de produção; b) modulares, nas quais, por se comprometerem a produzir materiais conforme as especificações fornecidas pelo comprador, as ETNs são totalmente responsáveis pela tecnologia utilizada na fabricação do produto; c) relacionais, quando existem interações complexas entre compradores e vendedores na constituição da cadeia, seja por meio de laços familiares, étnicos, culturais, etc., gerando dependência mútua e altos níveis de especificidade de ativos; d) cativas, nas quais pequenos fornecedores dependem economicamente de compradores muito maiores, como sendo *cativos* destes últimos, caracterizando um alto controle e monitoramento por parte dos compradores, em geral ETNs; e e) hierárquicas, quando existe uma relação direta de dependência entre a ETN e suas subsidiárias, fenômeno mais comum nas cadeias globais de produção dirigidas ao produtor, sobretudo por meio do chamado *controle gerencial*²¹⁸.

Essas cadeias se espalharam pelo mundo, sobretudo por conta do poder adquirido pelas ETNs no período atual (que foi abordado no tópico anterior deste capítulo). Não obstante, Roland²¹⁹ aponta que “essa dinâmica contribuiu para transformar tais empresas em grupos econômicos gigantes, extremamente fragmentados e com influência em diversas regiões – por meio das supracitadas cadeias de valor”. Bons exemplos disso, segundo Justine Nolan²²⁰, são a Nike, transnacional norte-americana que possui, em todo o mundo, 655 fábricas, com

²¹⁷ GEREFFI, GARY. Las cadenas productivas como marco analítico para la globalización. **Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía**, Cidade do México, v. 32, n. 125, p. 16, abr./jun. 2001. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/pde/article/view/7389>. Acesso em: 04 nov. 2019.

²¹⁸ GEREFFI, Gary *et al.* The governance of global value chains. **Review of International Political Economy**, Abingdon, v. 12, n. 1, p. 78-104, fev. 2005.

²¹⁹ ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 7, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

²²⁰ NOLAN, Justine. Human Rights and Global Corporate Supply Chains: is effective supply chain accountability possible? *In*: BILCHITZ, David; DEVA, Surya (eds.). **Building a treaty on Business and Human Rights: context and contours**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 240-241.

aproximadamente um milhão de trabalhadores em quarenta e dois países, e a Walmart, transnacional varejista também dos EUA, possui 11.500 lojas de 72 marcas diferentes em 28 países, empregando 2,2 milhões de pessoas em todo o mundo. Nesse mesmo sentido, conforme apontam dados de 2009 apresentados pela UNCTAD²²¹, de 300 empresas com faturamento superior a um bilhão de dólares, 51% da produção de componentes, 46% do processo de estoque de materiais, 43% dos serviços realizados aos clientes e 39% da criação e desenvolvimento de produtos se deram fora dos países nos quais a sede das ETNs está localizada. Ademais, a UNCTAD²²² apresentou dados comprovando que as cadeias globais de valor correspondem a mais de 80% das exportações mundiais. A OIT, nesse mesmo sentido, demonstrou que, em 2014, 35% do Investimento Estrangeiro Direto (IED) foi direcionado a países considerados *em desenvolvimento*, alcançando a cifra de 681 bilhões de dólares. Sobre o emprego nas cadeias globais de produção, a OIT apontou que, em 2014, 453 milhões de postos de trabalho possuíam relação direta com estas cadeias, sendo que a porcentagem de mulheres que ocupavam estes postos variava de acordo com o tipo de país, sendo um total de 44% em países emergentes e 37% em países desenvolvidos²²³. Os problemas começam no tocante a qualidade dos empregos e adequação dos salários. De acordo com a OIT, no que diz respeito aos empregos femininos relacionados com cadeias globais de produção,

as trabalhadoras são pagas de acordo com a parcela mais baixa da escala salarial, os sistemas de pagamento não têm transparência, as estruturas salariais não recompensam a qualificação e os benefícios derivados do aumento da produtividade não são compartilhados com as trabalhadoras (tradução nossa)²²⁴.

²²¹ CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO. **Global Value Chains: investment for trade and development**. 2013. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

²²² CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO. **Global Value Chains: investment for trade and development**. 2013. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

²²³ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **El trabajo decente em las cadenas mundiales de suministro**. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_468096.pdf. Acesso em: 05 nov. 2019.

²²⁴ “las trabajadoras son remuneradas de acuerdo con el tramo inferior de la escala de sueldos, los sistemas de pago carecen de transparencia, las estructuras salariales no premian la cualificación y los beneficios derivados del incremento de la productividad no se comparten con los trabajadores.” ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **El trabajo decente em las cadenas mundiales de suministro**. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_468096.pdf. Acesso em: 05 nov. 2019.

No que diz respeito às questões de gênero nas cadeias globais de produção, é importante considerar o que é acrescentado por Penny Bamber e Cornelia Staritz²²⁵ : a) as mulheres tendem a se concentrar em menos setores de trabalho do que os homens, e a exercerem variadas ocupações dentro destes setores, enquanto os homens exercem funções uniformes em setores mais diversos, o que se reflete nos menores ganhos recebidos pelas mulheres; b) as dificuldades em receber oportunidades de emprego semelhantes às dos homens se dá por conta do trabalho doméstico não remunerado exercido pelas mulheres nas suas residências, que é mais que o dobro do exercido pelos homens, afetando o interesse dos fornecedores pela sua contratação; c) as mulheres enfrentam desvantagem na oferta de empregos nas cadeias globais de produção em relação aos homens também por conta das diferenças de gênero existentes em muitos países periféricos em relação ao acesso a recursos produtivos (como terra, crédito, educação, infraestrutura), à informação e à Internet, fazendo com que o gênero se relacione com outras desigualdades de caráter socioeconômico.

Para exemplificar a situação salarial dos trabalhadores na base das cadeias globais de produção, a OIT apresenta o exemplo da indústria do chá. Se o custo de um pacote de chá no Reino Unido é de uma libra e sessenta centavos, apenas um centavo de libra correspondente à venda desse pacote será encaminhada ao trabalhador que colheu o chá²²⁶. Isso é consequência da chamada *race to the bottom* (corrida para baixo), por meio da qual, segundo Roland, “países, sobretudo aqueles do Sul Global, buscam progressivamente flexibilizar as exigências feitas às empresas que operam em seu território, almejando com isso atrair investimentos de transnacionais”²²⁷. Em decorrência disso, quando as empresas se aproveitam desse cenário, não só se efetiva uma distribuição desigual dos ganhos, como vimos no exemplo anterior, mas também se produzem graves violações aos direitos humanos

²²⁵ BAMBER, Penny; STARITZ, Cornelia. **The gender dimensions of Global Value Chains**. Genebra: International Centre for Trade and Sustainable Development, 2016.

²²⁶ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **El trabajo decente em las cadenas mundiales de suministro**. 2016. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_468096.pdf. Acesso em: 05 nov. 2019.

²²⁷ ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 7, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

e ao meio ambiente, sobretudo porque os Estados não podem (ou não querem) tomar as medidas necessárias para proteger os direitos dos seus cidadãos²²⁸.

Assim, fica explícito o *outro lado* das cadeias globais de produção, permeado por baixos salários, condições precárias de trabalho, graves danos ao meio ambiente, entre outras violações de direitos humanos. Segundo Simón Mejía Toro, grande parte dessas violações acontecem no campo do acesso à saúde, à educação, à estabilidade no emprego, caracterizando situações de trabalho escravo e infantil em diversas regiões periféricas do planeta²²⁹. As violações de direitos humanos relacionadas a cadeias globais de produção sucedem-se nas mais diversas gamas industriais, tais como a têxtil, de eletrônicos, calçadista, alimentícia e na mineração²³⁰.

Exemplo do descaso das ETNs com as partes vulneráveis de suas cadeias de produção foi a tragédia ocorrida em Savar, Bangladesh, com o desmoronamento do edifício Rana Plaza, em 24 de abril de 2013. No local, eram produzidas peças de vestuário para diversas transnacionais, como Primark, H&M, Mango, Carrefour, etc²³¹. Na ocasião, o edifício, que possuía problemas de engenharia, de estrutura e de capacidade, além de ter sido adquirido de forma fraudulenta, apresentou rachaduras no dia anterior, e um engenheiro recomendou o fechamento do edifício²³². Todavia, por mais que fosse flagrante a insegurança da instalação, os trabalhadores foram coagidos a comparecer ao Rana Plaza, tendo em vista que, caso contrário, seriam despedidos e não teriam direito a indenização (considerando que o salário médio mensal de um trabalhador do vestuário em Bangladesh não superava trinta euros)²³³. Com isso, os trabalhadores compareceram, e às 9h, o edifício desabou, matando 1.134 pessoas e ferindo outras 2.500²³⁴. Algumas das 29 ETNs identificadas como compradoras dos produtos fabricados pela Rana Plaza montaram um fundo voluntário de indenização às vítimas, com o apoio da OIT, mas

²²⁸ TORO, Simón Mejía. La relación entre la construcción de cadenas de valor global y la protección de derechos humanos por parte de las compañías multinacionales. **Journal of International Law**, Colombia, v. 7, n. 2, p. 161, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/ejil/article/view/4582/3848>. Acesso em: 25 out. 2019.

²²⁹ Ibid., p. 161.

²³⁰ Ibid., p. 161.

²³¹ REGO, Francisco. Rana Plaza Revisitada. **Público**, Lisboa, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/04/25/mundo/opiniaao/tragedia-rana-plaza-revisitada-1870316>. Acesso em: 11 nov. 2019.

²³² Ibid.

²³³ Ibid.

²³⁴ Ibid.

muitas famílias não conseguiram a documentação exigida pelas ETNs para receber a indenização, não recebendo, dessa forma, nenhum tipo de compensação pelos graves danos que sofreram²³⁵.

No Brasil, o caso envolvendo violação de direitos humanos por ETNs no âmbito de suas cadeias de produção está relacionado à pecuária extrativista no país, que gera severos impactos ao meio ambiente. De acordo com dados apresentados pelo jornal britânico *The Guardian*²³⁶, estima-se que 70% da área desmatada da Amazônia tenha sido convertida em pastagem (para o gado), bem como, durante o verão de 2019, os incêndios na floresta foram três vezes mais frequentes em áreas de atividade pecuária do que em outras. As três grandes ETNs do setor pecuário no Brasil, JBS, Marfrig e Minerva, desenvolveram planos de *desmatamento zero* em relação aos seus fornecedores diretos (aqueles que enviam a carne para o abate)²³⁷. Todavia, no que diz respeito aos fornecedores indiretos (os que criam o gado até o envio para os fornecedores diretos), que abastece mais de 50% do gado exportado pelas ETNs, não há nenhuma espécie de mecanismos de controle, o que possibilita, em grande proporção, que a carne bovina exportada possua relação direta com o desmatamento da Amazônia²³⁸. Por conta disso, a sociedade civil tem pressionado os grandes investidores, como o Banco Mundial, a forçarem (por meio de boicotes ou outras medidas) as ETNs do setor pecuário para que apresentem políticas mais profundas e eficazes de controle de suas cadeias produtivas, sobretudo no que diz respeito à exportação de gado oriundo da região amazônica²³⁹.

O professor Simón Mejía Toro elenca quatro motivos que ocasionam violações de direitos humanos nas cadeias globais de produção: a falta de poder dos atores, a falta de vontade política dos Estados, a competitividade das ETNs e a

²³⁵ REGO, Francisco. Rana Plaza Revisitada. **Público**, Lisboa, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/04/25/mundo/opiniao/tragedia-rana-plaza-revisitada-1870316>. Acesso em: 11 nov. 2019.

²³⁶ PHILIPS, Dom. Don't invest in Brazilian meat, warn deforestation campaigners. **The Guardian**, Londres, 11 dez. 2019. Disponível em: <https://amp.theguardian.com/environment/2019/dec/11/dont-invest-in-brazilian-meat-warn-deforestation-campaigners>. Acesso em: 12 dez. 2019.

²³⁷ HEAL, Alexandra; WASLEY, Andrew. World Bank urged to rethink investment in one of Brazil's big beef companies. **The Guardian**, Londres, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2019/dec/10/world-bank-urged-to-rethink-investment-in-one-of-brazils-big-beef-companies>. Acesso em: 12 dez. 2019.

²³⁸ Ibid.

²³⁹ Ibid.

dificuldade na responsabilização²⁴⁰. Em primeiro plano, a falta de poder dos atores diz respeito a debilidade de poder que os setores inferiores das cadeias produtivas possuem em relação às ETNs e os Estados, impedindo estes setores de fixar ou controlar as condições da relação comercial, colocando seus trabalhadores em situação de vulnerabilidade face ao controle exercido pelos atores que controlam a cadeia²⁴¹. A falta de vontade política dos Estados diz respeito a limitação que tais entidades possuem para limitar violações de direitos humanos que ocorrem nas cadeias globais de produção, seja por conta dos acordos realizados com as ETNs para a exploração de determinadas atividades econômicas, seja por não possuir, por força de sua incapacidade político-financeira, condições de custear melhores condições de trabalho, a preservação do meio ambiente, etc²⁴². A competitividade entre as ETNs é central para os processos de violação de direitos humanos nas cadeias produtivas haja vista o *lobby* por elas exercido para firmar parcerias com determinados Estados, forçando estes últimos a abrir mão de impostos e boas condições de trabalho para seus cidadãos, visando atrair os investimentos das ETNs para seu território, naquilo que já foi chamado nesse trabalho de *corrida para baixo*²⁴³. Por último, destaca-se a dificuldade na responsabilização das ETNs pelas violações de direitos humanos ocorridas nas suas cadeias de produção, considerando que, “ao se descentralizarem, as ETNs podem se aproveitar dos limites jurisdicionais e eludir efetivamente as responsabilidades, pois será possível usar uma subsidiária para proteger a matriz e outros membros de um grupo corporativo”²⁴⁴ (tradução nossa). Por conta disso, Mejía Toro²⁴⁵ conclui que

²⁴⁰ TORO, Simón Mejía. La relación entre la construcción de cadenas de valor global y la protección de derechos humanos por parte de las compañías multinacionales. **Journal of International Law**, Colombia, v. 7, n. 2, p. 163, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/ejil/article/view/4582/3848>. Acesso em: 25 out. 2019.

²⁴¹ Ibid., p. 163.

²⁴² Ibid., p. 163.

²⁴³ Ibid., p. 163-164.

²⁴⁴ “Al descentralizarse las compañías multinacionales pueden aprovecharse de los límites jurisdiccionales y eludir efectivamente las responsabilidades, pues se podrá usar una subsidiaria para proteger a la matriz y otros miembros de un grupo corporativo.” TORO, Simón Mejía. La relación entre la construcción de cadenas de valor global y la protección de derechos humanos por parte de las compañías multinacionales. **Journal of International Law**, Colombia, v. 7, n. 2, p. 164, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/ejil/article/view/4582/3848>. Acesso em: 25 out. 2019.

²⁴⁵ “Aunque tradicionalmente se ha reconocido la dificultad que presenta para los derechos humanos responsabilizar a una compañía multinacional por el actuar de sus subsidiarias, es aún más complejo el panorama de las violaciones de derechos humanos dentro de las CVG, pues en estas no siempre habrá control directo de la compañía sobre los demás actores y fases de la cadena,68 incluso en la mayoría de casos se considera que el único vínculo existente entre los proveedores y las compañías multinacionales es una relación de mercado y no una transacción u operación

ainda que tradicionalmente se tenha reconhecido a dificuldade que representa para os direitos humanos responsabilizar uma ETN pela atuação de suas subsidiárias, é ainda mais complexo o panorama das violações de direitos humanos dentro das cadeias globais de produção, pois nestas nem sempre haverá controle direto da corporação sobre os demais atores e fases da cadeia, pois na maioria dos casos se considera que o único vínculo existente entre os fornecedores e as ETNs é uma relação de mercado e não uma transação ou operação dentro da companhia (tradução nossa).

Com isso, fica a pergunta: como se dá esse processo de impunidade das ETNs por violações de direitos humanos perante o Direito Internacional? Essa e outras questões terão espaço no tópico a seguir.

3.3 A Arquitetura da Impunidade e seu Papel no Impedimento da Responsabilidade Corporativa por Violações de Direitos Humanos

Conforme foi apresentado no tópico anterior, a atuação das ETNs em escala mundial, por meio das cadeias globais de produção, constitui-se por si só como um obstáculo para a responsabilização destas entidades por violações de direitos humanos. Isto é possível, principalmente, pela construção, decorrente do processo de globalização neoliberal, de “uma arquitetura jurídica, política, econômica e cultural, em escala global, da qual as grandes corporações acabaram sendo as principais beneficiárias.”²⁴⁶ (tradução nossa). No que diz respeito ao campo jurídico, as ETNs protegem seus interesses por meio de uma normatividade global, chamada de *lex mercatoria*, a partir da qual as corporações tutelam seus direitos, considerando a inexistência de mecanismos jurídicos capazes de frear os impactos sociais, ambientais, trabalhistas e culturais²⁴⁷. Dessa forma, González, Ramiro e Zubizarreta²⁴⁸ sustentam que

dentro de la compañía.” TORO, Simón Mejía. La relación entre la construcción de cadenas de valor global y la protección de derechos humanos por parte de las compañías multinacionales. **Journal of International Law**, Colombia, v. 7, n. 2, p. 164, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/ejil/article/view/4582/3848>. Acesso em: 25 out. 2019.

²⁴⁶ “una arquitectura jurídica, política, económica y cultural, a escala global, de la que las grandes corporaciones han resultado ser las principales beneficiarias”. GONZÁLEZ, Erika; RAMIRO, Pedro; ZUBIZARRETA, Juan Hernández. Tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales: una apuesta desde los movimientos sociales y la solidaridad internacional. **Cuadernos Hegoa**, Bilbao, n. 64, p. 7, 2014.

²⁴⁷ Ibid., p. 7.

²⁴⁸ “Los derechos de las empresas transnacionales se blindan gracias a un ordenamiento jurídico global basado en reglas de comercio e inversiones cuyas características son imperativas, coercitivas y ejecutivas, a la vez que sus obligaciones se remiten a ordenamientos nacionales

os direitos das ETNs se blindam graças a um ordenamento jurídico global baseado em regras de comércio e investimentos cujas características são imperativas, coercitivas e executivas, tendo em vista que suas obrigações se remetem a ordenamentos nacionais submetidos à lógica neoliberal e a um Direito Internacional dos Direitos Humanos manifestamente frágil (tradução nossa).

No que diz respeito à atuação das subsidiárias das ETNs, sobretudo em países periféricos, o principal obstáculo para a responsabilização é a chamada doutrina da *separate legal personality*, por meio da qual “uma empresa tem capacidade legal para exercer certos direitos e assumir certas obrigações separadas dos direitos e deveres de seus proprietários”²⁴⁹ (tradução nossa). Por conta disso, uma empresa-mãe não se faz responsável pelas violações de direitos humanos cometidas por sua subsidiária, haja vista serem dotadas de personalidade jurídica distinta²⁵⁰. Nesse sentido, “se, por um lado, existe independência jurídica das sociedades, que se estabelecem como organizações atribuídas de individualidade patrimonial própria, por outro lado, existe unidade econômica de todo o conjunto”²⁵¹.

Exemplo de como a atuação fragmentada das ETNs pode gerar impunidade por violações de direitos humanos foi o chamado *Caso Chevron*, que teve repercussão em todo o mundo, considerando as tentativas dos atingidos de efetivar a responsabilização da transnacional pelos crimes que cometeu. O caso surgiu entre os anos 60 e 90, quando a ETN norte-americana (à época, ainda de nome Texaco) desenvolvia atividades de exploração petrolífera no Equador utilizando tecnologias rudimentares e de baixo custo, despejando milhares de litros de material tóxico sob

sometidos a la lógica neoliberal y a un Derecho Internacional de los Derechos Humanos manifestamente frágil”. GONZÁLEZ, Erika; RAMIRO, Pedro; ZUBIZARRETA, Juan Hernández. Tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales: una apuesta desde los movimientos sociales y la solidaridad internacional. **Cuadernos Hegoa**, Bilbao, n. 64, p. 7, 2014.

²⁴⁹ “a company has the legal capacity to exercise certain rights and assume certain obligations separate to the rights and duties of its owners”. RUGGIE, John. **Human rights and corporate law: trends and observations from a crossnational study conducted by the Special Representative**. 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/A-HRC-17-31-Add2.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

²⁵⁰ ANISTIA INTERNACIONAL. **Creating a paradigm shift: Legal solutions to improve access to remedy for corporate human rights abuse**. 2017. Disponível em: https://businesshumanrights.org/sites/default/files/documents/AI_BHRRR_Elaborating_Solutions_Report_Template_1%20Sep%202017.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019. p. 5.

²⁵¹ HOMA – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. **Novos elementos para o tratado de empresas e direitos humanos da ONU**. 2017. Disponível em: <http://homacdh.com/wp-content/uploads/2017/07/Novos-elementos-para-o-Tratado-de-Empresas-e-Direitos-Humanos-da-ONU.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

rios e o solo, e prejudicando a reprodução da vida das comunidades da região²⁵². Estima-se que, como resultado desta contaminação, “450.000 hectares de floresta destruídas, 60.000 milhões de litros de águas tóxicas jogadas em rios, 880 fossas de resíduos de hidrocarburos e 6,65 milhões de metros cúbicos de gás natural queimados ao ar livre”²⁵³. Além disso, foram contundentes os danos à população lindeira, gerando doenças, mortes, extinção de populações indígenas, etc²⁵⁴. No tocante à responsabilização da Chevron pelos danos causados ao meio ambiente e às populações, uma corte equatoriana condenou a transnacional ao pagamento de 8,6 bilhões de dólares a título de indenização às vítimas e suas famílias²⁵⁵. Todavia, a execução da sentença não foi possível, pois a Chevron já havia encerrado suas atividades no Equador, o que levou os petionários a buscar a execução em outros países nos quais a Chevron mantinha atividades, como Argentina, Canadá, EUA e Brasil, sem sucesso, pela justificativa de que as subsidiárias e a matriz da Chevron são pessoas jurídicas diferentes da que cometeu as violações de direitos humanos no Equador, não sendo responsáveis, assim, pelo ocorrido²⁵⁶.

O papel que os países desenvolvidos exercem para fortalecer e blindar juridicamente as ETNs é fundamental, para impedir o avanço de mecanismos de responsabilização dessas grandes corporações por violações de direitos humanos. De acordo com o professor espanhol Juan Hernández Zubizarreta²⁵⁷, a relação político-econômica existente entre os países desenvolvidos e as ETNs, bem como a pressão que exercem sobre as organizações financeiras e comerciais internacionais

²⁵² NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. Homologação de sentença estrangeira condenatória por danos ambientais no Brasil: análise do caso Chevron – SEC nº 8542, Superior Tribunal de Justiça. **Homa Publica**: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, Juiz de Fora/MG, vol. 3, nº 01, p. 137, 2019. Disponível em: <http://homacdhe.com/journal/2019/02/01/homologacao-de-sentenca-estrangeira-condenatoria-por-danos-ambientais-no-brasil-analise-do-caso-chevron-sec-n-8542-superior-tribunal-de-justica/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

²⁵³ ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* O processo de homologação da sentença do Caso Chevron no Brasil: uma análise da ação SEC nº 8542 e a importância de um Tratado Internacional sobre empresas e Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 2, p. 2, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/02/Chevron-Diagramado-BR.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 2.

²⁵⁵ NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. Homologação de sentença estrangeira condenatória por danos ambientais no Brasil: análise do caso Chevron – SEC nº 8542, Superior Tribunal de Justiça. **Homa Publica**: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, Juiz de Fora/MG, vol. 3, nº 01, p. 139, 2019. Disponível em: <http://homacdhe.com/journal/2019/02/01/homologacao-de-sentenca-estrangeira-condenatoria-por-danos-ambientais-no-brasil-analise-do-caso-chevron-sec-n-8542-superior-tribunal-de-justica/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

²⁵⁶ *Ibid.*, p. 139.

²⁵⁷ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. Asimetria normativa. In: **Diccionario Crítico de Empresas Transnacionales**. Bilbao: OMAL. Disponível em: http://omal.info/spip.php?page=article_diccionario&id_article=4801. Acesso em: 12 nov. 2019.

permite configurar políticas e regulações favoráveis ao interesse das corporações. Por conta disso, os efeitos que o poder das ETNs, o qual é decorrente do processo de globalização neoliberal, aliado ao poder dos países desenvolvidos, coloca a normatividade comercial (*lex mercatoria*) em considerável supremacia ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e aos interesses das pessoas atingidas pela atuação das corporações²⁵⁸.

Por outro lado, a aliança entre ETNs e países desenvolvidos acaba vitimando os países periféricos, que normalmente servem como base das cadeias globais de produção das corporações²⁵⁹. Isso se dá tendo em vista a dupla pressão que enfrentam: de um lado, as políticas monetárias aplicadas pelas instituições financeiras internacionais provocam um notável endividamento destes países, que são forçados a aplicar políticas de austeridade, com o apoio dos países desenvolvidos, aumentando a penetrabilidade das ETNs nos territórios e reduzindo a qualidade de vida da população; de outro, os países periféricos foram compelidos a flexibilizar suas legislações econômicas, privatizar serviços públicos e abrir as fronteiras comerciais, visando atender aos interesses das ETNs, para que elas viessem aos seus países²⁶⁰. Com isso, os países periféricos, no desespero de trazer os investimentos das ETNs para seus territórios, acabam adotando uma série de medidas, sobretudo de caráter jurídico, criando obstáculos que, em caso de violação a direitos humanos, obstam a possibilidade de serem adotadas sanções judiciais²⁶¹. Isso permite, segundo González e Ramiro²⁶², que as ETNs atuem livres de qualquer tipo de controle, tanto público quanto cidadão, considerando o poder econômico e político que possuem, seu caráter transnacional, sua versatilidade jurídica e as complexas estruturas que utilizam para driblar a legislação interna e internacional.

²⁵⁸ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. Asímetria normativa. In: **Diccionario Crítico de Empresas Transnacionales**. Bilbao: OMAL. Disponível em: http://omal.info/spip.php?page=article_diccionario&id_article=4801. Acesso em: 12 nov. 2019.

²⁵⁹ Ibid.

²⁶⁰ Ibid.

²⁶¹ INTERNATIONAL FEDERATION FOR HUMAN RIGHTS. **Corporate Accountability for Human Rights Abuses**. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3ª edição, 2016. Disponível em: https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Acesso em 12 nov. 2019.

²⁶² GONZÁLEZ, Erika; RAMIRO, Pedro. Las empresas transnacionales en la arquitectura de la impunidad: poder, corrupción y derechos humanos. **Papeles**: Revista de Relaciones Ecosociales y Cambio Global, Madri, n. 135, p. 43, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5874156>. Acesso em: 12 nov. 2019.

A advocacia também cumpre papel essencial para a impunidade das ETNs por violações de direitos humanos. Segundo Manoela Roland²⁶³, o fato de ETNs saírem impunes de violações de direitos humanos se deve, em boa parcela, às grandes firmas de advocacia, já que contam com equipes vastas de profissionais altamente qualificados, e com acesso aos mecanismos especializados e conhecimento técnico para manejá-los acabam dando prioridade a exercer *lobby* em nome de seus clientes em detrimento da ética profissional. Por outro lado, Roland aponta que “isso evidencia, inclusive, a ineficácia do acesso à justiça para as populações afetadas pelas violações das transnacionais – afinal, os afetados não possuem fácil acesso ao auxílio jurídico altamente especializado”.

O exercício do poder político e jurídico das ETNs faz com que, na visão de Juan Hernández Zubizarreta, ocorra uma *feudalização* da ordem jurídica global, na medida em que os acordos comerciais e de investimentos firmados pelas grandes corporações possuam mais força do que as legislações estatais (sobretudo dos países periféricos), gerando uma assimetria normativa que coloca o poder político, a nível global, nas mãos das empresas²⁶⁴. Os elementos que, conforme Zubizarreta²⁶⁵, caracterizam a *nova ordem jurídica feudal* são: a) a privatização, a desregulação, a falência das políticas públicas e o desenvolvimento de políticas repressivas para o controle de mobilizações sociais, que são princípios básicos do sistema capitalista, situados no topo da pirâmide normativa dessa ordem; b) os tratados e acordos comerciais e de investimento realizados pelas ETNs, os quais combinam a desregulamentação de suas obrigações com a *re-regulação* de seus direitos, visando eliminar qualquer barreira que atrapalhe o desenvolvimento do *livre mercado*; c) os processos reprodutivos e os direitos das mulheres são diretamente atingidos pelos acordos comerciais e de investimento na medida em que as diferenças de gênero são aprofundadas nas cadeias globais de produção (como já foi apresentado neste capítulo), e que as políticas de austeridade (que são impulsionadas pelo *lobby* das ETNs) frequentemente atingem programas de

²⁶³ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 397-398, ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

²⁶⁴ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **El tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales**: una análisis desde la sociología jurídica. Madri: Paz con Dignidad; OMAL, 2017. p. 18.

²⁶⁵ *Ibid.*, p. 24-25.

proteção aos direitos da mulher; d) os direitos humanos e sociais entram em um processo de privatização e mercantilização, seus núcleos essenciais são precarizados e em face da população mais vulnerável são adotadas necropolíticas²⁶⁶, com o objetivo de eliminar os sujeitos sociais inúteis ao capital; e) o Direito legislado perde sua centralidade e se desestrutura ao coexistir com outro Direito – não oficial e ditado por legisladores que não são escolhidos pelo povo – no âmbito da globalização neoliberal.

O jurista espanhol Juan Hernández Zubizarreta²⁶⁷, ademais, verifica que o poder jurídico que os acordos comerciais e de investimento firmados pelas ETNs deteriora o Estado de Direito, na medida em que: a) ocorre a falência das instituições democráticas, ao passo que a população dos países periféricos está mais diretamente sujeita às normativas privadas desenvolvidas pelas ETNs do que a legislação nacional, que em muitos casos se subordina à primeira; b) os tratados e acordos de comércio e investimentos firmados pelas ETNs, na mesma proporção que se sobrepõem à legislação interna dos países periféricos, não passam por nenhuma espécie de controle socio-jurídico, sendo assim impostas sem legitimidade perante aquela coletividade; c) o processo de tramitação de tratados e acordos comerciais, dado o seu caráter privado, é completamente obscuro, não havendo nenhuma espécie de mecanismo de transparência em relação às suas negociações, mas possui maior poder imperativo do que um tratado de direitos humanos, por exemplo, que passa por um longo processo de debate e avaliação, mas frequentemente carece de força normativa suficiente para ser cumprido; d) o número de tratados e acordos comerciais envolvendo ETNs é muito grande, além de se tratarem de normatividades complexas, específicas e fragmentadas, o que permite rapidez no processo de elaboração, mas muita demora no processo de análise e conhecimento dessas normas, inviabilizando qualquer tipo de controle possível por parte do Estado; e) com a fragilidade dos mecanismos de controle, a irresponsabilidade do poder público, a tecnocracia e a avaliação das políticas de governo conforme sua eficácia econômica, as legislações internas dos Estados

²⁶⁶ Segundo Achille Mbembe, a Necropolítica consiste no fato que “a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”. MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123, dez. 2016.

²⁶⁷ ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **El tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales: una análisis desde la sociología jurídica**. Madri: Paz con Dignidad; OMAL, 2017. p. 19-23.

perdem de forma contundente a capacidade de adotar mecanismos de controle face ao poder das ETNs; f) os tratados e acordos comerciais geram crise, tanto no Poder Legislativo que, por força do *lobby* das ETNs, não produz normas que controlem a atividade das corporações, quanto no Poder Judiciário, que fica refém dos tribunais arbitrais privados, órgãos escolhidos pelas empresas que fazem a revisão e controle dos acordos comerciais. Isso tudo permite, segundo Schroeder²⁶⁸,

que figuras jurídicas blindadas de responsabilidade jurídica internacional pela violação de direitos humanos sejam capazes de escoar as riquezas naturais do território latino-americano com o intuito de gerar valor econômico nos seus nichos comerciais, à revelia dos interesses das populações locais expostas ao esgotamento dos recursos, à produção de dejetos, e ao descarte de lixo tóxico.

Havendo esta inequívoca limitação para solucionar a questão da responsabilização das ETNs por violações de direitos humanos no âmbito interno dos Estados, a questão se transfere para o campo do Direito Internacional dos Direitos Humanos. O primeiro óbice perceptível para essa responsabilização é que as ETNs “estão submetidas ao Direito Internacional apenas como sujeitos de direitos (pessoas jurídicas de direito privado)”²⁶⁹. Em decorrência disso, “a responsabilização dessas corporações por violações de Direitos Humanos depende das legislações nacionais, de modo que elas estarão sujeitas apenas à legislação nacional do país onde sua sede se estabelece”²⁷⁰. O segundo óbice, decorrente do primeiro, é a carência de força normativa dos mecanismos de Direito Internacional que visam responsabilizar ETNs por violações de direitos humanos, haja vista se tratar de documentos de *soft law*, não tendo, por conta disso, natureza vinculante, não sendo obrigatório o seu cumprimento, nem pelos Estados, muito menos pelas empresas²⁷¹.

²⁶⁸ SCHROEDER, Paulo Víctor Silva. **Responsabilização internacional de mineradoras transnacionais pela violação de direitos humanos de povos indígenas e direito à autodeterminação na perspectiva decolonial**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2018. p. 50. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7324>. Acesso em 20 nov. 2019.

²⁶⁹ *Ibid.*, p. 41.

²⁷⁰ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 398, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

²⁷¹ RAMIRO, Pedro; ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **Against the lex mercatoria**: proposals and alternatives for controlling transnational corporations. Bilbao: OMAL; Paz con Dignidad, 2016. p. 15.

Dessa forma, segundo relatório da Anistia Internacional²⁷², é possível apontar as três principais barreiras para a responsabilização das ETNs por violações de direitos humanos, quais sejam: a) quando se trata de ações judiciais contra graves violações de direitos humanos, as empresas-mãe ainda podem se esconder atrás do véu corporativo para desviar a sua responsabilidade; b) a tese jurídica do *forum non conveniens*²⁷³ ainda é comumente invocada e aplicada em jurisdições da *common law*, como o Canadá e os EUA, prolongando ações judiciais e muitas vezes resultando em sua improcedência; e c) poucas empresas hoje divulgam informações significativas sobre seus riscos e impactos reais e potenciais sobre direitos humanos.

Com todas essas barreiras para a responsabilização de ETNs por violações de direitos humanos, configura-se a chamada *arquitetura da impunidade*, que é a combinação da ausência de mecanismos capazes de frear o *Direito Corporativo Global* formado por tratados e acordos comerciais e de investimento, somado ao poder político das corporações e os mecanismos jurídicos que utiliza (criação de subsidiárias com personalidade jurídica distinta da empresa-mãe, separação patrimonial, etc.) para impedir que os Estados possam sancionar tais entidades pelas violações que cometem²⁷⁴. Nessa toada, Roland²⁷⁵ sustenta que “a análise da arquitetura da impunidade permite a identificação das lacunas no sistema legal internacional que servem de escudo para as ETNs, impedindo sua responsabilização”.

Há de se pontuar os mecanismos voluntários de *self-regulation* que as ETNs vêm desenvolvendo sob o prisma da Responsabilidade Social Corporativa (que será

²⁷² ANISTIA INTERNACIONAL. **Creating a paradigm shift**: Legal solutions to improve access to remedy for corporate human rights abuse. 2017. Disponível em: https://business-humanrights.org/sites/default/files/documents/AI_BHRRRC_Elaborating_Solutions_Report_Template_1%20Sep%202017.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.

²⁷³ Segundo a Anistia Internacional, *forum non conveniens* é uma tese jurídica que consiste no poder discricionário de um Tribunal para recusar jurisdição para ouvir um caso quando outro tribunal for mais adequado para fazê-lo. ANISTIA INTERNACIONAL. **Creating a paradigm shift**: Legal solutions to improve access to remedy for corporate human rights abuse. 2017. Disponível em: https://business-humanrights.org/sites/default/files/documents/AI_BHRRRC_Elaborating_Solutions_Report_Template_1%20Sep%202017.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.

²⁷⁴ RAMIRO, Pedro; ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **Against the lex mercatoria**: proposals and alternatives for controlling transnational corporations. Bilbao: OMAL; Paz con Dignidad, 2016. p. 18.

²⁷⁵ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 398, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

aprofundada no próximo tópico), como códigos de conduta adotados, por exemplo, para estabelecer padrões de postura da corporação na contratação de fornecedores cujos trabalhadores tenham salários dignos, para impedir que a matéria-prima oriunda das cadeias de produção seja adquirida mediante violações de direitos humanos, etc²⁷⁶. Todavia, o voluntarismo, a falta de fiscalização sobre a aplicação desses mecanismos auto-normativos e de exigibilidade jurídica do que é firmado torna tais documentos meras cartas de intenções, que na verdade podem estar ocultando interesses espúrios²⁷⁷. Como exemplo disso, Juan Hernandez Zubizarreta apresenta o caso da ETN alemã Volkswagen, gigante do setor automotivo que firmou um código de conduta se comprometendo a reduzir as emissões de gases poluentes, mas manipulou o *software* de aproximadamente 11 milhões de veículos com o objetivo de fazer parecer que suas emissões de gases fossem muito menores do que realmente eram, enganando milhares de pessoas e causando danos ao meio ambiente²⁷⁸. Dessa forma, faz-se acertada a afirmação de Manoela Roland²⁷⁹ ao pontuar que as lacunas regulatórias que decorrem da arquitetura da impunidade

não podem ser resolvidas por normativas impostas por um único Estado. Um instrumento internacional vinculante forte é necessário para o preenchimento desses gaps regulatórios e para a restauração da primazia dos Direitos Humanos em detrimento dos direitos de investimento e comércio internacional.

Assim, com o objetivo de analisar a busca pela normatização das violações de direitos humanos por ETNs no plano internacional, será apresentado o tópico a seguir.

²⁷⁶ RAMIRO, Pedro; ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **Against the lex mercatoria**: proposals and alternatives for controlling transnational corporations. Bilbao: OMAL; Paz con Dignidad, 2016. p. 18.

²⁷⁷ Ibid., p. 31.

²⁷⁸ Ibid., p. 31-32.

²⁷⁹ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 398, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

3.4 Responsabilização das Empresas Transnacionais por Violações de Direitos Humanos no Direito Internacional

O presente tópico será dividido em duas seções. Na primeira, serão analisados, em perspectiva histórica, os mecanismos desenvolvidos em sede da Organização das Nações Unidas (ONU) para responsabilizar ETNs por violações de direitos humanos. Na segunda, será analisado o instituto do *due diligence* e seu papel na responsabilização de ETNs por violações de direitos humanos no âmbito de suas cadeias globais de produção.

3.4.1 Mecanismos desenvolvidos pelas Nações Unidas para Responsabilização de Empresas Transnacionais por Violações de Direitos Humanos no Direito Internacional

A busca por regulação no campo dos direitos humanos e ETNs pela ONU²⁸⁰ tem início nos anos 1970, com o “o processo de descolonização ocorrido após a Segunda Guerra Mundial, uma vez que, as antigas colônias consideravam a influência econômica das metrópoles como manifestação de seu imperialismo, exercido agora através de empresas”²⁸¹. Nesse mesmo período, como já foi apresentado neste trabalho, inicia-se um *novo* ciclo de expansão das ETNs pelo mundo, impulsionado pelos acordos de Breton Woods e pela criação de organizações de caráter financeiro, como o FMI, o que deu poder às empresas para intervir politicamente em diversos países periféricos²⁸². Em uma dessas ocasiões, foi denunciada, em 1972, a atuação de ETNs (como a ITT Corporation) como pivôs no processo de degradação do governo de Salvador Allende no Chile, sobretudo por

²⁸⁰ Em que pese a existência de mecanismos que regulam a relação entre direitos humanos e empresas em outras organizações internacionais, como a OIT, por exemplo, é no âmbito da ONU que tem-se os mais significativos avanços sobre a matéria, motivo pelo qual serão analisados somente os mecanismos por ela desenvolvidos.

²⁸¹ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 74.

²⁸² ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 398, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

meio de locautes, para criar caos na economia do país²⁸³. Por conta disso, o fim do colonialismo e a intervenção política realizada no Chile e em outros países da América Latina “criaram a pressão necessária para que algumas iniciativas de regulação da atuação das empresas transnacionais surgissem no interior de organizações não-governamentais”²⁸⁴.

No âmbito da ONU, a primeira iniciativa para responsabilizar ETNs por violações de direitos humanos foi a Resolução n° 1721, em 1972, “por meio da qual requisitava ao Secretário Geral a constituição de um grupo de especialistas para estudar os efeitos das ETNs nas relações internacionais”²⁸⁵. Mais adiante, em 1974, o relatório final deste grupo de especialistas foi entregue às Nações Unidas, sugerindo a criação de uma comissão que tratasse a temática das ETNs, o que foi aprovado por meio da Resolução n° 3.201. Tal Resolução previa, dentre outras questões, “a regulação e supervisão das atividades das empresas transnacionais, adotando medidas que levem em conta o interesse das economias nacionais dos países onde tais empresas transnacionais operam com base na plena soberania desses países”²⁸⁶. A Comissão, então, focou suas atividades na elaboração de um *Código de Conduta Global* que pudesse abranger todas as ETNs, cujo primeiro esboço foi apresentado em 1982²⁸⁷. Ocorre que, de acordo com Marina Sanches Wunsch²⁸⁸, “a busca por estabelecer um código de forma consensual perdurou por mais de uma década, pois não havia consensos”. Isso se deu, pois, em paralelo às discussões sobre o Código de Conduta, “houve a proliferação exponencial das

²⁸³ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 76.

²⁸⁴ *Ibid.*, p. 77.

²⁸⁵ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. *In*: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição**: o “fim” do Estado de Direito. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 212.

²⁸⁶ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 78.

²⁸⁷ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. *In*: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição**: o “fim” do Estado de Direito. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 212.

²⁸⁸ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 79.

ETNs, as quais passaram a instalar-se nos países em desenvolvimento, grande parte delas originárias dos países do norte”²⁸⁹. Isso gerou, de um lado uma grande pressão das ETNs sob os organismos internacionais, no sentido de evitar a adoção de um modelo normativo vinculante, em prol de normas de cumprimento voluntário, e de outro, uma grande pressão da sociedade civil pela regulação vinculante da questão, considerando, em especial, a tragédia ocorrida em Bophal²⁹⁰, na Índia, em 1984²⁹¹.

Como saldo de todo esse processo, foi apresentada, em 1990, a proposta final de Código de Conduta para as ETNs, que previa, em seu parágrafo 14, que as corporações “devem respeitar os direitos e liberdades humanos fundamentais nos países em que elas operarem” (tradução nossa)²⁹². Contudo, a proposta foi arquivada dois anos mais tarde, em 1992, caracterizando “uma prova evidente do efeito invasivo das políticas neoliberais sobre a atuação da ONU e a desconsideração das tragédias provocadas pela atuação das ETNs nas décadas anteriores, como a de Bophal”²⁹³.

Assim teve fim a primeira de três fases apontadas pelo professor Surya Deva para classificar a atuação das Nações Unidas na busca pela regulação da relação entre direitos humanos e ETNs²⁹⁴. Este primeiro ciclo ficou conhecido, notadamente,

²⁸⁹ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição**: o “fim” do Estado de Direito. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 213.

²⁹⁰ Entre 2 e 3 de dezembro de 1984, na cidade de Bophal, na Índia, houve um vazamento do gás isocianato de metila, comumente usado na fabricação de pesticidas, numa das unidades da ETN norte-americana Union Carbide, matando 8 mil pessoas e deixando cerca de 150 mil com sequelas. COMO nuvem letal matou mais de mil pessoas em 72 horas. In: BBC BRASIL. São Paulo, 03 dez. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141203_gas_india_20anos_rp. Acesso em: 01 dez. 2019.

²⁹¹ FEENEY, Patricia. A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda de advocacy. **Sur**: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 177, dez. 2009. Disponível em: <https://sur.conectas.org/empresas-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 01 dez. 2019.

²⁹² “shall respect human rights and fundamental rights and fundamental freedoms in the countries in which they operate”. BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. In: BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya (eds.). **Human rights obligations of business**: beyond the corporate responsibility to respect? Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 6.

²⁹³ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição**: o “fim” do Estado de Direito. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 213.

²⁹⁴ BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. In: BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya (eds.). **Human rights obligations of business**:

por tentar lidar com a dimensão das responsabilidades (ligadas às atividades das transnacionais) e com os direitos (ligados ao tratamento das transnacionais pelos estados anfitriões)²⁹⁵. É nessa fase, ademais, que se consolidam os dois principais movimentos no que diz respeito à responsabilização de ETNs por violações de direitos humanos. De um lado, tem-se o *Business and Human Rights Movement*, surgido nos anos 1990, após o incidente dos *nove de Ogoni* contra a Shell, na Nigéria, e o *Caso Chevron* (já abordado neste trabalho), bem como da descoberta do uso de mão-de-obra em condições de trabalho degradantes pelas ETNs Nike e Gap, com o objetivo de pressionar os poderes nacionais e internacionais a desenvolver mecanismos vinculantes de punição para ETNs por violações de direitos humanos²⁹⁶. De outro, existe o movimento da Responsabilidade Social Corporativa (RSC), capitaneado pelas próprias ETNs e pelos países desenvolvidos, defendendo a auto-regulação como mecanismo para impedir violações de direitos humanos em seu meio, medidas que são, evidentemente, manejadas do modo que as corporações acharem mais conveniente, inexistindo qualquer tipo de controle por parte de Estados ou organismos internacionais²⁹⁷. Esse movimento surge, segundo Wunsch²⁹⁸, na medida em que “as empresas transnacionais não representavam o bem-estar coletivo, mas seus próprios interesses tanto em nível global quanto local”, o que fez a RSC ganhar força, sendo dominante na maioria dos debates oficiais sobre ETNs e Direitos Humanos.

A segunda fase (ou ciclo) de regulação para as violações de direitos humanos cometidas por ETNs na esfera da ONU tem início, segundo Jânia Saldanha²⁹⁹, em 1993 e perdura até 2005. Esta fase foi posta em marcha, de acordo com David

beyond the corporate responsibility to respect? Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 5.

²⁹⁵ BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. In: BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya (eds.). **Human rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?** Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 5.

²⁹⁶ BAUER, Joanne; ULMAS, Elisabeth. Making Corporations Responsible: The Parallel Tracks of the B Corp Movement and the Business and Human Rights Movement. **Business and Society Review**, Waltham, v. 122, n. 3, p. 290, 2017.

²⁹⁷ Ibid., p. 293.

²⁹⁸ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional**. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 90.

²⁹⁹ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição: o “fim” do Estado de Direito**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 213.

Bilchitz e Surya Deva³⁰⁰, “quando as Nações Unidas se preocuparam com o impacto da globalização e das ETNs na efetivação dos direitos humanos” (tradução nossa). Soma-se a isso o fato que, em que pese o crescimento da pressão contra a ONU pela criação de mecanismos que regulassem a relação entre ETNs e direitos humanos, ocorreu, “a partir da posse de Kofi Annan no cargo de Secretário-Geral em 1997, a aproximação da organização aos ideais das empresas, inserindo as ETNs no papel de agentes de desenvolvimento”³⁰¹. Por conta disso, foi afastada “qualquer possibilidade de estabelecimento de normas de caráter mais vinculante, como no caso da construção de um código de conduta”³⁰². Mesmo antes do início do mandato de Kofi Annan como secretário-geral das Nações Unidas, esse movimento em prol da RSC dentro da organização já havia sido mobilizado pelo seu antecessor, Boutros Boutros-Ghali, que encerrou as negociações para a criação de um código de conduta para ETNs e as atividades do Centro de Corporações Transnacionais, além de ter transferido a Comissão sobre Corporações Transnacionais para a UNCTAD³⁰³. Em paralelo a esses retrocessos, em 1998, já no mandato de Kofi Annan, foi criado, no âmbito do hoje Conselho de Direitos Humanos da ONU, o “Grupo de Trabalho sobre Métodos de Trabalho e Atividades das Corporações Transnacionais - interno à Subcomissão para a promoção e proteção de direitos humanos, incumbido de analisar a atuação das ETNs”³⁰⁴. Dois anos mais tarde, em 1999, foi apresentado, no âmbito desse grupo de trabalho, um esboço de código de conduta para as ETNs, com autoria do professor David Weissbrodt, projeto que não foi levado adiante pelas Nações Unidas³⁰⁵.

Em decorrência dessa nova visão sobre a relação ETNs/direitos humanos nas Nações Unidas, a organização firmou em 1999 o chamado *Pacto Global*, que consistiu, segundo Surya Deva, numa “iniciativa envolvendo várias partes

³⁰⁰ BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. In: BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya (eds.). **Human rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?** Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 6.

³⁰¹ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 399, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

³⁰² *Ibid.*, p. 399.

³⁰³ *Ibid.*, p. 399-400.

³⁰⁴ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição: o “fim” do Estado de Direito**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018., p. 214.

³⁰⁵ *Ibid.*, p. 214.

interessadas, diversos atores, como governos, corporações, organizações trabalhistas e da sociedade civil, e as Nações Unidas”³⁰⁶ (tradução nossa). De acordo com Marina Wunsch³⁰⁷, o objetivo do Pacto Global foi “mobilizar a comunidade empresarial internacional a comprometer-se em alinhar suas operações com dez princípios sobre os Direitos Humanos, trabalho, meio-ambiente e a luta contra a corrupção”. O Pacto possui quatro mecanismos de envolvimento em seu bojo, que são os seguintes: a) liderança, promovendo iniciativas de apoio à instituição em todos os níveis; b) diálogo, chamando todas as partes interessadas para construir soluções sobre a questão das ETNs e direitos humanos; c) aprendizado, disseminando boas práticas por parte das ETNs por meio de estudos de caso; e d) trabalho em rede, fornecendo plataformas de ação, incluindo a promoção de projetos de parcerias público-privadas.³⁰⁸ A estruturação do Pacto foi desenvolvida a partir de “dez princípios genéricos tangentes à temática de Direitos Humanos, que reforçam a lógica voluntarista à qual as Nações Unidas engendraram incontáveis esforços para estabelecer na ordem internacional”³⁰⁹. Em decorrência disso,

a pior punição que pode ser obtida por aquelas empresas que desrespeitarem os dez princípios propostos é sua expulsão do Pacto Global, não havendo nenhuma outra possibilidade de sanção prevista a esses atores. Dessa forma, tal medida serve apenas como instrumento de comprovação da própria insuficiência desse marco regulatório, tendo sido divulgada, no ano de 2012, a exclusão de mais de três mil empresas do Pacto devido ao não cumprimento de suas normas³¹⁰.

³⁰⁶ “multi-stakeholder initiative involving diverse actors such as governments, corporations, labour and civil society organizations, and the UN”. DEVA, Surya. **Regulating corporate human rights violations: humanizing business**. Abingdon: Routledge, 2012. p. 92.

³⁰⁷ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional**. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 112.

³⁰⁸ DEVA, Surya. **Regulating corporate human rights violations: humanizing business**. Abingdon: Routledge, 2012. p. 93.

³⁰⁹ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 400, mai./ago. 2018. ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 393-417, ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S180824322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

³¹⁰ *Ibid.*, p. 400.

Em que pese a timidez dos avanços realizados com o Pacto Global, sua instituição mostrou relevância no campo da relação entre ETNs e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, já que “representa um movimento significativo no sentido de que a Organização passou a estabelecer relações não somente com Estados, mas também com atores não estatais”³¹¹.

A segunda tentativa de estabelecer algum tipo de mecanismo regulatório para ETNs que cometam violações de direitos humanos foi a aprovação, em 2003, das Normas sobre as Responsabilidades das Corporações Transnacionais e Outras Empresas Comerciais com Relação aos Direitos Humanos (também conhecidas como *Draft Norms*, *UN Norms* ou simplesmente *Normas*, expressão que será usada doravante), pela Subcomissão para Promoção e Proteção dos Direitos Humanos, por meio da Resolução n° 16, documento cujo cumprimento almejava-se de natureza vinculante³¹². Não obstante, Roland aponta que as Normas “advêm da constatação da insuficiência dos marcos voluntaristas que tentavam regular as condutas das ETNs e da conseqüente necessidade de desenvolver instrumentos concretos de impor obrigações de Direitos Humanos a elas”³¹³. As mudanças que as Normas apresentavam podiam ser vistas, por exemplo, pelo uso de “uma linguagem mais enfática do que aquela adotada nos marcos anteriores, substituindo o vocábulo *should*, que expressa somente uma recomendação, por *shall*, que impõe uma obrigação legal”. Nesse mesmo sentido, Wunsch³¹⁴ aponta que as Normas apresentaram grande relevância no debate ETNs/direitos humanos, tendo em vista que elas preveem “de forma expressa que tanto os Estados quanto as empresas

³¹¹ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional**. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 113.

³¹² BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. In: BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya (eds.). **Human rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?** Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 6.

³¹³ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 400, mai./ago. 2018. ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. *Revista Direito GV*, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 393-417, ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S180824322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

³¹⁴ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional**. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 115.

têm a responsabilidade de promover, assegurar o cumprimento, garantir o respeito e proteger os Direitos Humanos, sendo essa a sua responsabilidade primária”. Por conta disso, Anita Ramasastry³¹⁵ aponta que “as Normas representaram uma reafirmação das obrigações existentes em direitos humanos, encontradas em diversos tratados, e uma aplicação desses princípios às empresas” (tradução nossa). As Normas apontavam obrigações às ETNs em diversas áreas, como saúde, trabalho, segurança, não discriminação, etc., prevendo também mecanismos de implementação delas nas políticas internas das corporações, formalização de contratos, acordos, etc³¹⁶.

Contudo, todos esses avanços propostos pelas Normas acabaram provocando a ira dos grandes acionistas das ETNs, que “lançaram uma forte campanha contra o documento, alegando, além de violações a direitos legítimos das ETNs, que as obrigações de Direitos Humanos seriam exclusivas dos Estados”³¹⁷. Como resultado desta mobilização, em 2004, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas rejeitou as Normas, sob o fulcro que o documento carecia de legitimidade jurídica, pois ETNs não são sujeitos de Direito Internacional, não podendo assim ser sancionadas perante as organizações internacionais, o que impediu sua submissão à Assembleia-Geral. Como medida substitutiva, o Conselho indicou o professor de Harvard John Ruggie como Representante Especial do Secretário-Geral (conhecido pela sigla inglesa SRSG), em 2005³¹⁸. Assim teve fim a segunda fase de busca pela regulação das violações aos direitos humanos cometidas por ETNs, que pode ser caracterizada pela tentativa de elencar as responsabilidades que as corporações possuem em relação aos direitos humanos, e

³¹⁵ “Draft Norms represented a restatement of existing human rights obligations, found in diverse treaties, and an application of those principles to corporations”. RAMASTRY, Anita. Corporate Social Responsibility Versus Business and Human Rights: Bridging the Gap Between Responsibility and Accountability. **Journal of Human Rights**, Oxfordshire, v. 14, n. 2, p. 244, 2015.

³¹⁶ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 115.

³¹⁷ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 401, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S180824322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

³¹⁸ BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. *In*: BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya (eds.). **Human rights obligations of business**: beyond the corporate responsibility to respect? Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 6-7.

também, ao contrário do que se deu na primeira fase, pela participação ativa de diversos setores não-estatais, não somente as ETNs, mas também a sociedade civil organizada³¹⁹.

A terceira fase de busca pela normatização da relação ETNs/direitos humanos, iniciada com a indicação de Ruggie como SRSR, em 2005, e com a reprovação das Normas no ano anterior, marca um vigoroso retorno ao paradigma do voluntarismo³²⁰. Esse retorno fica claro na medida em que a Resolução 2005/69, que determinou a nomeação de um especialista sobre a temática, delimitou, desde logo, que a tarefas dele, conforme aponta Jânia Saldanha, deveriam ser:

a) Identificar e esclarecer padrões de responsabilidade corporativa e responsabilidade para corporações transnacionais e outras empresas de negócios com respeito a direitos humanos; b) elaborar o papel dos Estados na efetiva regulação da atuação das corporações transnacionais e outras empresas em relação aos direitos humanos, incluindo a cooperação internacional; c) pesquisar e esclarecer as implicações para corporações transnacionais e outras empresas de conceitos como ‘cumplicidade’ e ‘esfera de influência’; d) desenvolver materiais e metodologias para compreender o impacto sobre os direitos humanos das atividades de corporações transnacionais e outras empresas; e) organizar um compêndio das melhores práticas para os Estados, para as organizações transnacionais e outras empresas³²¹.

Em que pese o caráter voluntarista e mais interessante para as ETNs, Ruggie conseguiu obter um amplo consenso nas suas propostas, que contaram com amplo debate, ouvindo diversos setores da sociedade, com base no chamado *pragmatismo baseado em princípios*³²² que balizou toda a sua atuação como SRSR³²³. Porém,

³¹⁹ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 116-117.

³²⁰ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 401, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S180824322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

³²¹ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. *In*: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição**: o “fim” do Estado de Direito. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 216.

³²² Na prática, esse “pragmatismo baseado em princípios” buscava, ao mesmo tempo, criar um compromisso principiológico para as empresas de proteger e respeitar os direitos humanos, mantendo um apego pragmático pela criação de mudanças naquele setor em que são mais importantes, qual seja, na vida diária das pessoas. BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. *In*: BILCHITZ, DAVID; DEVA,

Surya Deva³²⁴ alerta que essa busca de Ruggie pelo amplo consenso “resultou em uma diluição da robustez da estrutura na promoção de responsabilidades corporativas de direitos humanos” (tradução nossa).

Como produto de todo esse processo de debates, consensos, *lobbies* e mobilizações, tendo apresentado dois relatórios parciais anteriores³²⁵ Ruggie apresentou, em 2008, o relatório no qual lançou as bases que balizaram seu trabalho: proteger, respeitar e remediar³²⁶. Segundo Manoela Roland³²⁷, o relatório manteve a posição do Estado “como ente responsável pela proteção dos Direitos Humanos em face de qualquer violação cometida por empresas, enquanto as últimas teriam apenas contrapartida de ‘respeito aos direitos’, sem que disso acarretasse qualquer tipo de obrigação”. Isto se deu, de acordo com o professor Florian Wettstein³²⁸, pois Ruggie não tinha interesse em apresentar um documento vinculante às ETNs em relação a direitos humanos, o que já havia sinalizado nos relatórios preliminares que elaborou.

O mandato de Ruggie como SRSG foi prorrogado até 2011, quando apresentou um documento denominado Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (também conhecido como *Guiding Principles, Princípios Ruggie* ou simplesmente GPs). Segundo o próprio John Ruggie³²⁹, os pilares “proteger, respeitar e remediar” estão dispostos ao longo dos GPs da seguinte maneira:

Surya (eds.). **Human rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?** Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 9.

³²³ DEVA, Surya. **Regulating corporate human rights violations: humanizing business.** Abingdon: Routledge, 2012. p. 105.

³²⁴ “resulted in dilution of the framework’s robustness in promoting corporate human rights responsibilities”. DEVA, Surya. **Regulating corporate human rights violations: humanizing business.** Abingdon: Routledge, 2012. p. 105.

³²⁵ Ruggie apresentou um relatório preliminar em 2006 e outro em 2007, ambos bastante afastados do que as anteriores Normas apresentavam, defendendo que a “obrigação de respeitar direitos humanos é do Estado e não das empresas”. SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição: o “fim” do Estado de Direito.** Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 216-217.

³²⁶ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 401, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S180824322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

³²⁷ *Ibid.*, p. 401.

³²⁸ WETTSTEIN, Florian. Normativity, Ethics, and the UN Guiding Principles on Business and Human Rights: A Critical Assessment. **Journal of Human Rights**, Oxfordshire, v. 14, n. 2, p. 165, 2015.

³²⁹ “1) The state duty to protect against human rights abuses by third parties, including business enterprises, through appropriate policies, regulation, and adjudication; 2) na independent corporate responsibility to respect human rights, which means that business enterprises should act with due

1) O dever do Estado de **proteger** contra violações dos direitos humanos por terceiros, incluindo empresas comerciais, através de políticas, regulamentos e adjudicação apropriados; 2) uma responsabilidade corporativa independente de **respeitar** os direitos humanos, o que significa que as empresas devem agir com a devida diligência para evitar violar os direitos de terceiros e enfrentar os impactos adversos com os quais estão envolvidos; 3) a necessidade de maior acesso das vítimas a **recursos** efetivos, tanto judiciais quanto não judiciais. Simplificando: os estados devem proteger; as empresas devem respeitar; e aqueles que são prejudicados devem ter reparação (grifos e tradução nossos).

Com a aprovação dos GPs pelo Conselho de Direitos Humanos e pela Assembleia-Geral das Nações Unidas (o que faz dos GPs o instrumento até hoje válido sobre a matéria), foi criado um grupo de trabalho visando implantar os princípios nos âmbitos de cada Estado, por meio de Planos Nacionais de Ação³³⁰. Todavia, com a implementação dos GPs apenas no nível de cada Estado, Roland denuncia que o documento perde força, já que não tem o condão de fiscalizar a atividade das ETNs, dada a sua natureza transfronteiriça³³¹.

Dada a notória insuficiência dos GPs para impedir que ETNs cometam violações de direitos humanos, e a pressão da sociedade civil insatisfeita com os resultados apresentados por Ruggie, o Equador, no ano de 2013, declarou-se contra o voluntarismo presente nos *Princípios Ruggie*, com o apoio de outros 85 Estados³³². Assim, conforme aponta Jânia Saldanha³³³, pode-se dizer que teve início uma quarta fase do processo de (tentativa de) regulação das ETNs em relação à proteção dos direitos humanos. Essa fase pode ser caracterizada por um contundente avanço do *Business and Human Rights Movement*, na medida em que a sociedade civil, mediante a veiculação de campanhas globais, pressionou os Estados para que a

diligence to avoid infringing on the rights of others and address adverse impacts with which they are involved; 3) the need for greater access by victims to effective remedy, both judicial and nonjudicial. Simply put: states must protect; companies must respect; and those who are harmed must have redress.” RUGGIE, John Gerard. **Just Business**: Multinational Corporations and Human Rights. Nova York: W. W. Norton & Company, 2013. p. 13.

³³⁰ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um tratado vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 402, mai./ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S180824322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

³³¹ *Ibid.*, p. 402.

³³² *Ibid.*, p. 402.

³³³ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição**: o “fim” do Estado de Direito. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 221.

proposta de um tratado vinculante em matéria de direitos humanos e ETNs fosse debatida no âmbito das Nações Unidas³³⁴. Como resultado de toda essa mobilização, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, em 2014, a Resolução 26/9, que implementou um Grupo de Trabalho Intergovernamental com o objetivo de criar um instrumento jurídico de natureza vinculante sobre direitos humanos e ETNs.

O primeiro resultado dos trabalhos realizados pelo Grupo foi a apresentação, em 2017, do *Documento de Elementos para o projeto de instrumento internacional juridicamente vinculante sobre empresas transnacionais e outras empresas sobre Direitos Humanos*, que já previa em seu texto a possibilidade das ETNs serem diretamente responsabilizadas por violações de direitos humanos³³⁵. No ano seguinte, o Equador apresentou um modelo de tratado vinculante em matéria de direitos humanos e ETNs, chamado de *Zero Draft*³³⁶. Todavia, o *Draft* apresentado pelo Equador foi duramente criticado, por não conter em seu texto a responsabilização direta das ETNs por violações de direitos humanos, por não abranger em seu texto as empresas públicas, a responsabilidade administrativa, por não prever um mecanismo de controle e monitoramento do respeito aos direitos humanos pelas empresas, e, por fim, pelo silêncio em relação a questões de gênero e atuação das ETNs em zonas de conflito³³⁷. Em 2019, o Equador apresentou um novo esboço de tratado vinculante em matéria de ETNs e direitos humanos, chamado de *Draft One*. O documento, de acordo com Manoela Roland³³⁸, apresenta

³³⁴ SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. In: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição: o “fim” do Estado de Direito**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 222.

³³⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Elementos para el Proyecto de Instrumento Internacional Juridicamente Vinculante sobre Empresas Transnacionales y otras Empresas con respecto a los Derechos Humanos**. 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/Session3/LegallyBindingInstrumentTNCs_OBEs_SP.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

³³⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises**. 2018. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/hrbodies/hrcouncil/wgtranscorp/session3/draftlbi.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

³³⁷ GUAMÁN, Adoración. El Draft 0 del Binding Treaty: análisis crítico del contenido del texto y su adecuación con el objetivo de la Resolución 26/9. **Cadernos de Pesquisa Homa**, vol. 1, n. 6, p. 10, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/09/Artigo-Analisis-Draft-Zero.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

³³⁸ ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Análise do Draft One: avanço ou retrocesso? **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 2, n. 8, p. 31, 2019. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp->

avanços, como a extensão dos efeitos do tratado a todas as atividades comerciais e a correção de diversos erros formais cometidos no *Zero Draft*. Por outro lado, o documento mantém o foco na responsabilização aos Estados, como já fazem os GPs e o *Zero Draft*, fortalecendo o voluntarismo da responsabilidade empresarial, além de não prever mecanismos de recurso efetivo às pessoas atingidas pela ação das ETNs, como a criação de uma corte, por exemplo³³⁹.

Considerando, então, que essa *quarta fase* do processo de regulação das atividades das ETNs em relação aos direitos humanos ainda se encontra em andamento, o mecanismo vigente em relação a matéria segue sendo os GPs, que balizarão a reflexão apresentada a seguir.

3.4.2 *Human Rights Due Diligence* e a Responsabilidade das ETNs por Violações de Direitos Humanos ocorridas nas Cadeias de Produção

A vinculação do *due diligence* (em português, *devida diligência*) à efetivação dos direitos humanos (formando a expressão *Human Rights Due Diligence*) foi incorporada pelas Nações Unidas³⁴⁰ no âmbito dos *Guiding Principles*, especialmente nos princípios de número 17 a 21³⁴¹. A ideia de *due diligence*, segundo Roland³⁴², tem relação com a responsabilidade que as ETNs possuem de “verificar o potencial lesivo de sua atividade e prevenir consequências graves”. Por meio do *due diligence*, ademais, o dever que as ETNs possuem de “averiguar o

content/uploads/2020/01/Cadernos-de-Pesquisa-An%C3%A1lise-do-Draft-One-Retificado.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³³⁹ Ibid., p. 31.

³⁴⁰ Para além do âmbito internacional, é importante apresentar iniciativas jurídicas no Direito interno que buscam regular o instituto da *Human Rights Due Diligence*. A mais relevante delas é a Lei 2017/399 da França, que impõe às ETNs do país o dever de vigilância em relação às atividades desenvolvidas por suas subsidiárias ou fornecedoras que façam parte de suas cadeias de produção. Para o cumprimento da Lei, as ETNs devem traçar planos que prevejam quaisquer impactos socioambientais que suas atividades (inclusive as desenvolvidas mediante cadeias de produção) possam causar. ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 11, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

³⁴¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁴² ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 8, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

próprio funcionamento pode ser colocado como uma hipótese de obrigação e responsabilidade para as transnacionais e de regulação e fiscalização para os Estados”³⁴³. E a ideia de *Human Rights Due Diligence*, de acordo com o relatório que John Ruggie³⁴⁴ apresentou em 2009, antes da aprovação dos GPs, é definida como “uma tentativa abrangente e proativa de descobrir riscos aos direitos humanos, reais e potenciais, durante todo o ciclo de vida de um projeto ou atividade comercial, com o objetivo de evitar e mitigar esses riscos” (tradução nossa).

O GP de número 17 prevê que “para identificar, prevenir, mitigar e explicar como lidam com seus impactos adversos nos direitos humanos, as empresas devem realizar a *Human Rights Due Diligence*” (tradução nossa)³⁴⁵. Para tanto, é necessário que as ETNs avaliem de que maneira sua atividade impacta os direitos humanos de terceiros, bem como que trabalhem com mecanismos de rastreamento e comunicação para verificar se os direitos humanos estão sendo cumpridos ao longo de suas cadeias de produção. O GP 17, consoante assinalam Bonniticha e McCorquodale³⁴⁶, deixa “explícito que a *due diligence* se refere a um ‘processo’ de investigação e controle implementado por uma empresa comercial” (tradução nossa). Não obstante, de acordo com o GP 17³⁴⁷, o cumprimento da *Human Rights Due Diligence*:

³⁴³ ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 8, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

³⁴⁴ “a comprehensive, proactive attempt to uncover human rights risks, actual and potential, over the entire life cycle of a project or business activity, with the aim of avoiding and mitigating those risks”. RUGGIE, John. *Protect, respect and remedy: a Framework for Business and Human Rights*. **Innovations: Technology, Governance, Globalization**, Cambridge, v. 3, n. 2, p. 194, 2009.

³⁴⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁴⁶ “is explicit that due diligence refers to a ‘process’ of investigation and control implemented by a business enterprise”. BONNITICHA, Jonathan; MCCORQUODALE, Robert. The concept of “due diligence” in the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. **The European Journal of International Law**, Oxford, vol. 28, n. 3, p. 908, 2017.

³⁴⁷ “a) Should cover adverse human rights impacts that the business enterprise may cause or contribute to through its own activities, or which may be directly linked to its operations, products or services by its business relationships; (b) Will vary in complexity with the size of the business enterprise, the risk of severe human rights impacts, and the nature and context of its operations; (c) Should be ongoing, recognizing that the human rights risks may change over time as the business enterprise’s operations and operating context evolve”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

a) Deverá cobrir impactos adversos nos direitos humanos que a empresa possa causar ou contribuir por meio de suas próprias atividades ou que possa estar diretamente ligada às suas operações, produtos ou serviços por meio de seus relacionamentos comerciais; (b) variará em complexidade com o tamanho da empresa, o risco de graves impactos nos direitos humanos e a natureza e o contexto de suas operações; (c) Deverá ser contínuo, reconhecendo que os riscos de direitos humanos podem mudar ao longo do tempo à medida que as operações e o contexto operacional da empresa de negócios evoluem (tradução nossa).

A relação apresentada pelos GPs entre *due diligence* e direitos humanos, conforme apontam Lundan e Muchlinski, é extremamente positiva na medida em que normalmente questões envolvendo direitos humanos não são consideradas como sendo *de risco comercial*, de modo que, com a mudança, as ETNs devem olhar o todo de suas cadeias produtivas e verificar se os direitos humanos estão sendo respeitados, sob pena de sofrer as medidas, ainda que não sejam de caráter sancionatório, que o *soft law* prevê³⁴⁸. Dessa forma, conforme indica o comentário ao GP 17 produzido pelas Nações Unidas³⁴⁹, é necessário que as ETNs, no que diz respeito às suas cadeias de produção, identifiquem em quais etapas da cadeia “o risco de impactos adversos aos direitos humanos é mais significativo, seja devido ao contexto operacional de certos fornecedores ou clientes, às operações, produtos ou serviços específicos envolvidos ou outras considerações relevantes, e os priorize”³⁵⁰ (tradução nossa). Do comentário ao GP 17³⁵¹ consta, ademais, que no tocante às cadeias globais de produção, as ETNs “podem ser vistas como ‘cúmplices’ nos atos de outra parte em que, por exemplo, elas são beneficiadas por um abuso cometido

³⁴⁸ LUNDAN, Sarianna; MUCHLINSKI, Peter. Human rights due diligence in global value chains. **Progress in International Business Research**, [S.l.], v. 7, p. 189, 2012.

³⁴⁹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁵⁰ “the risk of adverse human rights impacts is most significant, whether due to certain suppliers’ or clients’ operating context, the particular operations, products or services involved, or other relevant considerations, and prioritize these”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁵¹ “may be perceived as being “complicit” in the acts of another party where, for example, they are seen to benefit from an abuse committed by that party”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

por essa parte” (tradução nossa), caso que se encaixa no estudo de caso apresentado no primeiro capítulo deste trabalho. Assim,

É necessário que as cadeias de valor se enquadrem à lógica da chamada *Human Rights Due Diligence* e busquem meios de responsabilização aplicáveis a todo o sistema de produção, desde a matriz até as subsidiárias e fornecedores, estabelecendo um sistema no qual a empresa matriz seja obrigada a monitorar a atuação das demais companhias parte de seu processo produtivo³⁵².

Os GPs seguintes preveem como implantar a *Human Rights Due Diligence*. O GP 18 chama atenção para a necessidade das ETNs procederem à identificação e avaliação de impactos reais aos direitos humanos que possuam relação direta ou indireta com as atividades que desenvolve (tradução nossa)³⁵³. O GP 19 chama atenção para a necessidade de trabalho integrado por parte das ETNs, para evitar impactos adversos aos direitos humanos, tomando as medidas apropriadas sempre que for necessário (tradução nossa)³⁵⁴. Por sua vez, o GP de número 20 dá atenção para a necessidade, por parte das ETNs, de estabelecer um rastreamento permanente e eficaz (por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, de fontes externas e internas) no que diz respeito a possíveis violações de direitos humanos decorrentes das atividades que exercem, seja por meio de subsidiárias, ou por meio

³⁵² ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 9, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

³⁵³ “18. In order to gauge human rights risks, business enterprises should identify and assess any actual or potential adverse human rights impacts with which they may be involved either through their own activities or as a result of their business relationships. This process should: (a) Draw on internal and/or independent external human rights expertise; (b) Involve meaningful consultation with potentially affected groups and other relevant stakeholders, as appropriate to the size of the business enterprise and the nature and context of the operation.”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights**: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinesshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁵⁴ “19. In order to prevent and mitigate adverse human rights impacts, business enterprises should integrate the findings from their impact assessments across relevant internal functions and processes, and take appropriate action. (a) Effective integration requires that: (i) Responsibility for addressing such impacts is assigned to the appropriate level and function within the business enterprise; (ii) Internal decision-making, budget allocations and oversight processes enable effective responses to such impacts. (b) Appropriate action will vary according to (i) Whether the business enterprise causes or contributes to an adverse impact, or whether it is involved solely because the impact is directly linked to its operations, products or services by a business relationship; (ii) The extent of its leverage in addressing the adverse impact”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights**: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinesshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

de suas cadeias produtivas (tradução nossa)³⁵⁵. Finalmente, o GP 21 diz respeito à comunicação externa, por conta das ETNs, das avaliações acerca dos impactos que suas atividades podem causar aos direitos humanos, que devem ser veiculadas com frequência razoável e com informações suficientes para elucidar que a atividade é segura e não envolve riscos aos direitos humanos (tradução nossa)³⁵⁶.

Em que pese a existência de todas essas previsões indicando às ETNs os passos que devem tomar para cumprir a *Human Rights Due Diligence*, por se tratar de um mecanismo de *soft law*, adotar os GPs nas suas práticas comerciais acaba dependendo da boa vontade das corporações, o que diminui a relevância dos Princípios, e fortalece a arquitetura da impunidade (já apresentada neste trabalho)³⁵⁷. De fato, há de se considerar que diversas ETNs adotaram os GPs, a partir do desenvolvimento de mecanismos de *self-regulation*, como os famosos Códigos de Conduta, Diretrizes de Atuação, etc., visando combater a compra de material oriundo de trabalho escravo, de zonas de conflito, ou que tenha alguma relação com violações de direitos humanos³⁵⁸. Todavia, Justine Nolan alerta que a criação desses mecanismos auto-regulatórios não é suficiente, pois não obriga as ETNs a fiscalizarem ativamente suas cadeias produtivas, tendo liberdade pra proceder da

³⁵⁵ “20. In order to verify whether adverse human rights impacts are being addressed, business enterprises should track the effectiveness of their response. Tracking should: (a) Be based on appropriate qualitative and quantitative indicators; (b) Draw on feedback from both internal and external sources, including affected stakeholders”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁵⁶ “21. In order to account for how they address their human rights impacts, business enterprises should be prepared to communicate this externally, particularly when concerns are raised by or on behalf of affected stakeholders. Business enterprises whose operations or operating contexts pose risks of severe human rights impacts should report formally on how they address them. In all instances, communications should: (a) Be of a form and frequency that reflect an enterprise’s human rights impacts and that are accessible to its intended audiences; (b) Provide information that is sufficient to evaluate the adequacy of an enterprise’s response to the particular human rights impact involved; (c) In turn not pose risks to affected stakeholders, personnel or to legitimate requirements of commercial confidentiality.” ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinessshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁵⁷ ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 9, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

³⁵⁸ NOLAN, Justine. Human Rights and Global Corporate Supply Chains: is effective supply chain accountability possible? *In*: BILCHITZ, David; DEVA, Surya (eds.). **Building a treaty on Business and Human Rights: context and contours**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 241.

forma que acharem mais conveniente, o que pode ser contraditório, como no caso da Volkswagen que foi apresentado na seção anterior.³⁵⁹

Por fim, resta verificar como a *Human Rights Due Diligence* aparece nos documentos até agora apresentados na fase atual de busca pela regulação da relação ETNs/direitos humanos. Já no Documento de Elementos, em 2017, a questão aparece como um dever do Estado, no sentido de promover medidas políticas e jurídicas que imponham a *Human Rights Due Diligence* em todas as cadeias globais de produção que estiverem sob o seu território, e como um dever das ETNs, no sentido de respeitar e proteger os direitos humanos onde quer que operem, sobretudo nas suas cadeias de produção³⁶⁰. No *Zero Draft*, a *Human Rights Due Diligence* está previsto no Artigo 9, como uma obrigação dos Estados de prever legislação sobre o assunto que obrigue as ETNs a observar os riscos que suas atividades podem oferecer aos direitos humanos³⁶¹. No *Draft One*, a previsão está no Artigo 5, prevendo igualmente o dever do Estado de legislar sobre a matéria³⁶².

Dessa forma, fica inequívoca a dependência que a adoção da *Human Rights Due Diligence* possui em relação aos Estados e as ETNs, seja nos mecanismos vigentes, seja naqueles que estão sendo desenvolvidos, o que só demonstra o

³⁵⁹ NOLAN, Justine. Human Rights and Global Corporate Supply Chains: is effective supply chain accountability possible? *In*: BILCHITZ, David; DEVA, Surya (eds.). **Building a treaty on Business and Human Rights: context and contours**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 241-243.

³⁶⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Elementos para el Proyecto de Instrumento Internacional Jurídicamente Vinculante sobre Empresas Transnacionales y otras Empresas con respecto a los Derechos Humanos**. 2017. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/Session3/LegallyBindingInstrumentTNCs_OBEs_SP.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2019.

³⁶¹ Artigo 9.1 do *Zero Draft*: Os Estados Partes garantirão, em sua legislação nacional, que todas as pessoas com atividades comerciais de caráter transnacional no território de tais Estados Partes ou sob sua jurisdição ou controle deverão cumprir obrigações de devida diligência em todas essas atividades comerciais, levando em consideração o impacto potencial nos direitos humanos resultantes do tamanho, natureza, contexto e risco associados às atividades de negócios. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises**. 2018. Disponível em: <https://www.ohchr.org/documents/hrbodies/hrcouncil/wgtranscorp/session3/draftlbi.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

³⁶² Artigo 5.1 do *Draft One*: Os Estados Partes regularão efetivamente as atividades das empresas comerciais em seu território ou jurisdição. Para esse fim, os Estados garantirão que sua legislação nacional exija que todas as pessoas que realizam atividades comerciais, inclusive aquelas de caráter transnacional, em seu território ou jurisdição, respeitem os direitos humanos e evitem violações ou abusos dos direitos humanos. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises: Draft One**. 2019. Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/OEIGWG_RevisedDraft_LBI.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

poder que essas instituições possuem. Contudo, esse poder não surge com a globalização neoliberal: ele é resultado de diversos processos de vulneração e subalternização de indivíduos e povos em prol do sistema capitalista. E é sobre esse processo que tratará o capítulo a seguir.

4 A LÓGICA DA COLONIALIDADE E SEU PAPEL NA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO CORPORATIVA POR VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS OCORRIDAS NAS CADEIAS DE PRODUÇÃO

Como vimos no capítulo anterior, o poder que as ETNs possuem hoje, em detrimento à falta de poder das populações atingidas pelas violações de direitos humanos que as corporações cometem, é um grande impeditivo para a criação de mecanismos de responsabilização dessas entidades no plano do Direito Internacional. Neste capítulo, será analisado o processo de aquisição de poder por parte das ETNs, o alcance teórico do conceito de colonialidade para compreender referido processo e, por fim, passa-se a identificar os pontos de conexão entre a lógica da colonialidade e o caso dos Guaranis e Kaiowás no Mato Grosso do Sul.

4.1 O Papel das Primeiras Corporações para o Estabelecimento do *Sistema-mundo Moderno/Colonial*

A história do surgimento das primeiras grandes corporações coincide com os processos de conquista e colonização da América. Nesse período, sobretudo no séc. XVI, surge o chamado *moderno sistema-mundo*, não como uma entidade política, como os Estados, mas sim como uma entidade econômica³⁶³. Porém, as ligações decorrentes desse sistema-mundo não eram só econômicas, já que eram reforçadas “em alguma medida por laços culturais e eventualmente, como teremos ocasião de ver, por arranjos políticos e inclusivamente estruturas confederadas”³⁶⁴. O sociólogo norte-americano Immanuel Wallerstein aduz que foi na Modernidade³⁶⁵ que surgiu “a tecnologia que torna possível aumentar o fluxo de excedentes dos estratos mais baixos para os estratos superiores, da periferia para o centro, da maioria para a minoria”. Foi essa tecnologia, justamente, que impediu que o sistema-mundo moderno, tal como os que lhe antecederam, se transformasse em um império (como China, Roma, Grécia, etc.), mantendo, dessa forma, uma estrutura política que não fosse submetida ao Estado. Dessa forma, o conceito de sistema-mundo pode ser apresentado como

³⁶³ WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**: A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Edições Afrontamento, 1996. p. 25.

³⁶⁴ Ibid., p. 25.

³⁶⁵ A ideia de Modernidade que serve aos fins deste trabalho será detalhada no tópico seguinte.

uma unidade espaço-temporal, cujo horizonte espacial é co-extensivo a uma divisão de trabalho que possibilita a reprodução material desse 'mundo'. Sua dinâmica é movida por forças internas, e sua expansão absorve áreas externas e integra-as ao organismo em expansão. Sua abrangência espacial, determinada pela sua base econômica-material, engloba uma ou mais entidades políticas e comporta múltiplos sistemas culturais. No caso que interessa, o sistema-mundo capitalista reúne uma economia-mundo capitalista e um conjunto de Estados nacionais em um sistema interestatal com múltiplas culturas³⁶⁶.

Existem, segundo Wallerstein, dois tipos de sistemas-mundo: os impérios-mundo e as economias-mundo³⁶⁷. Os impérios-mundo são pluralidades étnico-culturais governadas mediante um sistema de governo único, por mais tênue que seja a sua forma de controle por aquelas populações³⁶⁸. As economias-mundo, por outro lado, são aqueles nos quais não existe um governo controlando a sua manutenção, sendo estes, junto com a burguesia, atores do sistema que possibilitou a formação da organização econômica que hoje é chamada de capitalismo, por meio do controle do trabalho, seus recursos e produtos. Não obstante, Wallerstein aponta que o capitalismo conseguiu florescer porque não existia um sistema de governo sustentando-o, mas vários, bem como pelo fato das perdas econômicas ficarem nas mãos das entidades governamentais, enquanto os ganhos iam para as mãos dos atores privados, dentre eles, as grandes corporações³⁶⁹. Pode-se afirmar, assim, que o sistema-mundo moderno articula três tipos de estruturas: a) uma estrutura econômica, organizada ao redor da incessante acumulação de capital em um mercado mundial; b) uma estrutura política, baseada em Estados-Nação soberanos juridicamente, mas interdependentes, e c) uma estrutura cultural, uma *geocultura*, que legitima e dá coerência ao sistema-mundo³⁷⁰.

O conceito de *economia-mundo* foi desenvolvido pelo historiador francês Fernand Braudel em sua clássica obra *Civilização Material, Economia e Capitalismo*.

³⁶⁶ ARIENTI, Wagner Leal; FILOMENO, Felipe Amin. Economia política do moderno sistema mundial: as contribuições de Wallerstein, Braudel e Arrighi. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 28, n° 01, p. 103, jul. 2007. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/2138>. Acesso em: 24 nov. 2019.

³⁶⁷ WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**: vol. 1. A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Edições Afrontamento, 1996. p. 338.

³⁶⁸ Ibid., p. 338.

³⁶⁹ Ibid., p. 338.

³⁷⁰ GERMANÁ, César. La migración internacional en el actual periodo de globalización del sistema-mundo moderno/colonial. **Alternativas**: Cuadernos de Trabajo Social, Alicante, n. 13, p. 22, 2005. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/5398>. Acesso em: 24 nov. 2019.

A economia-mundo moderna se caracteriza, segundo Braudel³⁷¹ como uma ideia diferente da proposta para economia mundial, uma vez que a segunda diz respeito à economia de todo o planeta, enquanto a primeira concerne a apenas uma parte do planeta, um fragmento autônomo, do ponto de vista econômico, dotado da capacidade de ser bastante a si próprio e constituir uma unidade orgânica nas suas ligações e trocas internas. A economia-mundo, nesse sentido, para Braudel³⁷², pode ser entendida como “uma soma de espaços individualizados, econômicos e não econômicos, agrupados por ela (...) ela transcende os limites dos outros grupos maciços da história”. As economias-mundo que se apresentaram ao longo da história (e isso inclui a moderna), apresentam três *regras tendenciais*, na visão de Fernand Braudel³⁷³: a) as fronteiras dessas economias-mundo são caracterizadas como pouco animadas, inertes, tendo em vista que são separadas por oceanos, desertos, etc., o que só foi possível vencer com o avanço da técnica, sobretudo no que diz respeito às Grandes Navegações; b) toda economia-mundo possui, em seu centro, uma cidade capitalista dominante, de onde vêm e vão as trocas comerciais, marcadas também por uma forte diversificação social, cidades estas que estão em constante substituição, conforme os rumos da economia e da política se alteram; c) as diversas zonas de uma economia-mundo voltam-se sempre para um mesmo ponto, o *centro*, o que faz da economia-mundo uma espécie de *encaixe*, no qual ocorre uma justaposição de áreas ligadas entre si, mas a diferentes patamares, ocasionando a preponderância do *centro* (desenvolvido, avançado, diversificado) em relação à *periferia* (atrasada, bárbara, inculta). Por conta disso, Wallerstein³⁷⁴ cita três elementos centrais para o desenvolvimento da economia-mundo capitalista, que são:

uma expansão com a dimensão geográfica do mundo em questão, o desenvolvimento de métodos diferenciados de controle do trabalho para diferentes produtos e diferentes zonas da economia-mundo e a criação de aparelhos de Estado relativamente fortes naquelas zonas que viriam a tornar-se os estados centrais desta economia-mundo capitalista.

³⁷¹ BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**: séculos XV-XVIII. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. v. 3: O Tempo do Mundo. p. 12.

³⁷² Ibid., p. 14.

³⁷³ Ibid., p. 14

³⁷⁴ WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**: A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Edições Afrontamento, 1996. p. 46.

O sistema-mundo moderno, caracterizado pela economia-mundo capitalista, inaugurou um novo modelo de divisão (chamada por Wallerstein de “divisão extensiva do trabalho”)³⁷⁵. Esta divisão extensiva não tinha caráter funcional, mas geográfico, pois não houve uma distribuição uniforme de tarefas por todo o planeta³⁷⁶. Na verdade, a divisão geográfica é decorrente de um novo método – imposto pelo sistema-mundo moderno – de “organização social do trabalho, que aumenta a capacidade de certos grupos dentro do sistema explorarem o trabalho de outros, isto é, receberem uma maior parte do excedente”³⁷⁷. Assim, é possível apontar que ocorreu, durante o estabelecimento do sistema-mundo moderno, uma “divisão mundial do trabalho”, na qual as regiões onde ficava o *centro* acumulavam o excedente, e as regiões que contavam com o massivo do trabalho, chamadas de *periferia*, cediam o excedente que produziam às regiões centrais, ficando com o pouco que sobrava³⁷⁸. Por conta disso,

a má distribuição do capital acumulado e do capital humano fornece uma ‘forte tendência’ para a automanutenção do sistema-mundo moderno. Ou seja, são forças que contribuem para a manutenção de um centro (com predominância de capital acumulado e de alta capacitação da força de trabalho) e de regiões periféricas (onde predomina a baixa poupança, por conseguinte, baixos investimentos e baixa qualificação da força de trabalho, e com Estados débeis com baixo nível de autonomia)³⁷⁹.

O economista italiano Giovanni Arrighi divide a história do sistema-mundo moderno em quatro grandes ciclos de acumulação: o genovês, o holandês, o britânico e o norte-americano, sendo que a consolidação da economia-mundo capitalista se deu a partir do segundo ciclo³⁸⁰. O ciclo de acumulação genovês, embora seja anterior ao período consolidado como Modernidade, é fundamental para a consolidação das formas de governo e de mercado que seriam desenvolvidas

³⁷⁵ WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**: A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Edições Afrontamento, 1996. p. 338.

³⁷⁶ *Ibid.*, p. 338-339.

³⁷⁷ *Ibid.*, p. 339.

³⁷⁸ ARIENTI, Wagner Leal; FILOMENO, Felipe Amin. Economia política do moderno sistema mundial: as contribuições de Wallerstein, Braudel e Arrighi. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 28, n° 01, p. 106, jul. 2007. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/2138>. Acesso em: 24 nov. 2019.

³⁷⁹ MARTINS, José Ricardo. Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual? **Iberoamerica Social**, [S.l.], ano 3, v. 5, p. 99, dez. 2015. Disponível em: <https://iberoamericasocial.com/immanuel-wallerstein-e-o-sistema-mundo-uma-teoria-ainda-atual/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

³⁸⁰ ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 1996. p. 78.

mais adiante, sobretudo em relação ao comércio marítimo e ao controle da economia em grandes centros, como Gênova e Veneza³⁸¹.

Mesmo antes do início do ciclo holandês, deve-se considerar o trabalho feito pela Península Ibérica na consolidação da economia-mundo capitalista. Consoante o apontado por Nayan Chanda³⁸², a viabilização de rotas globais de comércio foi efetivada com as expedições comandadas por Fernão de Magalhães, já no séc. XVI, após a conquista da América por Cristóvão Colombo, possibilitando uma futura disputa por recursos, escravos e novos mercados que se consolidaria com a participação das grandes corporações, o que alguns autores chamam de *globalização colonial*³⁸³. Não obstante, Chanda³⁸⁴ aponta que, com a consolidação das rotas globais de mercado, surgiram novos modelos empresariais, que diferentemente de um simples modelo corporativo (existente, segundo o autor, desde o Império Assírio), as corporações agora eram constituídas por monopólios, criados pelos governos, com autonomia e poder político-econômico para exercer livremente suas atividades, sendo assim uma espécie corporativa em muito semelhante àquelas que vemos atualmente com as ETNs.

No século XVII, tem início o ciclo holandês de acumulação, que é possibilitado, sobretudo, com a criação da Companhia das Índias Orientais (de sigla VOC, em holandês, *Vereenigde Oost-Indische Compagnie*), em 1602³⁸⁵. A VOC foi criada pelo então Reino das Províncias Unidas (depois Países Baixos) com o intuito de fazer frente à hegemonia espanhola na corrida colonial, não somente no sentido comercial, mas também para que auxiliasse nos processos de conquista e colonização capitaneados pelo Reino, e também na produção de material bélico visando derrotar a Espanha, então governada pelo rei Felipe II³⁸⁶. A VOC, segundo Waldemar Ferreira³⁸⁷, apresentava, tal como a sua irmã Ocidental, dois aspectos bem relevantes no que diz respeito ao seu papel e poder naquela conjuntura

³⁸¹ ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 1996. p. 78.

³⁸² CHANDA, Nayan. **Bound Together**: how traders, preachers, adventurers and Warriors shaped globalization. New Haven; Londres, Yale University Press, 2007. p. 54.

³⁸³ MUKHERJEE, Aditya. Da globalização colonial à globalização pós-colonial: o não alinhamento e cooperação Sul-Sul. **Austral**: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 266, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/austral/article/viewFile/30519/20493>. Acesso em: 24 nov. 2019.

³⁸⁴ CHANDA, Nayan. **Bound Together**: how traders, preachers, adventurers and Warriors shaped globalization. New Haven; Londres, Yale University Press, 2007. p. 55.

³⁸⁵ Ibid., p. 55.

³⁸⁶ FERREIRA, Waldemar. A companhia geral para o estado do Brasil e sua natureza jurídica.

Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 50, p. 81, 1955.

³⁸⁷ Ibid., p. 86.

histórica. O primeiro, considerando que a Companhia foi criada pelo Reino das Províncias Unidas e atuava sob a sua égide, consiste no fato de que “a própria lei que as instituiu lhes outorgou por privilégio o monopólio do comércio em todas as regiões mencionadas nas cartas de lei que lhes deram estrutura e segurança”³⁸⁸. O segundo aspecto concerne ao poder conferido pelo Reino à Companhia para obter o direito de propriedade dos territórios por ela conquistados, podendo, inclusive, exercer todos os poderes (normalmente conferidos ao Estado) de polícia e justiça, no âmbito de sua soberania territorial. Por conta disso, Marina Wunsch³⁸⁹ aponta que “a partir dos poderes conferidos às Companhias, pode-se perceber que elas possuíam as mesmas prerrogativas que o Estado no plano internacional, com poderes para tomar decisões e representá-lo, inclusive podendo firmar tratados”. Com todo esse poder atribuído às Companhias, Waldemar Ferreira³⁹⁰ conclui que “os holandeses se tornaram senhores do comércio internacional, de onde terem sido ao tempo chamados de *portitores mundi*, epíteto que exprimiu, com justeza, a situação dominadora de que então gozaram”.

Visando a expansão de seus domínios políticos e comerciais ultramarinos, em 1621 o já chamado Reino dos Países Baixos criou a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais (de sigla WIC, em holandês *West-Indische Compagnie*), que teve como sua maior conquista, entre 1630 e 1654, a tomada de uma parte do Nordeste brasileiro, o que deixa clara sua vocação não somente econômica, mas também colonialista³⁹¹. Não obstante, Albuquerque³⁹² salienta que, como já havia ocorrido no Oriente, onde os holandeses conquistaram “a posição política, militar e comercial crescentemente hegemônica à custa dos portugueses, nas Américas e na África Ocidental a hegemonia holandesa precisava ser construída à custa dos portugueses e dos espanhóis”. Todavia o sucesso da WIC não foi tão estrondoso quanto o da VOC, considerando que os investidores não tinham confiança em aportar fundos

³⁸⁸ FERREIRA, Waldemar. A companhia geral para o estado do Brasil e sua natureza jurídica.

Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 50, p. 86, 1955.

³⁸⁹ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional**. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 37.

³⁹⁰ FERREIRA, Waldemar. A companhia geral para o estado do Brasil e sua natureza jurídica.

Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 50, p. 86, 1955.

³⁹¹ ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. A Companhia das Índias Ocidentais: uma sociedade anônima? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 105, p. 25, jan./dez. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67891>. Acesso em: 24 nov. 2019.

³⁹² *Ibid.*, p. 33.

para a disputa por territórios não tão interessantes, como os da África Ocidental, que demandariam violentos conflitos com a Península Ibérica³⁹³. Em decorrência disso, a WIC contou com menos suporte financeiro do Estado e dos entes privados, o que levou a Companhia à falência em 1674³⁹⁴.

Em meio ao ciclo sistêmico de acumulação holandês, o sistema-mundo moderno tem, como importante etapa de sua consolidação, a celebração do Tratado de Vestfália, em 1648. Segundo o economista italiano Giovanni Arrighi³⁹⁵, a assinatura do Tratado, além de legitimar aos Estados seus “respectivos direitos absolutos de governo sobre territórios mutuamente excludentes, estabeleceu o princípio de que os civis não estavam comprometidos com as disputas entre os soberanos”. Em decorrência disso, Arrighi³⁹⁶ aponta que a preocupação dos Estados em firmar o Tratado de Vestfália justificava-se pela necessidade de manter o comércio marítimo protegido, mesmo em situações de conflito, o que acabou gerando uma blindagem jurídica em relação às grandes corporações da época, em especial à VOC. De acordo com José-Manuel Barreto³⁹⁷, o Tratado de Vestfália acaba sendo uma espécie de marco jurídico inaugural da *arquitetura da impunidade*, considerando, em primeiro lugar, que o documento ignora a complexidade do cenário político e econômico mundial, focando exclusivamente na Europa e na figura estatal. Por conta disso, Barreto³⁹⁸ acrescenta que o Tratado “torna invisível o papel crucial que impérios e empresas têm desempenhado na construção e evolução da ordem jurídica internacional desde o início da Modernidade, concedendo-lhes liberdade e impunidade por seus projetos destrutivos” (tradução nossa).

Toda essa blindagem jurídica promovida em favor das atividades político-comerciais da VOC se deve em muito a um importante personagem no surgimento

³⁹³ ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. A Companhia das Índias Ocidentais: uma sociedade anônima? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 105, p. 36, jan./dez. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67891>. Acesso em: 24 nov. 2019.

³⁹⁴ *Ibid.*, p. 36.

³⁹⁵ ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 1996. p. 43.

³⁹⁶ *Ibid.*, p. 43-44.

³⁹⁷ BARRETO, José-Manuel. Cerberus: Rethinking Grotius and the Westphalian System. *In*: FONSECA, Manuel Jiménez; KOSKENNIEMI, Martti; RECH, Walter (eds.). **International Law and Empire: Historical Explorations**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 160-161.

³⁹⁸ “makes invisible the crucial role empires and companies have accomplished in the construction and evolution of the international legal order since early modernity, granting them freedom and impunity for their destructive designs”. BARRETO, José-Manuel. Cerberus: Rethinking Grotius and the Westphalian System. *In*: FONSECA, Manuel Jiménez; KOSKENNIEMI, Martti; RECH, Walter (eds.). **International Law and Empire: Historical Explorations**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 160.

do Direito Internacional. Conforme o levantamento realizado por Marina Wunsch³⁹⁹, o jurista holandês Hugo Grócio foi contratado pela Companhia em 1603, um ano após a sua fundação, com o intuito de defendê-la das acusações de ter se apropriado com violência da carga oriunda de uma embarcação portuguesa. No ano seguinte, Grócio seria novamente contratado pela VOC para defender, perante o Estado holandês, a legitimidade dos tesouros encontrados pela Companhia, atuação que perdurou por aproximadamente dez anos⁴⁰⁰. Ao longo de sua atuação na defesa dos interesses da VOC, as reflexões desenvolvidas por Grócio foram elementares nas suas ideias sobre o Direito Natural e o então chamado Direito de Gentes, sendo elaboradas a partir das dificuldades enfrentadas pela VOC no âmbito de sua atuação global⁴⁰¹. Dessa forma, Marina Wunsch⁴⁰² conclui que

as preocupações teóricas de Grócio estavam sempre sujeitas às necessidades políticas e aos interesses comerciais da VOC, já que eram desenvolvidas a partir de trabalhos solicitados pela Companhia, ainda que ele tenha conceituado este material em um nível alto de abstração.

Prova da relação existente entre a obra de Hugo Grócio e a VOC é que uma das mais importantes obras do jurista holandês, *Mare Liberum*, serviu como um elemento de legitimação das invasões realizadas pela Companhia, já que a obra defendia a liberdade de comércio, a navegação ilimitada e a captura de embarcações estrangeiras como um “ato de guerra privada com causa justa”⁴⁰³.

Com o fim do século XVII, a hegemonia político-econômica holandesa começa a ruir, dando espaço a um novo ciclo de acumulação: o britânico. Esse, segundo Arrighi⁴⁰⁴, contou com três novos mecanismos para o seu desenvolvimento econômico: “a colonização direta, a escravatura capitalista e o nacionalismo econômico”. A colonização direta se constituiu a partir da ocupação efetiva das áreas de colonização (não mais como meros portos para suas embarcações), e do controle direto exercido pela Coroa Britânica, por meio dos chamados *expedientes*

³⁹⁹ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 38.

⁴⁰⁰ Ibid., f. 38.

⁴⁰¹ Ibid., f. 38.

⁴⁰² Ibid., f. 38.

⁴⁰³ Ibid., f. 39.

⁴⁰⁴ ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 1996. p. 49.

de colonização (tal como ocorreu na Índia)⁴⁰⁵. Com essa ocupação mais incisiva dos territórios ultramarinos, deu-se a escassez de mão-de-obra nas áreas de colonização, o que levou o Estado a fortalecer o comércio privado engajado na obtenção, transporte e utilização de mão-de-obra escrava, visando à maximização dos lucros, a expansão da infraestrutura e a hegemonia do comércio mundial⁴⁰⁶. Nesse período, os Países Baixos remontam a WIC, voltada agora para o tráfico negreiro, exercendo também atividades de contrabando e de produção de açúcar no Suriname, conectando as manufaturas europeias, os escravos africanos e os colonos americanos⁴⁰⁷. Todavia, não tendo mais o monopólio comercial, e com a hegemonia do comércio marítimo nas mãos britânicas, a WIC acabou sendo dissolvida em 1791, e a VOC, em 1799⁴⁰⁸.

Em todo esse processo de colonização efetiva, tráfico negreiro e fortalecimento do papel do Estado na economia, a Companhia Inglesa das Índias Orientais, existente desde 1600, ocupou papel fundamental na consolidação da hegemonia econômica britânica. Tal como ocorria com a VOC, a Companhia Inglesa possuía, mediante autorização fornecida pela Coroa por meio das *Cartas Reais*, “os direitos de cunhar moeda em suas subsidiárias no estrangeiro, exercer a justiça em seus assentamentos e, o que era crucial, fazer a guerra”⁴⁰⁹. O poder conferido pela Coroa à Companhia também foi fundamental para viabilizar a impunidade aos crimes que a corporação frequentemente cometia. Nesse sentido, o historiador Nick Robins⁴¹⁰ afirma, de forma categórica, que

O que mais enfurecia os contemporâneos da Companhia nos séculos XVII, XVIII e XIX era, talvez, a impunidade, a capacidade que a empresa tinha de se eximir das consequências de suas ações. Afinal, um insidioso corolário do ímpeto especulativo da Companhia, visando ao domínio do mercado, era sua propensão para se envolver em crimes imensos, segura de que não havia impeditivos domésticos e internacionais à disposição. Grande parte do problema estava no vazio legal de uma época em que os tribunais da Europa e Ásia eram

⁴⁰⁵ ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 1996. p. 49.

⁴⁰⁶ *Ibid.*, p. 49-50.

⁴⁰⁷ WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional**. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019. f. 44.

⁴⁰⁸ *Ibid.*, f. 44.

⁴⁰⁹ ROBINS, Nick. **A corporação que mudou o mundo: como a Companhia das Índias Orientais moldou a multinacional moderna**. Rio de Janeiro: Editora Difel, 2012. cap. 2. *E-book*.

⁴¹⁰ *Ibid.*, cap. 2.

pessimamente equipados para chamar à responsabilidade as corporações e seus executivos.

Por fim, sobre o ciclo de hegemonia econômica britânica, é importante salientar que houve esforços para frear a impunidade pelos atos criminosos cometidos pela Companhia, tendo uma importante figura intelectual na dianteira desse processo. Conforme o levantado por Nick Robins⁴¹¹, o filósofo Sir Edmund Burke, conhecido por ser o pai do conservadorismo, e, num primeiro momento, defensor da liberdade de atuação a nível global por parte da Companhia, liderou junto à Coroa um movimento com o objetivo de responsabilizar a corporação e seus líderes pelos atos criminosos que cometeram, considerando que, por se tratar de uma organização beneficiada pelo Estado, tinha o dever de prestar contas de sua atuação e, cometendo crimes, devia haver punição por eles. Como fundamentos para o seu posicionamento contra a Companhia (e a favor dos atingidos pela atuação da corporação, sobretudo os indianos) Burke apontou: a) que a lei natural assegura a todos os seres humanos igual direito à justiça, onde quer que estejam no mundo; b) que crimes como peculato, extorsão, suborno, opressão, etc., são iguais em todo o mundo, pois as *leis da moral* são as mesmas em todos os lugares; c) criticou a *moral geográfica* até então vigente, defendendo que os deveres dos homens não devem ser governados pelo local onde habitam, como se, ao cruzar o Oceano, todas as virtudes deixassem de existir⁴¹². Todo esse processo liderado por Burke para responsabilizar os chefes da Companhia pelos crimes que cometeram, sobretudo em territórios ultramarinos, faz do pensador um pioneiro na luta pela responsabilização corporativa, em que pese a sua obra tê-lo tornado conhecido justamente pelo contrário⁴¹³.

A análise histórica de todo esse período de franco colonialismo, sobretudo entre os séculos XVI e XVIII, com o auge das grandes navegações e do comércio global, permite verificar que, desde aquela época, as corporações contavam com grande poder político e econômico, que obstava a construção de mecanismos de responsabilização, por mais que importantes vozes se levantassem nesse sentido. Porém, o surgimento, crescimento e consolidação das grandes corporações, tanto nos tempos antigos quanto nos atuais, possui relação direta com os processos de

⁴¹¹ ROBINS, Nick. **A corporação que mudou o mundo**: como a Companhia das Índias Orientais moldou a multinacional moderna. Rio de Janeiro: Editora Difel, 2012. cap. 7. *E-book*.

⁴¹² *Ibid.*, cap. 7.

⁴¹³ *Ibid.*, cap. 7.

inferiorização e vulneração de indivíduos e grupos sociais que teve início com a conquista e colonização da América. Sobre isso, tratará o próximo tópico.

4.2 A Colonialidade como Vetor de Consolidação da Impunidade das Empresas Transnacionais por Violações de Direitos Humanos

O processo de crescimento e hegemonização das primeiras grandes corporações na Modernidade teve relação direta com outro processo, o de subalternização dos grupos sociais situados na recém-descoberta América. De acordo com Quijano e Wallerstein, a América ofereceu aos colonizadores espaço para que estes constituíssem o primeiro terreno experimental dos mais variados métodos de controle do trabalho⁴¹⁴. Não obstante, Quijano⁴¹⁵ salienta que “a América constitui-se como o primeiro espaço/tempo de um padrão de poder de vocação mundial e, desse modo e por isso, como a primeira id-entidade da modernidade”. A América Latina, de acordo com Enrique Dussel⁴¹⁶, viveu (e ainda vive) um “processo constitutivo de modernização”, que mais tarde se aplicaria à África e Ásia. Foi esse processo, segundo Aníbal Quijano⁴¹⁷, que “definiu a dependência histórico-estrutural da América Latina e deu lugar, no mesmo movimento, à constituição da Europa Ocidental como centro mundial de controle desse poder”.

Para que essa experimentação fosse possível, os colonizadores constituíram, em meio ao moderno sistema-mundo, um novo padrão mundial de poder, uma nova matriz de poder, chamada de *matriz colonial de poder*. A ideia de matriz colonial de poder se apresenta, de acordo com Walter Mignolo e Catherine Walsh⁴¹⁸, como “uma estrutura complexa de gerenciamento e controle composta por domínios, níveis e fluxos” (tradução nossa). Essa estrutura, que constitui a matriz colonial de poder, se

⁴¹⁴ QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. **Revista Internacional de Ciencias Sociales**. Barcelona, vol. XLIV, nº 4, p. 583, dez. 1992.

⁴¹⁵ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117.

⁴¹⁶ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Ed. Vozes, 1993. p. 16.

⁴¹⁷ QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 10, dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002. Acesso em: 01 dez. 2019.

⁴¹⁸ “a complex structure of management and control composed of domains, levels, and flows”. MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine. **On decoloniality: concepts, analytics, praxis**. Durham: Duke University Press, 2018. p. 142.

alimenta, desde a conquista da América, de dois processos centrais e concomitantes: a) a sedimentação da diferença entre colonizadores e colonizados por intermédio da categoria de raça (e também de gênero), criando uma estruturação biológica baseada numa suposta hierarquia racial existente entre os primeiros e os segundos, sendo essa hierarquia o elemento legitimador das relações de dominação decorrentes da conquista; b) em decorrência da racialização das relações colonizador/colonizado, “a articulação de todas as formas históricas de controle do trabalho, de seus recursos e de seus produtos, em torno do capital e do mercado mundial”⁴¹⁹, o que possui relação direta com a ideia de *moderno sistema-mundo* apresentada no tópico anterior.

Em primeiro plano, a racialização dos sujeitos sociais se mostra crucial para a materialização da matriz colonial de poder. Assim, Aníbal Quijano⁴²⁰ afirma, de forma precisa, que

o novo sistema de dominação social teve como elemento fundador a idéia de raça. Esta é a primeira categoria social da modernidade. Visto que não existia previamente – não há rastros eficientes dessa existência –, não tinha então, como tampouco tem agora, nada em comum com a materialidade do universo conhecido. Foi um produto mental e social específico daquele processo de destruição de um mundo histórico e de estabelecimento de uma nova ordem, de um novo padrão de poder, e emergiu como um modo de naturalização das novas relações de poder impostas aos sobreviventes desse mundo em destruição: a idéia de que os dominados são o que são, não como vítimas de um conflito de poder, mas sim enquanto inferiores em sua natureza material e, por isso, em sua capacidade de produção histórico-cultural. Essa idéia de raça foi tão profunda e continuamente imposta nos séculos seguintes e sobre o conjunto da espécie que, para muitos, desafortunadamente para gente demais, ficou associada não só à materialidade das relações sociais, mas à materialidade das próprias pessoas.

Nesse sentido, o filósofo porto-riquenho Ramón Grosfoguel afirma que a hierarquização social a partir da categoria de raça “organiza a população mundial segundo uma ordem hierárquica de povos superiores e inferiores que passa a ser um princípio organizador da divisão internacional do trabalho e do sistema patriarcal

⁴¹⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117.

⁴²⁰ QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 17, dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002. Acesso em: 01 dez. 2019.

global”⁴²¹. Por meio dessa hierarquização, ocorreu um processo de apagamento dos conhecimentos desenvolvidos pelos sujeitos colonizados, já que “além da destruição de seu mundo histórico-cultural prévio, foi imposta a esses povos a idéia de raça e uma identidade racial, como emblema de seu novo lugar no universo do poder”⁴²².

Por outro lado, o controle do trabalho e de seus recursos e produtos em prol da acumulação de capital para os grandes Estados europeus (constituindo o sistema-mundo moderno e também colonial) foi fortemente viabilizado pela hierarquização dos sujeitos por meio da ideia de raça. Afinal de contas, Quijano⁴²³ afirma que foi somente “o controle colonial da América e do trabalho gratuito de ‘negros’ e de ‘índios’, extraindo minerais e produzindo vegetais preciosos, que permitiu aos dominantes entre os colonizadores ter uma posição importante no mercado mundial”. Esta dominação foi (e é) frequentemente legitimada mediante as categorias de *desenvolvimento* e *progresso* que a Modernidade desenvolveu para exercer o seu poder de forma indistinta por todo o planeta, em detrimento dos interesses das populações das regiões colonizadas (hoje periféricas), cujos pleitos não são ouvidos justamente por serem óbices ao projeto moderno⁴²⁴. Os interesses e demandas dos povos colonizados não eram ouvidos uma vez que os conhecimentos, costumes, cultura e vontades dos colonizadores eram tidos como a *lei natural*, algo que não somente trazia benefícios para o colonizado, mas também era inevitável, pois fazia parte da *missão civilizadora* do colonizador europeu⁴²⁵. Por conta disso, os europeus impuseram suas vontades e saberes ao mundo colonizado por meio da chamada *falácia desenvolvimentista*, que, segundo Enrique Dussel⁴²⁶, consiste em “pensar que o padrão do moderno desenvolvimento europeu deve ser seguido unilateralmente por qualquer outra cultura. Desenvolvimento deve ser

⁴²¹ GROSGUÉL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. In: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 386.

⁴²² QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 17, dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002. Acesso em: 01 dez. 2019.

⁴²³ Ibid., p. 17.

⁴²⁴ DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 30.

⁴²⁵ WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu: a retórica do poder**. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011. p. 30.

⁴²⁶ DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Ed. Vozes, 1993. p. 22.

entendido aqui como uma categoria ontológica, e não simplesmente sociológica ou econômica”. Por conta disso, Dussel conclui que a matriz colonial de poder fez com que “todo o planeta se tornasse o lugar de uma só História mundial”, sendo negados, tanto pelo apagamento já mencionado, quanto pelo controle do trabalho, os modos tradicionais de reprodução da vida dos povos colonizados, o que representa a ideia de eurocentrismo⁴²⁷.

O eurocentrismo pode ser conceituado, segundo o sociólogo peruano Aníbal Quijano⁴²⁸, como sendo “uma perspectiva de conhecimento e um modo de produzir conhecimento que demonstram o caráter do padrão mundial de poder: colonial/moderno, capitalista e eurocentrado.” Nesse mesmo sentido, Arturo Escobar⁴²⁹ define o eurocentrismo como “o modelo de conhecimento que representa a experiência local europeia, a qual se tornou globalmente hegemônica desde o séc. XVII” (tradução nossa). Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses⁴³⁰, por sua vez, entendem que “no cerne do eurocentrismo está implícita uma ontologia diferenciadora, uma concepção de ser e de ser humano que desumaniza todos os que se apartam da norma europeia”. É por conta disso que Grosfoguel⁴³¹ faz a seguinte constatação:

nos últimos 510 anos do ‘sistema-mundo patriarcal/capitalista colonial/moderno europeu/euro-americano’, passámos do ‘cristianiza-te ou dou-te um tiro’ do século XVI, para o ‘civiliza-te ou dou-te um tiro’ do século XIX, para o ‘desenvolve-te ou dou-te um tiro’ do século XX, para o recente ‘neoliberaliza-te ou dou-te um tiro’ dos finais do século XX e para o ‘democratiza-te ou dou-te um tiro’ do início do século XXI.

⁴²⁷ DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 30.

⁴²⁸ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 126.

⁴²⁹ “el modelo de conocimiento que representa la experiencia histórica local europea, la cual ha devenido globalmente hegemónica desde el siglo XVII”. ESCOBAR, Arturo. *Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación Modernidad/Colonialidad latinoamericano. Tabula Rasa*, Bogotá, n° 1, p. 62, 2003. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-1/escobar.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

⁴³⁰ MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução. *In*: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 23.

⁴³¹ GROSGOUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *In*: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 404.

Estes processos de vulneração e subalternização, movidos pela Europa com o intuito de legitimar a violência colonial e a dominação sob os indivíduos e os espaços colonizados para gerar capital em massa, fazem com que se consolide uma lógica que não findou com a independência de boa parte das ex-colônias europeias, a qual recebeu de Aníbal Quijano o nome de colonialidade. Conforme o entendimento do sociólogo peruano, tal conceito se sustenta por meio da imposição “de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular do referido padrão de poder (colonial) e opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana e da escala societal”⁴³². Para Nelson Maldonado-Torres⁴³³, ademais, a categoria de colonialidade é fundamental “para referir a normalização das relações ontológicas coloniais, bem como as práticas, as instituições e as estruturas culturais, sociais e epistemológicas às quais dão origem”. É justamente pela permanência e pela normalização da colonialidade terem sobrevivido ao colonialismo que tais conceitos não se confundem, conforme aponta Nelson Maldonado-Torres⁴³⁴:

O colonialismo denota uma relação política e econômica, na qual a soberania de um povo está no poder de outro povo ou nação, o que constitui a referida nação em um império. Diferente desta ideia, a colonialidade se refere a um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno, mas em vez de estar limitado a uma relação formal de poder entre dois povos ou nações, se relaciona à forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da ideia de raça. Assim, apesar do colonialismo

⁴³² QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 68-107.

⁴³³ MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. *In*: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 89.

⁴³⁴ “El colonialismo denota una relación política y económica, en la cual la soberanía de un pueblo reside en el poder de otro pueblo o nación, lo que constituye a tal nación en un imperio. Distinto de esta idea, la colonialidad se refiere a un patrón de poder que emergió como resultado del colonialismo moderno, pero que en vez de estar limitado a una relación formal de poder entre dos pueblos o naciones, más bien se refiere a la forma como el trabajo, el conocimiento, la autoridad y las relaciones intersubjetivas se articulan entre sí, a través del mercado capitalista mundial y de la idea de raza. Así, pues, aunque el colonialismo precede a la colonialidad, la colonialidad sobrevive al colonialismo. La misma se mantiene viva en manuales de aprendizaje, en el criterio para el buen trabajo académico, en la cultura, el sentido común, en la auto-imagen de los pueblos, en las aspiraciones de los sujetos, y en tantos otros aspectos de nuestra experiencia moderna. En un sentido, respiramos la colonialidad en la modernidad cotidianamente”. MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto *In*: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFUGUET, Ramón (org.) **El giro decolonial**. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar; Universidad Central-IESCO; Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 131

preceder a colonialidade, a colonialidade sobrevive ao colonialismo. Ela se mantém viva em textos didáticos, nos critérios para o bom trabalho acadêmico, na cultura, no sentido comum, na autoimagem dos povos, nas aspirações dos sujeitos e em muitos outros aspectos de nossa experiência moderna. Neste sentido, respiramos a colonialidade na modernidade cotidianamente (tradução nossa).

O semiólogo e filósofo argentino Walter Mignolo⁴³⁵ define a colonialidade como sendo “o lado escuro/escurecido da Modernidade”, sem o qual a Modernidade não pode existir, por ser constitutiva dela, como se fossem duas caras de uma mesma moeda. Não obstante, Mignolo⁴³⁶ aponta que a colonialidade “nomeia a lógica subjacente à fundação e ao desdobramento da civilização ocidental desde o Renascimento até os dias de hoje, dos quais os colonialismos históricos têm sido uma dimensão constitutiva, embora subestimada” (tradução nossa). Mignolo⁴³⁷ também apresenta três elementos que corroboram sua tese de que a colonialidade é uma face oculta (mas constitutiva) da Modernidade, que são: a) a dupla colonização do tempo (com a invenção da *tradição Europeia*, que não existia antes do contato com o colonizado) e do espaço (os territórios colonizados só passaram a existir após sua *descoberta*) fizeram da Europa o centro do mundo; b) a Modernidade, no que diz respeito ao mundo não-europeu, passou a ser sinônimo de *salvação e novidade*, e o colonizador se tornou o portador da *missão civilizatória* de salvar os povos colonizados do seu próprio *atraso*; c) a retórica da Modernidade (civilização, desenvolvimento, progresso) se apresentava (e se apresenta) muitas vezes de forma conjunta à lógica da colonialidade, como, por exemplo, uma ETN da área de mineração desenvolve atividades que degradam ecossistemas e violam direitos humanos sem se preocupar com esses prejuízos, porque está trazendo, para aquela região, a *modernização*.

A lógica da colonialidade se apresenta em três grandes eixos: poder, saber e ser. Eles são constituídos, segundo Maldonado-Torres⁴³⁸,

⁴³⁵ MIGNOLO, Walter. **The darker side of Western Modernity**: global futures, decolonial options. Durham: Duke University Press, 2011. p. 2.

⁴³⁶ “names the underlying logic of the foundation and unfolding of Western civilization from the Renaissance to today of which historical colonialisms have been a constitutive, although downplayed, dimension”. MIGNOLO, Walter. **The darker side of Western Modernity**: global futures, decolonial options. Durham: Duke University Press, 2011. p. 2.

⁴³⁷ Ibid., p. 2-10.

⁴³⁸ MALDONADO-TORRES, Nelson. Análítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGUÉL, Ramón; MALDONADO-TORRES, Nelson (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 42.

pela naturalização da guerra e pelas várias modalidades da diferença humana que se tornaram parte da experiência moderna/colonial enquanto, ao mesmo tempo, ajudam a diferenciar modernidade de outros projetos civilizatórios e a explicar os caminhos pelos quais a colonialidade organiza múltiplas camadas de desumanização dentro da modernidade/colonialidade.

A colonialidade do poder, de acordo com Arturo Escobar⁴³⁹, pode ser entendida como sendo “um modelo hegemônico global de poder, instaurado desde a Conquista, que articula raça e trabalho, espaços e povos, de acordo com as necessidades do capital e para o benefício dos povos europeus” (tradução nossa). A colonialidade do saber, conforme assinala Catherine Walsh⁴⁴⁰, caracteriza-se pelo “posicionamento do eurocentrismo como a perspectiva única do conhecimento, que descarta a existência e viabilidade de outras racionalidades epistêmicas e outros conhecimentos que não sejam a dos homens brancos europeus ou europeizados” (tradução nossa). E a colonialidade do ser, consoante o lecionado por Nelson Maldonado-Torres⁴⁴¹, se apresenta pelo envolvimento “da lógica colonial nas concepções e na experiência de tempo e espaço, bem como na subjetividade”. Dessa forma, a colonialidade do ser “inclui a colonialidade da visão e dos demais sentidos que são meios em virtude dos quais os sujeitos têm um senso de si e do seu mundo”⁴⁴².

Dessa forma, a colonialidade, com sua lógica impositiva e seus eixos de atuação, acarretou a subalternização de indivíduos e grupos sociais inteiros, o encobrimento e deterioração de identidades, o que impactou, de forma contundente, o discurso tradicional dos direitos humanos⁴⁴³. Isso se justifica, num primeiro

⁴³⁹ “un modelo hegemónico global de poder, instaurado desde la Conquista, que articula raza y labor, espacio y gentes, de acuerdo con las necesidades del capital y para el beneficio de los blancos europeos”. ESCOBAR, Arturo. *Mundos y conocimientos de otro modo: el programa de investigación Modernidad/Colonialidad latinoamericano*. **Tabula Rasa**, Bogotá, n° 1, p. 62, 2003. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-1/escobar.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

⁴⁴⁰ “posicionamiento del eurocentrismo como la perspectiva única del conocimiento, la que descarta la existencia y viabilidad de otras racionalidades epistémicas y otros conocimientos que no sean los de los hombres blancos europeos o europeizados”. WALSH, Catherine. *Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el estado*. **Tabula Rasa**, Bogotá, n° 9, p. 137, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a09.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

⁴⁴¹ MALDONADO-TORRES, Nelson. *Análisis da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas*. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFUGUEL, Ramón; MALDONADO-TORRES, Nelson (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 43-44.

⁴⁴² *Ibid.*, p. 44.

⁴⁴³ FERNANDES, Karina Macedo. **Deslocados internos e direito à moradia no contexto dos megaeventos esportivos no Brasil**: direitos humanos relativizados pela colonialidade do poder.

momento, pela associação existente entre a categoria de raça (criada pela colonialidade) e a de racionalidade, criada pela Modernidade (sobretudo após o Renascimento) como um signo distintivo dos seres humanos em relação aos demais, vinculando-se, por conta disso, à ideia de dignidade humana, central para a positivação dos direitos humanos⁴⁴⁴. Não obstante, Maldonado-Torres⁴⁴⁵ aponta que a “exploração filosófica dos ‘Direitos do Homem’ integra o grande projeto humanístico e progressivamente secular da criação de linhas claras para a distinção entre o divino, o humano e o real”. Isso impacta a dimensão jurídica dos direitos humanos considerando que “a predominância do subjetivismo moderno forjou a consolidação de uma interpretação majoritária em torno dos direitos humanos, marcada por uma construção positivista da história e dogmática do direito”⁴⁴⁶.

Assim, a Modernidade executa uma transposição da razão humana sob a razão divina, calcada em princípios de diferença entre os seres, na qual a classificação dos povos deixa de ser realizada por meio de suas crenças, e passa a ser mobilizada em torno de suas diferenças ontológicas⁴⁴⁷. É por meio dessa transposição que “os direitos naturais do homem nasceram como decorrência da superioridade intrínseca do sujeito racional, que é o centro do modelo antropocêntrico”⁴⁴⁸. Prova disso é que dois dos primeiros documentos de direitos humanos, a Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) preveem como direitos inatos aos seres humanos (e de natureza inviolável) vida, liberdade e propriedade, articulados em torno da ideia de racionalidade e do ideário social liberal-burguês, enaltecendo o espírito

2014. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2014. f. 73.

⁴⁴⁴ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Florianópolis, vol. 19, n° 1, p. 221, jan./abr. 2014. Disponível em:

<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 15 dez. 2019.

⁴⁴⁵ MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. In: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 91.

⁴⁴⁶ CASTILHO, Natália Martinuzzi. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina: um diálogo a partir da obra de Joaquín Herrera Flores**. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2013. f. 34.

⁴⁴⁷ MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. In: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 94-95.

⁴⁴⁸ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Florianópolis, vol. 19, n° 1, p. 208, jan./abr. 2014. Disponível em:

<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 15 dez. 2019.

individualista defendido naquele período⁴⁴⁹. Considerando esse espírito individualista, decorrente da ideia de racionalidade e a noção de *estado pré-social* da qual emergem os chamados *Direitos do Homem*, Fernanda Bragato⁴⁵⁰ esclarece que, nessa matriz de pensamento, o indivíduo existe por si só, não se realizando enquanto ser social, o que faz do outro não uma possibilidade, mas um limite para o exercício de sua liberdade, direito assegurado pelas primeiras declarações de direitos humanos. Dessa maneira, “as Declarações modernas não objetivavam exatamente a concessão de uma vida digna para todos os seres humanos, mas garantir o exercício da liberdade para aqueles que, por suas próprias forças, fossem capazes de exercê-la”⁴⁵¹.

A estruturação dos direitos humanos perante a ideia de racionalidade, então, fez com que, por um lado, o ser humano se tornasse o centro da vida pública, deslocando a religiosidade (cristã) para a vida privada, e por outro, que os sujeitos colonizados fossem mantidos fora do espaço de disputa desses direitos, nas periferias, nas colônias, em áreas suburbanas, locais em que o colonizador tão somente ia para cumprir a sua *missão civilizatória*, sem dar àqueles sujeitos o status de humano tal como ele gozava⁴⁵². Não obstante, o célebre pensador martinicano Frantz Fanon⁴⁵³ afirmou que os sujeitos colonizados e subalternizados pelos processos da colonialidade vivem na chamada “zona do não-ser” (em inglês, *zone of non-being*), que se caracteriza como “uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer”. Ademais, Walter Dignolo⁴⁵⁴ assevera que “o ‘humano’ dos direitos humanos é uma invenção do conhecimento imperial ocidental, e não o nome de uma entidade existente à qual todos terão acesso” (tradução nossa). Por força desse

⁴⁴⁹ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Florianópolis, vol. 19, n° 1, p. 208-209, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 15 dez. 2019.

⁴⁵⁰ *Ibid.*, p. 210.

⁴⁵¹ *Ibid.*, p. 210.

⁴⁵² MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. *In*: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 99.

⁴⁵³ FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008. p. 26.

⁴⁵⁴ “human’ in human rights is an invention of Western imperial knowledge rather than the name of an existing entity to which everyone will have access too”. MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “human” in Human Rights. **Caderno de Estudos Culturais**, Campo Grande, v. 3, n. 5, p. 160, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/4554>. Acesso em: 17 dez. 2019.

processo de desumanização imposto pela modernidade, pela colonialidade e pela racionalidade, Bragato⁴⁵⁵ aponta que

a caracterização do homem a partir de sua racionalidade não tem implicado, desde a Modernidade, reconhecer que todos são iguais ou possuam um mesmo valor (ou dignidade), mas que pode haver, entre eles, diferenças e hierarquias. Por isso, nos tempos modernos, juntamente com a ideia de raça, a racionalidade tornou-se um importante fator de exclusão dos seres humanos fora do padrão cultural dominante, que, em última análise, encarnou a figura do europeu, branco, do sexo masculino, cristão, conservador, heterossexual e proprietário.

Esta hierarquização dos sujeitos sociais conforme o local de pertencimento se fortaleceu nos séculos XVIII e XIX, com o desenvolvimento de teorias que *comprovavam* a inferioridade dos sujeitos oriundos de regiões colonizadas a partir de traços fenotípicos (como tamanho do nariz, da cabeça, cor da pele, etc.) e com a condenação às práticas culturais das populações situadas às regiões periféricas sob a premissa de estarem violando direitos humanos⁴⁵⁶.

Esse segundo fator foi fundamental para o desenvolvimento daquilo que Alejandro Rosillo Martínez chama de “inversão ideológica dos direitos humanos”, que demonstra a presença da colonialidade no discurso tradicionalmente concebido sobre a matéria. Essa inversão ideológica, que parte do pressuposto de que “direitos humanos são utilizados para violar direitos humanos” se dá pela seguinte cadeia de fatores: a) são geradas certas reivindicações por parte de um sujeito concreto e geograficamente localizado (desde o *locus* do colonizador) desde o seu contexto e realidade; b) ao lograr o cumprimento destas reivindicações, esse sujeito concreto assume uma posição hegemônica, por meio da qual passa a defender suas conquistas invisibilizando as tramas sociais e de poder que as originaram; c) o sujeito concreto desaparece, e se abstrai da história, e em seu lugar é firmado um discurso no sentido que suas reivindicações são universais, valores racionais, adequados a todo tempo e lugar; d) por mais que esses valores sejam (re)afirmados como universais, eles não se desprendem das tramas sociais e de poder que os

⁴⁵⁵ BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Florianópolis, vol. 19, n° 1, p. 221, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 15 dez. 2019.

⁴⁵⁶ MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. *In*: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 99.

originaram, sendo funcionais a eles; e) esses valores são defendidos como o critério único de ação racional que deve guiar os rumos da História, servindo de orientação para julgar a práxis humana, abstraindo-a da história, seus contextos próprios e suas identidades específicas; f) o grupo que estabeleceu seus valores como hegemônicos institucionaliza esses valores (tornando-se direitos) e se assume como *defensor* deles, e nesse processo de *defesa* desses valores, se justifica negá-los a quem não os aceita como seus; g) alguns desses valores/direitos passam a ter mais relevância do que outros, não pela sua natureza, mas em decorrência das relações sociais, políticas e econômicas estabelecidas, com o objetivo de reificar a hegemonia dos grupos dominantes/colonizadores; e h) a inversão ideológica se consolida, pois a afirmação desses direitos humanos como universais faz com que eles se tornem um instrumento nas mãos dos grupos dominantes para negar esses mesmos direitos aos grupos vulneráveis/minoritários⁴⁵⁷.

Mesmo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada após os horrores da Segunda Guerra Mundial terem atingido em cheio diversos grupos cujos Estados perpetravam esses mesmos horrores em face das populações colonizadas⁴⁵⁸, a lógica da colonialidade seguiu conduzindo a construção dos direitos humanos, o que pôde ser visto com nitidez no capítulo anterior (quando foi feita a análise dos mecanismos desenvolvidos pelas Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos e Empresas). Essa continuidade pode ser vista, de acordo com Maldonado-Torres⁴⁵⁹, na medida em que “enquanto as potências europeias, os EUA e vários outros países se envolviam na luta com ou contra Hitler, outros territórios e colônias debatiam-se pela descolonização”. Por conta disso, no séc. XX, os direitos humanos são representados como “o resultado do lado positivo da civilização europeia que evita a ameaça do mal do fascismo à integridade dos Estados-Nação desenvolvidos”, criando a ilusão maniqueísta de que o colonialismo é um *bem*, e o nazifascismo, um *mal*⁴⁶⁰. Esse discurso faz com que os direitos humanos se tornem

⁴⁵⁷ MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Derechos humanos desde el pensamiento latinoamericano de la liberación**. 2011. Tese (Doutorado em Estudos Avançados em Direitos Humanos) – Instituto de Direitos Humanos Bartolomé de Las Casas, Universidad Carlos III de Madri (UC3M), Madri, 2011. f. 510-511.

⁴⁵⁸ CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978. p. 20-21.

⁴⁵⁹ MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. In: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 103.

⁴⁶⁰ *Ibid.*, p. 105.

abstratos e distantes, tendo tão somente a função de traçar fronteiras de violência na nova ordem mundial⁴⁶¹.

Dessa maneira, a colonialidade ocupou (e ocupa) papel central no discurso tradicional de fundamentação dos direitos humanos, que balizou todos os principais documentos jurídicos sobre a matéria que foram desenvolvidos até então. Com isso, fica a pergunta: como a lógica da colonialidade é operada para impedir que o povo indígena Guarani e Kaiowá possa efetivar seus direitos territoriais? Uma tentativa de resposta a esse questionamento será apresentada no tópico a seguir.

4.3 Impactos da colonialidade no caso dos indígenas Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul

Considerando o papel central que a lógica da colonialidade ocupa, desde a conquista da América, para vulnerar indivíduos e grupos em prol do fortalecimento do capital e do mercado mundial, resta apontar como essa lógica impacta a luta dos Guaranis e Kaiowás pela efetivação de seus direitos territoriais.

O primeiro ponto de conexão relevante entre a categoria da colonialidade e o caso dos Guaranis e Kaiowás em Mato Grosso do Sul é a desumanização dessas populações (e de todos os povos indígenas do Brasil) como estratégia para legitimar a expansão agropastoril. Isso é feito, em primeiro lugar, por meio de um deslocamento temporal dos povos indígenas, “pois aqueles que não eram europeus, numa clássica visão eurocêntrica, estavam situados no passado e o colonialista acreditava que devia acelerar um suposto processo evolutivo tendo como pagamento o direito de espoliar os subjugados”⁴⁶². Em segundo lugar, os índios também foram atingidos pela classificação social das populações mediante a categoria de raça, sendo escalonados por ela como inferiores, não possuindo, dessa

⁴⁶¹ MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. *In*: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 106-107.

⁴⁶² CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul**. 2013. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. p. 303. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence. Acesso em: 22 jan. 2020.

forma, o direito de gerar suas próprias vidas, o que deveria ser feito pelos colonizadores, que se autodeclaravam como *civilizados*⁴⁶³.

A colonialidade do saber também ocupa papel importante no processo de desumanização dos povos indígenas. Como a Europa detinha o controle sobre todas as formas de produção do conhecimento, surgiram uma série de estereótipos negativos aos povos indígenas (que são verificados até os nossos dias⁴⁶⁴) com o intuito de colocá-los na posição de *inimigos do progresso e do desenvolvimento*, não sendo, por conta disso, legítimas as suas demandas territoriais⁴⁶⁵. Não obstante, “eles são tachados como inimigos do progresso, desidiosos, improdutivos, gente que não trabalha, entre outros qualificadores pejorativos que conduzem à ideia de atraso”⁴⁶⁶.

No que diz respeito a colonialidade do ser, esta se impõe por intermédio da inferiorização (ontológica) do indígena por meio dos estereótipos já mencionados, que a partir da diferença colonial (categoria criada por Walter D. Mignolo e já explicada nesse trabalho), cria uma espécie de “estrangeirização” desses povos, na qual eles são o *Eles* e o restante da população somos o *Nós*⁴⁶⁷. Isso faz com que o “estrangeiro nativo tenha sua voz negada por qualquer circunstância. Ainda que se ouça o que aparentemente seria uma voz própria, em verdade se trata de um ventriloquismo, de uma marionete que entoia voz alheia”⁴⁶⁸. Tal discurso é frequentemente invocado quando os Guaranis e Kaiowás promovem ações de *retomada* para reivindicar suas terras. Por exemplo, os fazendeiros e ETNs do setor agropastoril sustentam o discurso de que essas ações só acontecem por meio do *incentivo* de instituições não-indígenas, como ONGs, que por meio do financiamento

⁴⁶³ CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade**: a luta pela terra dos Guaranis e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. 2013. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. p. 303. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence. Acesso em: 22 jan. 2020.

⁴⁶⁴ Ibid., p. 304.

⁴⁶⁵ Ibid., p. 304.

⁴⁶⁶ CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade**: a luta pela terra dos Guaranis e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. 2013. f. 303. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence. Acesso em: 22 jan. 2020.

⁴⁶⁷ BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]**: os conflitos territoriais envolvendo os Guaranis e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. p. 141. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6758>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁶⁸ Ibid., p. 141.

promovido por instituições estrangeiras, levam as comunidades a *invadir propriedades rurais alheias*⁴⁶⁹.

A estratégia de desumanização dos povos indígenas do Brasil por meio da lógica da colonialidade também foi (e ainda é, muitas vezes) caracterizada pela dimensão assimilacionista, sustentada por meio de discursos que muitas vezes se converteram em políticas de Estado, como se verificava na atuação do SPI em relação aos Guaranis e Kaiowás. Essa estratégia se mostrou exitosa no caso em tela,

na medida em que diversos indígenas trabalham em fazendas e usinas, já que a terra não oferece condições de subsistência. No entanto, para produzirem na condição de titulares do usufruto territorial, eles devem deixar de ser selvagens, primitivos e abraçarem a razão, acompanharem a evolução humana em seu linear fatalismo, o que é uma percepção discriminatória, racista, em última análise⁴⁷⁰.

Em que pese o fim das políticas de assimilacionismo de Estado com a promulgação da Constituição Federal de 1988, são frequentes os discursos de importantes personalidades políticas do Brasil⁴⁷¹ defendendo a *modernização* da vida indígena, sustentando que devem ser empresários, promover a mineração em suas terras, *vir para o Séc. XXI*, dentre outras falas que em muito se assemelham ao

⁴⁶⁹ Em 2015, parlamentares da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul ligados ao agronegócio instauraram a CPI do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), com o objetivo de investigar e responsabilizar os membros do movimento por “incitar” a ocupação de terras pertencentes a fazendeiros pelos Guarani e Kaiowá, CPI que foi anulada pela Justiça Federal em 2016, sob o fundamento de que foi criada com o objetivo de agredir e atacar os povos indígenas. KATAYAMA, Juliene. Justiça Federal suspende CPI do Cimi da Assembleia Legislativa de MS. *In*: G1. [São Paulo], 01 fev. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/02/justica-federal-suspende-cpi-do-cimi-da-assembleia-legislativa-de-ms.html>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁷⁰ BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]**: os conflitos territoriais envolvendo os Guarani e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. p. 141. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6758>. Acesso em: 17 jun. 2019.

⁴⁷¹ Exemplo disso foi um discurso feito pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, em transmissão ao vivo realizada em suas redes sociais, afirmando que “cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós”, com o intuito de defender a agricultura e pecuária nas terras indígenas. URIBE, Gustavo. 'Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós', diz Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 24 jan. 2020.

tradicional lema *kill the indian to save the man* (matar o índio para salvar o homem) das *boarding schools* norte-americanas e canadenses⁴⁷².

Paralelamente à subproteção, ou mesmo à desproteção legal, enfrentada pelos Guaranis e Kaiowás e sustentada nos discursos desumanizantes que afetam todos os povos indígenas e eles em particular, há a superproteção legal das ETNs e seus interesses em detrimento das demandas territoriais indígenas.

Essa primazia, imposta pela colonialidade do poder, se materializa, em primeiro lugar, pela maciça presença, tanto no Executivo quanto no Legislativo, de pessoas vinculadas aos interesses do agronegócio. No Congresso Nacional, essa presença é percebida pela Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), que possui 247 deputados federais (dos 513 que compõem a casa) e 38 senadores (do total de 81), contabilizando 285 parlamentares (dos quais nove são do Mato Grosso do Sul)⁴⁷³. Ademais, o próprio presidente da República, Jair Bolsonaro, quando deputado federal, também era membro da FPA, o que demonstra seu alinhamento com as propostas da organização. Em decorrência disso, os parlamentares da FPA apresentaram, nos últimos anos, uma série de proposições legislativas que visam limitar, de alguma forma, o acesso dos povos indígenas, dentre as quais se destacam: a) PL 7813/2017, que permite a exploração de recursos hídricos em áreas correspondentes a terras indígenas⁴⁷⁴; b) PL 4447/2019, que objetiva viabilizar a exploração mineral em terras indígenas⁴⁷⁵; c) PEC 215/2000, que busca transferir a

⁴⁷² As *boarding schools* (ou *residential schools*) foram criadas nos Estados Unidos em 1876 (e posteriormente replicadas no Canadá) com o intuito de separar as crianças indígenas de suas famílias, educa-las mediante os princípios da vida ocidental, visando eliminar qualquer tipo de relação, seja cultural, familiar, etc., das crianças com suas origens. ODELLO, Marco. **El derecho a la identidad cultural de los pueblos indígenas de América: Canadá y México**. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2012. cap. 3. *E-book*.

⁴⁷³ FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA (FPA). **Todos os integrantes**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/integrantes/todos-os-integrantes/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁷⁴ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7813, de 2017**. Dispõe sobre a avaliação e o aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, e sobre a implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica em terras indígenas, associados ou não a empreendimento hidrelétrico localizado em terras indígenas. Autoria: Deputado Jhonatan de Jesus. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1566594&filename=PL+7813/2017. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁷⁵ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4447, de 2019**. Dispõe sobre o uso sustentável do solo e dos recursos naturais em terras indígenas. Autoria: Deputado Silas Câmara. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1789171&filename=PL+4447/2019. Acesso em: 24 jan. 2020.

competência para demarcação de terras indígenas da Presidência da República para o Congresso Nacional⁴⁷⁶; e d) PEC 45/2013, que propõe o impedimento de processos de demarcação de terras que tenham sido objeto de ocupação anterior por parte dos índios⁴⁷⁷.

É necessário destacar, ademais, os movimentos que os parlamentares da FPA fizeram para criminalizar indígenas e ONGs que apoiem as suas demandas. A mais relevante delas foi a criação da CPI da FUNAI e do INCRA, em 2017, que teve como presidente o deputado Alceu Moreira (MDB do Rio Grande do Sul) e como relator o deputado Nilson Leitão (PSDB do Mato Grosso), ambos membros da FPA, com a suposta finalidade de encontrar irregularidades nos processos demarcatórios de terras indígenas e quilombolas⁴⁷⁸. Essa CPI, cujo relatório final possui mais de 3,3 mil páginas, indiciou lideranças indígenas (inclusive do povo Guarani e Kaiowá), antropólogos, diretores da FUNAI e do INCRA procuradores da República, membros de ONGs e institutos de defesa da causa indígena pelas mais diversas condutas criminosas (especialmente improbidade administrativa e associação criminosa), todos acusados de, supostamente, serem coniventes com a *invasão* de terras por indígenas com o intuito de produzir laudos antropológicos *falsos*⁴⁷⁹.

Toda essa atuação da FPA para frear o avanço das demandas territoriais se deve, em grande medida, ao *lobby* efetuado pelas ETNs do setor agropastoril. Esse *lobby* tem se materializado, nos últimos anos, por meio do financiamento de campanhas eleitorais de parlamentares alinhados aos interesses do setor. O financiamento de campanha por ETNs pode ser considerado uma forma de *lobby* uma vez que “empresas semelhantes que atuam em um mesmo setor econômico compartilham expectativas sobre o impacto que diferentes candidaturas exerceriam

⁴⁷⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição nº 215, de 2000**. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no Art. 231, da Constituição Federal. Autoria: Deputado Almir Sá. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19ABR2000.pdf#page=69>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁷⁷ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição nº 45, de 2013**. Altera o Artigo 231 da Constituição Federal, para vedar a demarcação de terras indígenas em áreas invadidas. Autoria: Senadora Kátia Abreu. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4192504&ts=1567535209833&disposition=inline>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁷⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **CPI FUNAI E INCRA 2: relatório final**. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/RELAT%C3%93RIO%20FINAL%20CPI%20FUNAI%20E%20INCRA%202.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁷⁹ Ibid.

sobre suas atividades, caso fossem vitoriosas”⁴⁸⁰. Para se ter uma ideia, nas eleições presidenciais de 2014 (as últimas que permitiram financiamento privado direto às campanhas), as indústrias de transformação (dentre as quais figuram diversas ETNs que se abastecem de matéria-prima agropastoril, como JBS, Copersucar, Bunge, Raizen, etc.) totalizaram 40% do total de doações para campanhas, o que, em dinheiro, chegou ao montante de, aproximadamente, 250 milhões de reais⁴⁸¹. Dessa porcentagem, 41,6% das doações foram direcionadas à Dilma Rousseff, candidata vencedora do pleito e 36,2% foram direcionados para Aécio Neves, segundo colocado dado que demonstra a influência das ETNs no processo eleitoral⁴⁸². Tal influência corrobora-se com o fato que a ETN que mais doou dinheiro para campanhas eleitorais em 2014 foi a JBS, atuante em todo o mundo no setor pecuário⁴⁸³. Além disso, estudos comprovam que o financiamento empresarial de campanhas eleitorais em 2014 é direcionado para candidatos brancos, pertencentes aos estratos mais altos da sociedade e que estão buscando a reeleição, o que permite a consolidação no Congresso Nacional de grupos políticos que atuam em prol das ETNs, como é o caso da FPA⁴⁸⁴.

Nas eleições de 2018, mesmo com a impossibilidade de doações diretas das ETNs para partidos e candidatos, muitos empresários financiaram campanhas eleitorais. O caso que mais chamou atenção foi o de Rubens Ometto Silveira Mello, presidente do conselho de administração da Cosan (que controla as atividades de diversas ETNs do setor de energia, como a Raizen, que exerce atividade no ramo sucroalcooleiro em MS), que foi o maior doador do pleito, distribuindo R\$ 7 milhões entre 53 candidatos de 14 partidos diferentes, dos quais 24 conseguiram se eleger⁴⁸⁵. Entre os beneficiados pelas doações de Ometto que foram eleitos,

⁴⁸⁰ CAMARGO, Neilor Fermino; MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. Empresários e financiamento de campanhas na eleição presidencial brasileira de 2014. **Teoria & Pesquisa: revista de ciência política**, São Carlos, v. 25, n. 3, p. 38-64, 2016. <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/537/339>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁸¹ Ibid., p. 47.

⁴⁸² Ibid., p. 50.

⁴⁸³ Ibid., p. 50.

⁴⁸⁴ CAMARGO, Neilor Fermino; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; MANCUSO, Wagner Pralon. Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 9-36, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/23739>. Acesso em: 24 out. 2019.

⁴⁸⁵ CAESAR, Gabriela. Maior doador desta eleição ajuda a eleger 24 candidatos de 10 partidos diferentes. *In*: G1. [São Paulo], 12 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/12/maior-doador-desta-eleicao-ajuda-a-eleger-24-candidatos-de-10-partidos-diferentes.ghtml>. Acesso em: 24 jan. 2020.

destacam-se os nomes do senador Luis Carlos Heinze (conhecido defensor da pauta *ruralista*) e dos deputados Jerônimo Goergen (RS), Arnaldo Jardim (SP) e Ricardo Barros (PR), todos membros da FPA⁴⁸⁶. Quando perguntado sobre as escolhas feitas para as doações, Ometto confirmou a regra que já valia na eleição anterior: candidatos que em sua maioria buscavam a reeleição, ligados ao espectro ideológico da direita, e que defendam ideias favoráveis ao seu negócio, como a *livre iniciativa*. Isso mostra, conforme conclui Tiago Cavalcante⁴⁸⁷, que “o poder econômico tem se mostrado muito mais eficaz na eleição de seus representantes do que os depauperados movimentos sociais”.

No contexto dos Guaranis e Kaiowás em Mato Grosso do Sul, os políticos ligados aos interesses do agronegócio não só tem suas campanhas financiadas por ETNs do setor, mas também possuem ligação direta com a questão agrária no estado. O governador de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja, por exemplo, possui em terras o montante de R\$ 45 milhões, sendo que boa parte dessas terras se encontra no município de Fátima do Sul, pertencente à região onde se encontram os Guaranis e Kaiowás⁴⁸⁸. Outro exemplo que chama atenção é o do deputado estadual Zé Teixeira, defensor do agronegócio e um dos idealizadores da CPI do CIMI já mencionada nesse trabalho, que possui R\$ 10,9 milhões em propriedades, totalizando 6. 193 hectares⁴⁸⁹. Dentre essas propriedades de Zé Teixeira, uma delas, a Fazenda Santa Claudina, foi objeto de *retomada* pelos Guaranis e Kaiowás em 2013, haja vista ter sido declarada como pertencente à terra indígena Guyraroká quatro anos antes⁴⁹⁰.

⁴⁸⁶ CAESAR, Gabriela. Maior doador desta eleição ajuda a eleger 24 candidatos de 10 partidos diferentes. *In*: G1. [São Paulo], 12 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/12/maior-doador-desta-eleicao-ajuda-a-eleger-24-candidatos-de-10-partidos-diferentes.ghtml>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁸⁷ CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade**: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. 2013. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. p. 311. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence. Acesso em: 22 jan. 2020.

⁴⁸⁸ *Ibid.*, p. 323.

⁴⁸⁹ CARVALHO, Igor; INDRIUNAS, Luis. Alvo de operação da PF, governador Azambuja tem R\$ 25,4 milhões em fazendas no Mato Grosso do Sul. *In*: DE OLHO NOS RURALISTAS. [S.l.], 09 dez. 2018. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2018/09/12/alvo-de-operacao-da-pf-governador-do-ms-dono-de-27-mil-hectares-dobrou-sua-fortuna-em-12-anos/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

⁴⁹⁰ *Ibid.*

Além do espectro político, o agronegócio lança mão de uma consistente estrutura sindical para suprimir as demandas territoriais dos povos Guarani e Kaiowá. Em Mato Grosso do Sul, essa estrutura conta com dezenas de Sindicatos Rurais, espalhados pelos municípios do estado, e com um ente centralizador, a FAMASUL, que é financiada pelos produtores rurais⁴⁹¹. A FAMASUL tem se destacado, atualmente, por organizar uma série de atividades em prol dos agropecuaristas e contra a demarcação das terras indígenas reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás, seja pelo meio jurídico, retardando o andamento dos processos demarcatórios, seja pela atuação social, promovendo manifestações e atividades para opor a opinião pública aos indígenas, como no caso do *Leilão da Resistência*⁴⁹². Ainda se destaca a atuação de ONGs, como a Recovê, criadas pelos produtores rurais da região para intimidar os Guaranis e Kaiowás, ameaçar servidores da FUNAI, retardar processos demarcatórios na Justiça, dentre outras ações. Por força de todos esses fatores, é possível concluir que

há no Brasil um amplo e forte sistema ruralista de defesa conservadora do atual modelo agrário nacional. Esse sistema possui tentáculos espalhados por toda a sociedade, de maneira especial no âmbito dos poderes constituídos. A presença ruralista em tais poderes é absolutamente desproporcional a de outros segmentos sociais, mantendo assim sem grandes alterações a colonialidade do poder do Estado brasileiro. Especificamente em Mato Grosso do Sul, esse sistema age como pode e com grande poder de fogo para inviabilizar o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas e quilombolas, assim como contra iniciativas de reforma agrária⁴⁹³.

A primazia dos interesses das ETNs sobre as demandas dos Guaranis e Kaiowás por meio da colonialidade do poder não é o único fator que obsta a efetivação da demarcação das terras indígenas. Dessa primazia decorre a

⁴⁹¹ CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade**: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. 2013. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. p. 324-325. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence. Acesso em: 22 jan. 2020.

⁴⁹² Em 2013, grandes produtores de terra do Mato Grosso do Sul, contando com o apoio de diversos parlamentares da FPA, promoveram o *Leilão da Resistência*, com o objetivo de arrecadar recursos para combater ocupações de terra por indígenas no estado. O evento arrecadou o valor total de 640,5 mil reais. LEILÃO da Resistência arrecada R\$ 640,5 mil em Mato Grosso do Sul. *In*: G1. [São Paulo], 08 dez. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/12/leilao-da-resistencia-arrecada-r-6405-mil-em-mato-grosso-do-sul.html>. Acesso em: 30 jan. 2020.

⁴⁹³ *Ibid.*, p. 326.

inexistência de mecanismos jurídicos capazes de responsabilizar, no plano internacional, as ETNs pelas violações de direitos humanos que ocorrem na região. Os mecanismos atualmente vigentes sobre a matéria (os GPs da ONU), além de não preverem obrigações às ETNs, mas somente aos Estados, consideraram os indígenas como somente mais um dos diversos grupos sociais que podem ser atingidos pela atuação das corporações, desprezando as questões culturais intrínsecas a esses povos, não produzindo, dessa forma, uma proteção eficaz de seus direitos⁴⁹⁴. Isso se deu, por exemplo, pela não previsão, no âmbito da *Human Rights Due Diligence*, da necessidade de consulta ou consentimento prévio (nos termos da Convenção 169 da OIT) à execução de qualquer atividade empresarial desenvolvida por ETNs (diretamente ou nas suas cadeias de produção) em terras indígenas⁴⁹⁵. Em decorrência disso, os planos de trabalho apresentados pelos Estados à ONU em nada inovaram no tocante à proteção dos direitos dos povos indígenas frente a atuação das ETNs, nem mesmo no que diz respeito às suas cadeias de produção⁴⁹⁶.

O segundo aspecto que consolida a inexistência de mecanismos capazes de impedir que ETNs violem direitos humanos (e por conseguinte, direitos indígenas) é a tímida atenção dos documentos apresentados como possíveis soluções às limitações dos GPs (quais sejam, o *Draft Zero* e o *Draft One*) em relação à questão indígena, bem como a incapacidade de ambos documentos apresentam para, de fato, responsabilizar as corporações por violações de direitos humanos. No *Zero Draft*, os povos indígenas são mencionados primeiramente no Art. 9.2, “g”, que prevê a realização de *consultas significativas* à grupos potencialmente afetados pela atuação das ETNs (entre eles, os índios), mas sem prever (o documento apenas menciona) um procedimento adequado, específico, que considere o particular modo de vida dessas comunidades, nem a necessidade expressa de seu consentimento para a realização das atividades⁴⁹⁷. A segunda menção aos povos indígenas no

⁴⁹⁴ SCHROEDER, Paulo Víctor Silva. **Responsabilização internacional de mineradoras transnacionais pela violação de direitos humanos de povos indígenas e direito à autodeterminação na perspectiva decolonial**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2018. p. 87. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7324>. Acesso em 20 nov. 2019.

⁴⁹⁵ *Ibid.*, p. 88.

⁴⁹⁶ *Ibid.*, p. 89.

⁴⁹⁷ “Carrying out meaningful consultations with groups whose human rights are potentially affected by the business activities and other relevant stakeholders, through appropriate procedures including through their representative institutions, while giving special attention to those facing heightened

documento é feita no Art. 15.5, prevendo o dever, por parte dos Estados, de implementar políticas para proteger grupos vulneráveis (incluindo os índios) da atuação das ETNs, não prevendo como essas políticas devem ser desenvolvidas, que tipo de políticas devem ser implementadas, conferindo grande margem de discricionariedade para que eles cumpram os ditames do documento à sua maneira⁴⁹⁸.

No *Draft One*, a questão indígena aparece de forma semelhante ao documento anterior, mas com um importante acréscimo: no Art. 5.3, “b”, que prevê as *consultas significativas* aos grupos potencialmente suscetíveis à atuação das ETNs, consta que “as consultas com os povos indígenas serão realizadas de acordo com os padrões acordados internacionalmente de consultas gratuitas, prévias e informadas, conforme o caso” (tradução nossa)⁴⁹⁹. A temática da implementação, pelos Estados, de políticas de proteção aos grupos mais vulneráveis à atuação das ETNs se mantém no *Draft One*, em termos semelhantes aos do documento anterior⁵⁰⁰.

risks of violations of human rights within the context of business activities, such as women, children, persons with disabilities, indigenous peoples, migrants, refugees and internal displaced persons”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises**. 2018. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/documents/hrbodies/hrcouncil/wgtranscorp/session3/draftlbi.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁴⁹⁸ “In implementing this agreement, State Parties shall address the specific impacts of business activities on while giving special attention to those facing heightened risks of violations of human rights within the context of business activities, such as women, children, persons with disabilities, indigenous peoples, migrants, refugees and internal displaced persons”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises**. 2018. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/documents/hrbodies/hrcouncil/wgtranscorp/session3/draftlbi.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁴⁹⁹ “Consultations with indigenous peoples will be undertaken in accordance with the internationally agreed standards of free, prior and informed consultations, as applicable”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises: Revised Draft**. 2019. Disponível em:

https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/OEIGWG_RevisedDraft_LBI.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

⁵⁰⁰ “Ao implementar este (instrumento juridicamente vinculativo), os Estados Partes devem abordar os impactos específicos das atividades comerciais, dando atenção especial àqueles que enfrentam riscos aumentados de violações dos direitos humanos no contexto de atividades comerciais, como mulheres, crianças, pessoas com deficiência, povos indígenas, migrantes, refugiados e deslocados internos” (tradução nossa). “In implementing this (Legally Binding Instrument), State Parties shall address the specific impacts of business activities on while giving special attention to those facing heightened risks of violations of human rights within the context of business activities, such as women, children, persons with disabilities, indigenous peoples, migrants, refugees and internal displaced persons”. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding**

Assim como a sub ou a desproteção dos Guaranis e Kaiowás se sustenta, como defende esse trabalho, na atribuição de estereótipos depreciativos aos povos indígenas, especialmente no contexto em que suas lutas pela terra colidem contra interesses econômicos, a superproteção das ETN's, que, por meio de suas cadeias de produção, estão envolvidas diretamente nas violações sofridas pelos Guaranis e Kaiowás, explica-se pela crença de que a atuação dessas empresas nos países hospedeiros é sempre justificada pela ideia de desenvolvimento e produção de riqueza. Ou seja, tanto os obstáculos enfrentados pelos Guaranis e Kaiowás para a restituição de suas terras, quanto as facilidades das ETN's para explorar economicamente essas mesmas terras seguem uma lógica profundamente colonial, que se inicia, como este trabalho mostrou, com a conquista da América. A retórica salvacionista do colonialismo continua a se repetir na atuação, muitas vezes irresponsáveis das ETN's nos países periféricos hospedeiros, às custas dos direitos das populações mais vulneráveis a quem não resta outra alternativa se não aceitar a perda das terras e dos recursos naturais aos quais têm (ou deveriam ter) direitos originários. E para garantir plena efetividade aos privilégios de exploração das grandes corporações, as elites locais seguem jogando o mesmo papel histórico de beneficiar-se como intermediários. No plano retórico da dicotomia atrasados/primitivos *versus* desenvolvimento/civilização, os Guaranis e Kaiowás saem sempre perdendo e é justamente por causa dessa lógica que não existem mecanismos efetivos de responsabilização daquelas que, ao fim e ao cabo, vêm se beneficiando da exploração de suas terras desde os tempos colonias: as ETN's. O aparato estatal brasileiro, no contexto Guarani e Kaiowá, adota uma postura de omissão, mesmo a despeito da obrigação legal de reconhecer e demarcar as terras, porque, como demonstrado, sofre pressão direta das elites locais que, em nome do discurso dicotômico-desenvolvimentista, sustenta suas pretensões às terras dos indígenas e dá apoio aos diversos governos que se sucederam desde que se instalou a *crise* no Mato Grosso do Sul.

Além disso, a lógica da colonialidade se mantém presente também nas propostas para documentos futuros sobre direitos humanos e ETNs, tornando difícil

aos povos indígenas (como os Guaranis e Kaiowás) a possibilidade de recorrer aos organismos internacionais por violações de direitos cometidas por essas corporações, sobretudo por meio de suas cadeias de produção. Nessa perspectiva, os Guaranis e Kaiowás seguirão enfrentando adversários muito mais poderosos, que mobilizam esse poder nas mais diferentes áreas para desumanizar, desqualificar e deslegitimar as demandas indígenas, tornando cada vez mais difícil o acesso aos direitos territoriais garantidos pela Constituição Federal de 1988.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas questões analisadas neste trabalho, pode-se apontar que a hipótese levantada em sede de introdução foi confirmada. Conforme elucidou o caso do povo indígena Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, a lógica da colonialidade atua de forma marcante para impedir que ETNs sejam responsabilizadas por violações de direitos humanos ocorridas nas suas cadeias de produção. As ETNs beneficiam-se dos processos de vulneração e negação de direitos a indivíduos e grupos que não se encaixam na matriz colonial de poder, aumentando sua capacidade econômica e política a partir de supostos projetos de desenvolvimento e progresso nas regiões periféricas, em detrimento dos direitos e interesses das populações lá situadas. Com o êxito econômico desses projetos, as ETNs acumulam poder político suficiente para submeter os Estados e organizações financeiras internacionais às suas vontades, o que consolida a ausência de mecanismos jurídicos internacionais capazes de punir as corporações por violações de direitos humanos que cometam de forma direta ou por meio de suas cadeias produtivas, fortalecendo a chamada arquitetura da impunidade.

A questão territorial do povo indígena Guarani e Kaiowá mostrou-se essencial para a comprovação da hipótese levantada neste trabalho. Isto porque, em primeiro plano, os dados apresentados sobre os conflitos pela terra e mortes de indígenas na região sul de Mato Grosso do Sul (onde os Guaranis e Kaiowás atualmente estão concentrados) nos últimos trinta anos são alarmantes. Esses conflitos, em sua considerável maioria, envolvem indígenas Guaranis e Kaiowás e grandes proprietários de terra, e se dão nas chamadas áreas de retomada, terras reivindicadas pelos indígenas, mas sob titularidade de grandes proprietários de terra. Fator importante para o agravamento dos conflitos é a morosidade nos processos de demarcação das terras indígenas reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás pelo órgão indigenista responsável (a FUNAI), bem como pela notória desídia do Estado brasileiro em relação à questão territorial indígena no país, gerando uma profunda insegurança jurídica tanto para os índios, quanto para os produtores rurais.

A história da questão territorial Guarani e Kaiowá no sul do hoje Mato Grosso do Sul, começa a ganhar os contornos hoje apresentados com o fim da Guerra do Paraguai e a concessão, pelo então Império, de consideráveis faixas de terra na região para fins de exploração da cultura da erva-mate. A Cia. Matte Larangeira,

empresa detentora das terras e responsável pela comercialização da erva-mate, não só ocupou as terras outrora pertencentes aos índios, mas também usou de sua mão-de-obra, muitas vezes de forma gratuita, por meio de troca de favores e supostos endividamentos dos indígenas. Com a Era Vargas e o declínio da Cia. Matte Larangeira, foi criada a CAND, com o intuito de aprofundar a produtividade agrícola da região, considerando a política indigenista de cunho assimilacionista vigente naquele período, que expulsou os Guaranis e Kaiowás de suas terras e os confinou nas reservas criadas pelo então SPI. A partir dos anos 70, a expansão das fronteiras agrícolas na região se consolida, sobretudo por meio dos projetos de colonização mobilizados pela Ditadura Civil-Militar, pela mecanização da agricultura e o desenvolvimento das monoculturas da soja e da cana-de-açúcar, dispensando o trabalho dos Guarani-Kaiowá e superpovoando as reservas existentes. Por conta disso, os Guaranis e Kaiowás passaram a organizar ações conhecidas como retomadas, visando retornar ao seu tekohá, ações que aumentaram após o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas pela Constituição de 1988, desencadeando os conflitos que ocorrem até então.

Em paralelo às dificuldades encontradas pelos Guaranis e Kaiowás para demarcar suas terras, o Estado de Mato Grosso do Sul se tornou uma das grandes potências agrícolas do Brasil, especialmente pelas culturas de soja e cana-de-açúcar, e pela pecuária bovina. Como decorrência desse vertiginoso crescimento, muitas ETNs do ramo agropastoril se instalaram naquele Estado, visando se abastecer da matéria-prima fornecida pelos produtores rurais e exportar esses materiais, em estágio avançado de sua produção, para o exterior. Em que pese o esforço do poder público (sobretudo do Ministério Público Federal) para evitar que as ETNs adquiram matéria-prima de terras reivindicadas pelos Guaranis e Kaiowás que se encontram em alguma etapa do procedimento demarcatório, algumas corporações não negaram que possuem fornecedores nesses moldes, considerando uma suposta dificuldade no controle e monitoramento da cadeia de produção para esse intuito.

As ETNs, também nos últimos quarenta anos, passaram a ocupar papel determinante na geopolítica mundial. A abertura dos mercados, a facilidade nas comunicações e a agudização da dependência econômica dos países periféricos em relação aos países desenvolvidos após a chamada *segunda onda de descolonização* permitiram que as ETNs desenvolvessem suas atividades em escala

global. Com isso, as ETNs passaram a ostentar uma série de poderes, que se estendem para muito além da esfera econômica, e lhes permitem expandir seus mercados e efetivar seus interesses, como, por exemplo, por meio de financiamento a campanhas eleitorais, criação de *think tanks* que defendem seus valores, etc. Por meio do exercício desses poderes, as ETNs se consolidaram como instituições dotadas de autoridade, já que conseguem impor seus interesses a nível global, e autonomia, pois suas atividades são blindadas por uma série de mecanismos políticos e jurídicos.

A produtividade das ETNs em escala global levou-as a delegar etapas do processo produtivo aos países periféricos que, pela necessidade econômica que possuíam, flexibilizavam suas legislações internas, maximizando os lucros das corporações. Não obstante, as principais ETNs, sobretudo as do ramo de produtos de primeira utilidade (como vestuário, por exemplo) não fabricam seus produtos nos países onde estão suas matrizes, mas sim em outras localidades, por meio da contratação de empresas subsidiárias. Estas subsidiárias, por sua vez, contratam funcionários mediante formas de contratação precárias, com menos direitos, menores salários e condições de trabalho aviltantes, visando o barateamento do fornecimento dos produtos à empresa-mãe, para assim vencer os concorrentes, o que beneficia as ETNs que estão no topo da cadeia produtiva. Em consequência disso, são recorrentes as violações de direitos humanos nas cadeias globais de produção, gerando todo tipo de dano a indivíduos e grupos, como no caso do edifício Rana Plaza, em Bangladesh, onde 377 pessoas perderam a vida enquanto produziam peças para grandes ETNs do setor têxtil, e no caso dos Guarani e Kaiowá, no qual as ETNs se favorecem do processo de apropriação privada (em diversas ocasiões, mediante violência) das terras indígenas para obter matéria-prima e assim maximizar seus lucros.

Com a maximização dos lucros que é possibilitada pelas cadeias globais de produção, como acontece no caso dos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul, as ETNs adquirem poder suficiente para impedir a responsabilização por violações de direitos humanos que ocorrem nessas cadeias. E isso não se materializa apenas por *lobby* em relação aos Estados, ou pela disseminação ideológica de seus interesses, mas também pela criação de mecanismos contratuais que o Direito interno dos Estados não consegue atingir, pela normatização de barreiras jurídicas à responsabilização internacional de ETNs (como a doutrina da *separate legal*

personality e o *forum non conveniens*), pela inexistência (em muitos casos) de mecanismos de transparência em relação a violações de direitos humanos nas cadeias de produção, etc. Por mais que algumas ETNs desenvolvam instrumentos normativos próprios (como os chamados códigos de conduta) para demonstrar sua preocupação com os direitos humanos, não existem mecanismos capazes de verificar o cumprimento adequado desses instrumentos pelas corporações, o que atesta sua ineficiência para solver a questão. Todos esses elementos ocasionam a chamada arquitetura da impunidade, que, mais do que simplesmente consolidar o poder das ETNs a nível global, também obsta o direito das pessoas atingidas pela atuação dessas corporações de buscar justa reparação pelos danos causados.

Por força da arquitetura da impunidade, os avanços alcançados pelas Nações Unidas para impedir que ETNs violem direitos humanos são bastante tímidos, apesar da sua inegável existência. O maior obstáculo à construção de mecanismos de cumprimento obrigatório às ETNs em relação aos direitos humanos é que essas instituições não se configuram como sujeitos de Direito Internacional, ponto cuja mudança gera debates incessantes no âmbito da ONU, mas que até o momento nada gerou senão instrumentos de cumprimento voluntário (*soft law*) por parte das empresas. O mais relevante desses instrumentos que está em vigor são os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (GP), de 2011, sendo o mecanismo mais atual sobre o tema, e o que mais avançou, embora seja de caráter voluntário. Existe atualmente uma grande pressão sobre a ONU para a criação de um tratado vinculante sobre o assunto, mas até o momento os documentos apresentados foram duramente criticados, por não proverem os avanços necessários que a sociedade civil demanda. Em relação às cadeias produtivas, o que existe nos GPs para tentar impedir que ETNs violem direitos humanos é o instituto da *Human Rights Due Diligence*. Esse instituto demanda às corporações que fiscalizem não só as atividades por elas diretamente desenvolvidas, mas todas as atividades nas quais estão envolvidas, como as relacionadas com suas cadeias de produção, em relação à proteção e respeito aos direitos humanos.

Embora as ETNs tenham consolidado o seu poder político e econômico há pouco tempo, essas instituições não são novas, nem esse acúmulo de poder é novo. Com a conquista da América e o estabelecimento do sistema-mundo moderno, surgem as primeiras ETNs, chamadas de Companhias das Índias Ocidentais, visando a consolidação, por parte dos Estados, de seu poder econômico, por meio

do comércio ultramarino com as colônias. Essas Companhias, rapidamente, se tornaram muito ricas, o que fez delas entidades poderosas e autônomas, a ponto de receberem uma blindagem do então chamado Direito de Gentes, por força do Tratado de Vestfália, tendo suas atividades asseguradas mesmo em situações de guerra. Ademais, as Companhias tinham potestades muito semelhantes às dos Estados, mas sem as obrigações deles: podiam conquistar territórios, escravizar pessoas, formar exércitos, etc.

Ao mesmo tempo em que as primeiras ETNs se consolidavam como poderosas instituições na economia-mundo capitalista, era levado a cabo um processo de subalternização de indivíduos e grupos pertencentes às regiões colonizadas do planeta. Esse processo, que também teve início na conquista da América, inferiorizou os povos colonizados por meio da categoria de raça (que não havia sido articulada até então) e pela articulação de todas as formas de controle do trabalho, seus recursos e seus produtos, em prol dos colonizadores e suas instituições. Contudo, ele não findou com o fim do colonialismo em boa parte do planeta, mantendo suas raízes firmes e fortes. Assim é a lógica da colonialidade, que atua em três eixos (ser, saber e poder) com o intuito de desumanizar indivíduos e grupos, deslegitimar formas de vida, desqualificar conhecimentos tradicionais. A lógica da colonialidade se impõe aos direitos humanos, pois o discurso de fundamentação desses direitos está calcado na ideia de racionalidade (relacionada com a ideia de raça), que estabeleceu um signo distintivo entre os seres humanos (europeus) e os demais, que por não se enquadrarem no padrão dominante de poder (homem, branco, heterossexual, proprietário), eram menos humanos, não possuindo direitos. Isso se confirma na proporção que as primeiras declarações de direitos, fundamentadas mediante esse discurso, protegiam direitos que se relacionavam tão somente com o modo de reprodução de vida do colonizador: vida, liberdade e propriedade.

Por último, foi levantada a questão: qual é a relação que a lógica da colonialidade possui com o caso dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul? Em primeiro lugar, há que se destacar a dimensão desumanizante dos discursos emanados pelos produtores rurais, pelas ETNs e por políticos que apoiam o agronegócio para deslegitimar as demandas territoriais indígenas, o que se relaciona diretamente com a colonialidade do saber e do ser. Os Guarani e Kaiowá, para o agronegócio da região, são considerados como *inimigos* do progresso e do

desenvolvimento, sendo dadas a eles apenas três opções: confinamento nas reservas, assimilação ao modo de vida não-indígena ou violência. Se escolhem um caminho diferente, como as ações de *retomada*, são criminalizados e perseguidos, bem como quem os apoia nessa luta. O segundo aspecto que relaciona a situação vivida pelos Guarani e Kaiowá com a colonialidade é a prioridade que os interesses econômicos das ETNs possuem no âmbito político em relação às demandas dos indígenas. Essa prioridade, que caracteriza a presença da colonialidade do poder no caso em tela, se materializa, em primeiro plano, com a presença maciça no Congresso Nacional de parlamentares alinhados às pautas do agronegócio, que são financiados direta e indiretamente pelas ETNs do setor, e que assim trabalham de forma considerável (seja por meio de projetos de lei, seja por instauração de CPIs, etc.) para que os direitos territoriais indígenas sejam suprimidos, e suas lideranças e apoiadores, criminalizados. Em segundo lugar, a primazia dos interesses econômicos das ETNs em relação às demandas indígenas se consolida por meio da insuficiência existente nos mecanismos atuais que regulam a relação direitos humanos/empresas para responsabilizar as corporações pelas violações que ocorrem nas cadeias de produção do agronegócio na região. Insuficiência que persiste, em que pese os tímidos avanços existentes, nos documentos apresentados como propostas de tratado vinculante em matéria de direitos humanos e ETNs.

Dessa forma, fica o questionamento: como a arquitetura da impunidade e a lógica da colonialidade podem ser confrontadas, de modo a possibilitar o acesso a meios eficazes de responsabilização das ETNs aos Guarani e Kaiowá? Para tanto, em primeiro lugar é necessário que os Guarani e Kaiowá não cedam às pressões ontológicas que a colonialidade do saber e do ser impõe, tomando nas mãos o destino de suas próprias vidas, que possam ditar que forma de conhecimento lhes é mais adequada, que forma de reprodução de vida melhor lhes cabe, e que suas escolhas sejam respeitadas e legitimadas *pari passu* com as impostas com a colonialidade. Em segundo lugar, é indispensável disputar as estruturas de produção do Direito (em especial, do Direito Internacional), tensionando, por meios jurídicos e não-jurídicos (como os mecanismos de *advocacy*, por exemplo), essas estruturas para que se readéquem, colocando as ETNs como sujeitos passíveis de responsabilização.

Evidentemente, essas mudanças tão importantes para desconstituir as assimetrias de poder entre as ETNs e os Guarani e Kaiowá não surgirão do sistema

como ele está posto atualmente. Não surgirão de um Direito Internacional que não considera ETNs como sujeitos responsáveis pelas violações de direitos humanos que ocorrem nas suas cadeias de produção; nem por meio de países desenvolvidos que, desde o período colonial, são cúmplices da atuação indiscriminada das ETNs, que fez e faz vítimas em todo o planeta. Também não começarão por meio de um discurso de direitos humanos que não é capaz de representar as realidades plurais existentes na Terra sem subalternizá-las nem desumanizá-las.

Por outro lado, é possível afirmar que o enfrentamento à arquitetura da impunidade e à lógica da colonialidade em matéria de direitos humanos e ETNs começa com a tomada de consciência, por parte das populações atingidas pelas atividades dessas corporações, de que a resistência é necessária para que as mudanças devidas possam acontecer. E como falar de resistência sem falar dos Guarani e Kaiowá, que há tanto tempo não têm feito outra coisa, senão resistir? Os povos indígenas devem ser um espelho à população brasileira no que diz respeito a uma nova maneira de sentipensar: uma forma que não aceite de braços cruzados tudo que vem de cima, mas que resista, pressione, mobilize o poder que possui para que o Direito possa ser aquilo que deve ser: um instrumento de transformação da sociedade.

REFERÊNCIAS

#ABRILINDÍGENA: parecer caracteriza ataques a indígenas ocorridos na região sul de MS como crimes contra a humanidade. *In*: NOTÍCIAS MPF. Brasília, DF, 30 abr. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/abrilindigena-parecer-caracteriza-ataques-a-indigenas-ocorridos-na-regiao-sul-de-ms-como-crimes-contra-a-humanidade>. Acesso em: 17 dez. 2019.

ALBUQUERQUE, Roberto Chacon de. A Companhia das Índias Ocidentais: uma sociedade anônima? **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 105, p. 25-38, jan./dez. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67891>. Acesso em: 24 nov. 2019.

ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Jatavyary**. Rio de Janeiro: Fundação Nacional do Índio, 2005.

ALVES, Pedro. **Índio sem terra, terra com sangue**: a luta do povo Guarani Kaiowá em defesa de suas terras tradicionais no Mato Grosso do Sul. Aracaju: Editora da UFS, 2013.

ANDRÉ diz que professor de Paranhos foi morto vítima de pancada no tórax. *In*: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 24 nov. 2009. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Not%C3%ADcias?id=75453>. Acesso em 05 jun. 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Creating a paradigm shift**: Legal solutions to improve access to remedy for corporate human rights abuse. 2017. Disponível em: https://businesshumanrights.org/sites/default/files/documents/AI_BHRRRC_Elaborating_Solutions_Report_Template_1%20Sep%202017.pdf. Acesso em: 12 nov. 2019.

ARIENTI, Wagner Leal; FILOMENO, Felipe Amin. Economia política do moderno sistema mundial: as contribuições de Wallerstein, Braudel e Arrighi. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 28, n° 01, p. 99-126, jul. 2007. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/ensaios/article/view/2138>. Acesso em: 24 nov. 2019.

ARMÔA, Marcelo. Exportações em MS atingem US\$ 3 bi com destaque para celulose, milho e carne bovina. *In*: NOTÍCIAS SEMAGRO. Campo Grande, 7 ago. 2019. Disponível em: <http://www.semagro.ms.gov.br/exportacoes-em-ms-atingem-us-3-bi-com-destaque-para-celulose-milho-e-carne-bovina/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

ARRIGHI, Giovanni. **O longo século XX**. São Paulo: Ed. UNESP, 1997.

ARROYO, Priscila. Multinacionais são financiadoras ocultas da Frente Parlamentar da Agropecuária. *In*: DE OLHO NOS RURALISTAS. [S. l.], 21 mai. 2019. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2019/05/21/multinacionais-sao-financiadoras-ocultas-da-frente-parlamentar-da-agropecuaria/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

ARRUDA, Roldão. Júri condena réus no caso do cacique Veron. **O Estadão de S. Paulo**, São Paulo, 26 fev. 2011. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/>

noticias/geral,juri-condena-reus-no-caso-do-cacique-veron,684962. Acesso em: 05 jun. 2019.

BACKES, Thaine Regina. **O capital agroindustrial canavieiro no Mato Grosso do Sul e a internacionalização da produção**. 2009. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2009.

BAMBER, Penny; STARITZ, Cornelia. **The gender dimensions of Global Value Chains**. Genebra: International Centre for Trade and Sustainable Development, 2016.

BARRETO, José-Manuel. Cerberus: Rethinking Grotius and the Westphalian System. *In*: FONSECA, Manuel Jiménez; KOSKENNIEMI, Martti; RECH, Walter (eds.). **International Law and Empire: Historical Explorations**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 149-176.

BAUER, Joanne; ULMAS, Elisabeth. Making Corporations Responsible: The Parallel Tracks of the B Corp Movement and the Business and Human Rights Movement. **Business and Society Review**, Waltham, v. 122, n. 3, p. 285-325, 2017.

BEDINELLI, Talita. Indígenas acusam fazendeiros de morte de guarani-kaiowá no Mato Grosso do Sul. **El País Brasil**, São Paulo, 16 jun. 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/16/politica/1466030530_754621.html. Acesso em 05 jun. 2019.

BENITES, Tonico. Os ataques a indígenas no MS na visão de uma liderança. **Carta Capital**, São Paulo, 16 set. 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-ataques-a-indigenas-no-ms-na-visao-de-uma-lideranca-6848>. Acesso em 05 jun. 2019.

BIGOLIN NETO, Pedro. **Entre colonialidade[s] e atrocidade[s]: os conflitos territoriais envolvendo os Guarani e Kaiowá e o agronegócio no Estado do Mato Grosso do Sul**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6758>. Acesso em: 17 jun 2019.

BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya. The human rights obligations of business: a critical framework for the future. *In*: BILCHITZ, DAVID; DEVA, Surya (eds.). **Human rights obligations of business: beyond the corporate responsibility to respect?** Cambridge: Cambridge University Press, 2013. p. 1-26.

BOLSONARO: 100 dias de guerra contra os povos indígenas. **El País Brasil**, Brasília, DF, 16 abr. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/11/politica/1554971346_439815.html. Acesso em: 17 dez. 2019.

BONELLI, Valério Vitor; LAZZARESCHI, Noêmia. Globalização, Desenvolvimento Sustentável e Geração de Emprego. **Pensamento & Realidade**, São Paulo, v. 27, n. 4, p. 112–124, 2012. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/pensamentorealidade/article/view/14728>. Acesso em: 24 out. 2019.

BONNITCHA, Jonathan; MCCORQUODALE, Robert. The concept of “due diligence” in the UN Guiding Principles on Business and Human Rights. **The European Journal of International Law**, Oxford, vol. 28, n. 3, p. 899-919, 2017.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Florianópolis, vol. 19, n° 1, p. 201-230, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRAND, Antônio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. **Tellus**, Campo Grande, ano 4, n. 6, p. 137-150, abr. 2004. Disponível em: <http://www.gpec.ucdb.br/projetos/tellus/index.php/tellus/article/view/82/88>. Acesso em: 17 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **CPI FUNAI E INCRA 2: relatório final**. 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/RELAT%C3%93RIO%20FINAL%20CPI%20FUNAI%20E%20INCRA%202.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição n° 45, de 2013**. Altera o Artigo 231 da Constituição Federal, para vedar a demarcação de terras indígenas em áreas invadidas. Autoria: Senadora Kátia Abreu. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4192504&ts=1567535209833&disposition=inline>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição n° 215, de 2000**. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4° e acrescenta o § 8° ambos no Art. 231, da Constituição Federal. Autoria: Deputado Almir Sá. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD19ABR2000.pdf#page=69>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n° 7813, de 2017**. Dispõe sobre a avaliação e o aproveitamento de potenciais hidráulicos para geração de energia elétrica em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1°, e 231, § 3°, da Constituição Federal, e sobre a implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica em terras indígenas, associados ou não a empreendimento hidrelétrico localizado em terras indígenas. Autoria: Deputado Jhonatan de Jesus. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1566594&filename=PL+7813/2017. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4447, de 2019**. Dispõe sobre o uso sustentável do solo e dos recursos naturais em terras indígenas. Autoria: Deputado Silas Câmara. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1789171&filename=PL+4447/2019. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRASIL. **Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 24 jan. 2020.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**: Séculos XV-XVIII. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 1995. 3 v.

BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo**: Séculos XV-XVIII. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. v. 3: O Tempo do Mundo.

BRITO, Flávio. STF determina volta à prisão de fazendeiros envolvidos em ataque a indígenas Guarani Kaiowá em Caarapó. *In*: CAPITAL NEWS. Campo Grande, 27 set. 2017. Disponível em: <https://www.capitalnews.com.br/politica/stf-determina-volta-a-prisao-de-fazendeiros-envolvidos-em-ataque-a-indigenas/309434>. Acesso em 05 jun. 2019.

BROWN, Michael; MALONI, Michael. Corporate Social Responsibility in the Supply Chain: an Application in the Food Industry. **Journal of Business Ethics**, Basileia, v. 68, n. 1, p. 35-52, set. 2006.

BUSCOLI, Lara Dalpério. **Impactos e resistências no processo de estrangeirização das terras em Rio Brilhante (MS)**: o caso dos projetos de assentamentos federais São Judas, Margarida Alves, Silvio Rodrigues e do território indígena Laranjeira Nanderu. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2016. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149810>. Acesso em: 24 jan. 2020.

BUSCOLI, Lara Dalpério. Os números dos assassinatos indígenas Guarani-Kaiowá. **Revista Geografia em Atos**, Presidente Prudente, n. 1 v. 7, p. 114-131, dez. 2018.

CAESAR, Gabriela. Maior doador desta eleição ajuda a eleger 24 candidatos de 10 partidos diferentes. *In*: G1. [São Paulo], 12 out. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/12/maior-doador-desta-eleicao-ajuda-a-eleger-24-candidatos-de-10-partidos-diferentes.ghtml>. Acesso em: 24 jan. 2020.

CAMARGO, Neilor Fermينو; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; MANCUSO, Wagner Pralon. Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 9-36, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/23739>. Acesso em: 24 out. 2019.

CAMARGO, Neilor Fermino; MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi. Empresários e financiamento de campanhas na eleição presidencial brasileira de 2014. **Teoria & Pesquisa**: revista de ciência política, São Carlos, v. 25, n. 3, p. 38-64, 2016. <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/537/339>. Acesso em: 24 jan. 2020.

CARVALHO, Igor; INDRIUNAS, Luis. Alvo de operação da PF, governador Azambuja tem R\$ 25,4 milhões em fazendas no Mato Grosso do Sul. *In*: DE OLHO NOS RURALISTAS. [S.l.], 09 dez. 2018. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/2018/09/12/alvo-de-operacao-da-pf-governador-do-ms-dono-de-27-mil-hectares-dobrou-sua-fortuna-em-12-anos/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

CASTILHO, Natália Martinuzzi. **Pensamento descolonial e teoria crítica dos direitos humanos na América Latina**: um diálogo a partir da obra de Joaquín Herrera Flores. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2013.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Os involuntários da pátria. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, v. 4, n. 5, p. 187-193, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/140/75>. Acesso em: 20 dez. 2019.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. **Colonialismo, território e territorialidade**: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. 2013. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, Assis, 2013. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106620/cavalcante_tlv_dr_assis.pdf?sequence. Acesso em: 22 jan. 2020.

CENTENARO, Moisés. **Um estudo sobre investimento direto externo no setor sucroenergético do estado de Mato Grosso do Sul**. 2012. Tese (Doutorado em Administração) – Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/3082>. Acesso em 24 jan. 2020.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

CHANDA, Nayan. **Bound Together**: how traders, preachers, adventurers and Warriors shaped globalization. New Haven; Londres, Yale University Press, 2007.

COMO nuvem letal matou mais de mil pessoas em 72 horas. *In*: BBC BRASIL. São Paulo, 03 dez. 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/12/141203_gas_india_20anos_rp. Acesso em: 01 dez. 2019.

CONFEDERAÇÃO SINDICAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DAS AMÉRICAS. **Cadenas Globales de Producción y acción sindical - Cartilla**

Formativa. 2017. Disponível em: <http://csi-csi.org/Include/ElectosFileStreaming.asp?FileId=4477>. Acesso em: 05 nov. 2019.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO. **Global Value Chains**: investment for trade and development. 2013. Disponível em: https://unctad.org/en/PublicationsLibrary/wir2013_en.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). **Relatório**: Violência contra os povos indígenas no Brasil - dados de 2017. Brasília, DF: CIMI, 2018. Disponível em: https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contrapovos-indigenas_2017-Cimi.pdf. Acesso em: 17 dez. 2019.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e Ciências Sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 55-68.

CORTE internacional anula condenação milionária da Chevron no Equador. **O Globo**, Rio de Janeiro, 07 set. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/corte-internacional-anula-condenacao-milionaria-da-chevron-no-equador-23050629>. Acesso em: 24 jan. 2020.

CREPALDE, Adilson. **A construção do significado de tekoha pelos Kaiowá do Mato Grosso do Sul**. 2014. 266 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras. Porto Alegre, 2014.

CRESPE, Aline Castilho. **Mobilidade e temporalidade Kaiowá**: do tekohá à reserva, do tekoharã ao tekohá. 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2015. Disponível em: https://www.ppghufgd.com/wp-content/uploads/2017/02/Aline-Castilho-Crespe_tese.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016. cap. 8. *E-book* (não paginado).

DEVA, Surya. **Regulating corporate human rights violations**: humanizing business. Abingdon: Routledge, 2012.

DUSSEL, Enrique. **1492**: o encobrimento do outro. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Ed. Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 25-34.

ESCOBAR, Arturo. Mundos y conocimientos de outro modo: el programa de investigación Modernidad/Colonialidad latinoamericano. **Tabula Rasa**, Bogotá, n° 1, p. 51-86, 2003. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-1/escobar.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2019.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos e globalização econômica: notas para uma discussão. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 11, n. 30, p. 43-53, ago. 1997.

FEENEY, Patricia. A luta por responsabilidade das empresas no âmbito das nações unidas e o futuro da agenda de advocacy. **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 174-191, dez. 2009. Disponível em: <https://sur.conectas.org/empresas-e-direitos-humanos/>. Acesso em: 01 dez. 2019.

FERN. **Financing land grabs and deforestation: the role of EU banks and investors**. Bruxelas, jul. 2016. Disponível em: <https://www.fern.org/fileadmin/uploads/fern/Documents/Financing%20land%20grabs%20final.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

FERNANDES, Karina Macedo. **Deslocados internos e direito à moradia no contexto dos megaeventos esportivos no Brasil**: direitos humanos relativizados pela colonialidade do poder. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2014.

FERNANDEZ, Víctor Ramiro; TREVIGNANI, Manuel Facundo. Cadenas Globales de Valor y Desarrollo: Perspectivas Críticas desde el Sur Global. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 58, n. 2, p. 499-536, jun. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582015000200499. Acesso em: 01 nov. 2019.

FERREIRA, Eva Amaria Luiz. 2007. **A participação dos índios Kaiowá e Guarani como trabalhadores na Companhia Matte Larangeira**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Dourados, 2007.

FERREIRA, Waldemar. A companhia geral para o estado do Brasil e sua natureza jurídica. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 50, p. 78-103, 1955.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÀRIA (FPA). **Todos os integrantes**. Disponível em: <https://fpagropecuaria.org.br/integrantes/todos-os-integrantes/>. Acesso em: 24 jan. 2020.

FUCHS, Doris. Theorizing the Power of Global Companies. *In*: MIKLER, John (org.) **The Handbook of Global Companies**. Chichester: Wiley-Blackwell, 2013.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). **Terras indígenas no Brasil**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>. Acesso em 05 jun. 2019.

FURTADO, Celso. Estado e empresas transnacionais na industrialização periférica. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 1, n.1, p. 41-49, jan./mar. 1981.

GEIGER, Pedro. Espaço e sociedade no Brasil: globalização e projeto nacional. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 22, p. 272-289, jul./dez. 2011. Disponível em:

<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/view/2455>. Acesso em: 24 jan. 2020.

GERBER, Konstantin; MENDES, Rafaela Paula Ribeiro. Morosidade na demarcação, violência decorrente e o direito à terra dos Guarani Kaiowá. **Aracê: direitos humanos** em revista, São Paulo, ano 4, n. 5, p. 323-345, fev. 2017. Disponível em: <https://arace.emnuvens.com.br/arace/article/view/147>. Acesso em: 24 jan. 2020.

GEREFFI, Gary *et al.* The governance of global value chains. **Review of International Political Economy**, Abingdon, v. 12, n. 1, p. 78-104, fev. 2005.

GEREFFI, Gary. KORZENIEWICZ, Miguel. **Commodity Chains and Global Capitalism**. Wesport: Praeger Editions, 1994.

GEREFFI, GARY. Las cadenas productivas como marco analítico para la globalización. **Problemas del Desarrollo. Revista Latinoamericana de Economía**, Cidade do México, v. 32, n. 125, p. 9-37, abr./jun. 2001. Disponível em: <http://www.revistas.unam.mx/index.php/pde/article/view/7389>. Acesso em: 04 nov. 2019.

GERMANÁ, César. La migración internacional en el actual periodo de globalización del sistema-mundo moderno/colonial. **Alternativas: Cuadernos de Trabajo Social**, Alicante, n. 13, p. 19-31, 2005. Disponível em: <http://rua.ua.es/dspace/handle/10045/5398>. Acesso em: 24 nov. 2019.

GLASS, Verena. **Em terras alheias: a produção de soja e cana em áreas Guarani no Mato Grosso do Sul**. São Paulo: ONG Repórter Brasil, 2011. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/emterrasalheias.pdf>. Acesso em: 29 out. 2019.

GLOBAL CAMPAIGN TO RECLAIM PEOPLES SOVEREIGNTY, DISMANTLE CORPORATE POWER AND STOP IMPUNITY. **Treaty on Transnational Corporations and their supply chains with regard to Human Rights**. 2017. Disponível em: https://www.stopcorporateimpunity.org/wp-content/uploads/2017/10/Treaty_draft-EN1.pdf. Acesso em: 06 nov. 2019.

GLOBAL JUSTICE NOW. **69 of the richest 100 entities on the planet are corporations, not governments, figures show**. [S.l.], 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.globaljustice.org.uk/news/2018/oct/17/69-richest-100-entities-planet-are-corporations-not-governments-figures-show>. Acesso em: 31 out. 2019.

GONZÁLEZ, Erika; RAMIRO, Pedro. Las empresas transnacionales en la arquitectura de la impunidad: poder, corrupción y derechos humanos. **Papeles: Revista de Relaciones Ecosociales y Cambio Global**, Madri, n. 135, p. 39-52, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5874156>. Acesso em: 12 nov. 2019.

GONZÁLEZ, Erika; RAMIRO, Pedro; ZUBIZARRETA, Juan Hernández. Tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales: una

apuesta desde los movimientos sociales y la solidaridad internacional. **Cuadernos Hegoa**, Bilbao, n. 64, p. 7-42, 2014.

GOVERNO federal reconhece terra indígena guarani em MS. *In*: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 01 out. 2010. Disponível em: <https://www.indios.org.br/pt/Not%C3%ADcias?id=93017>. Acesso em 05 jun. 2019.

GROSFOGUEL, Ramón. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos póscoloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. *In*: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 379-412.

GUAMÁN, Adoración. El Draft 0 del Binding Treaty: análisis crítico del contenido del texto y su adecuación con el objetivo de la Resolución 26/9. **Cadernos de Pesquisa Homa**, vol. 1, n. 6, p. 1-36, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/09/Artigo-Analisis-Draft-Zero.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

HEAL, Alexandra; WASLEY, Andrew. World Bank urged to rethink investment in one of Brazil's big beef companies. **The Guardian**, Londres, 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2019/dec/10/world-bank-urged-to-rethink-investment-in-one-of-brazils-big-beef-companies>. Acesso em: 12 dez. 2019.

HIGA, Tereza Cristina Souza. A redordenação do território. *In*: MORENO, Gislaene; HIGA, Tereza Cristina Souza (org.). **Geografia de Mato Grosso: território, sociedade, ambiente**. Cuiabá: Entrelinhas, 2005. p. 88-101.

HISTÓRICO sobre a luta do povo Kaiowá-Guarani de Mato Grosso do Sul pela retomada da terra tradicional Kurussú Ambá. *In*: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). São Paulo, 20 abr. 2010. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/noticia/83315>. Acesso em 05 jun. 2019.

HOMA – CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EMPRESAS. **Novos elementos para o tratado de empresas e direitos humanos da ONU**. 2017. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2017/07/Novos-elementos-para-o-Tratado-de-Empresas-e-Direitos-Humanos-da-ONU.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

HOPKINS, Terence; WALLERSTEIN, Immanuel. Patterns of Development of the Modern World-System. **Review**, v. 1, n. 2, p. 111-145, 1977.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Brasil em síntese: pecuária**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/pesquisa/18/16459?tipo=ranking&indicador=16533>. Acesso em 08 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Levantamento sistemático da produção agrícola: dados de abril de 2019**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9201-levantamento-sistematico-da-producao-agricola.html?=&t=resultados>. Acesso em 08 jun. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **O Brasil Indígena**. Brasília, DF, 2009. Disponível em:

<http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/ascom/2013/img/12-Dez/pdf-brasil-ind.pdf>. Acesso em 05 jun. 2019.

INTERNATIONAL FEDERATION FOR HUMAN RIGHTS. **Corporate Accountability for Human Rights Abuses**. A Guide for Victims and NGOs on Recourse Mechanisms. 3ª edição, 2016. Disponível em: https://www.fidh.org/IMG/pdf/corporate_accountability_guide_version_web.pdf. Acesso em 12 nov. 2019.

JACQUES, Caroline Da Graça; ORCHARD, Maria Soledad Etcheverry; SANTOS, Maria João Nicolau Dos. Responsabilidade Social das Empresas, Trabalho Decente e Acordos Marco Internacionais: um estudo de caso do setor têxtil. **Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 15, n. 33, p. 160-192, mai./ago. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15n33p160/32904>. Acesso em: 24 jan. 2020.

JUIZ livra proprietários rurais de acusação de pulverização de agrotóxicos sobre índios e nega multa de R\$ 286 mil. *In*: NOTÍCIAS MPF. Brasília, DF, 14 ago. 2019. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/juiz-livra-proprietarios-rurais-de-acusacao-de-pulverizacao-de-agrotoxicos-sobre-indios-e-nega-multa-de-r-286-mil>. Acesso em: 29 out. 2019.

KATAYAMA, Juliene. Justiça Federal suspende CPI do Cimi da Assembleia Legislativa de MS. *In*: G1. [São Paulo], 01 fev. 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/02/justica-federal-suspende-cpi-do-cimi-da-assembleia-legislativa-de-ms.html>. Acesso em: 24 jan. 2020.

LEILÃO da Resistência arrecada R\$ 640,5 mil em Mato Grosso do Sul. *In*: G1. [São Paulo], 08 dez. 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2013/12/leilao-da-resistencia-arrecada-r-6405-mil-em-mato-grosso-do-sul.html>. Acesso em: 30 jan. 2020.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. O governo dos índios sob a gestão do SPI. *In*: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 155-174.

LIMA, Valdomiro Antonio de Oliveira. A reestruturação industrial dos frigoríficos de carne bovina no Mato Grosso do Sul. **Geofronter**, Campo Grande, n. 4, v. 2, p. 143-171, mai./ago. 2018. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/GEOF/article/view/3008>. Acesso em: 24 jan. 2020.

LUNDAN, Sarianna; MUCHLINSKI, Peter. Human rights due diligence in global value chains. **Progress in International Business Research**, [S.l.], v. 7, p. 181-201, 2012.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Analítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSFOGUEL, Ramón; MALDONADO-TORRES, Nelson (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 27-54.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Da colonialidade dos direitos humanos. *In*: MARTINS, Bruno Sena; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **O pluriverso dos direitos humanos**: a diversidade das lutas pela dignidade. Belo Horizonte: Ed. Autêntica, 2019. p. 87-109.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto *In*: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (org.) **El giro decolonial**. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar; Universidad Central-IESCO; Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-168.

MARTÍNEZ, Alejandro Rosillo. **Derechos humanos desde el pensamiento latinoamericano de la liberación**. 2011. Tese (Doutorado em Estudos Avançados em Direitos Humanos) – Instituto de Direitos Humanos Bartolomé de Las Casas, Universidad Carlos III de Madrid (UC3M), Madrid, 2011.

MARTINS, José Ricardo. Immanuel Wallerstein e o sistema-mundo: uma teoria ainda atual? **Iberoamerica Social**, [S.l.], ano 3, v. 5, p. 95-108, dez. 2015. Disponível em: <https://iberoamericasocial.com/immanuel-wallerstein-e-o-sistema-mundo-uma-teoria-ainda-atual/>. Acesso em: 24 nov. 2019.

MATHIS, Adriana de Azevedo; MATHIS, Armin. Responsabilidade Social Corporativa e Direitos Humanos: discursos e realidades. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 131-140, jun. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802012000100014>. Acesso em: 24 jan. 2020.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 123-151, dez. 2016.

MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução. *In*: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 16-27.

MIGNOLO, Walter. **The darker side of Western Modernity**: global futures, decolonial options. Durham: Duke University Press, 2011.

MIGNOLO, Walter. Who speaks for the “human” in Human Rights. **Caderno de Estudos Culturais**, Campo Grande, v. 3, n. 5, p. 157-173, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/cadec/article/view/4554>. Acesso em: 17 dez. 2019.

MIGNOLO, Walter; WALSH, Catherine. **On decoloniality**: concepts, analytics, praxis. Durham: Duke University Press, 2018.

MONDARDO, Marcos Leandro. A geometria de poder do conflito territorial entre fazendeiros e Guaranis-Kaiowás na fronteira do Brasil com o Paraguai. **Acta Geográfica**, Boa Vista, Ed. Especial, p. 185-202, 2014. Disponível em: <https://revista.ufrr.br/actageo/article/view/2439>. Acesso em: 24 jan. 2020.

MORAIS, Bruno Martins. **Do corpo ao pó**: crônicas da territorialidade Kaiowá e Guarani nas adjacências da morte. 2016. Dissertação (Mestrado em Antropologia

Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-23032016-134741/pt-br.php>. Acesso em: 24 jan 2020.

MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; PEREIRA, Levi Marques. O movimento étnico-socioterritorial Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul: atuação do estado, impasses e dilemas para demarcação de terras indígenas. **Boletim DATALUTA**, p. 01-18, out. 2012. Disponível em: http://www2.fct.unesp.br/nera/artigodomes/10artigodomes_2012.pdf. Acesso em: 24 jan. 2020.

MOTA, Juliana. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá**: diferenças geográficas e as lutas pela descolonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekooha - Dourados/MS. 2015. Tese (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Presidente Prudente, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/127974/000848625.pdf?sequencia=1>. Acesso em 24 jan. 2019.

MUKHERJEE, Aditya. Da globalização colonial à globalização pós-colonial: o não alinhamento e cooperação Sul-Sul. **Austral**: Revista Brasileira de Estratégia e Relações Internacionais, Porto Alegre, v. 1, n. 2, p. 265-288, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/austral/article/viewFile/30519/20493>. Acesso em: 24 nov. 2019.

NAÍM, Moisés. **O fim do poder**. São Paulo: Leya, 2017. *E-book* (não paginado).

NAVARRO, Gabriela Cristina Braga. Homologação de sentença estrangeira condenatória por danos ambientais no Brasil: análise do caso Chevron – SEC nº 8542, Superior Tribunal de Justiça. **Homa Publica**: Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, Juiz de Fora/MG, vol. 3, nº 01, p. 136-146, 2019. Disponível em: <http://homacdhe.com/journal/2019/02/01/homologacao-de-sentenca-estrangeira-condenatoria-por-danos-ambientais-no-brasil-analise-do-caso-chevron-sec-n-8542-superior-tribunal-de-justica/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

NOLAN, Justine. Human Rights and Global Corporate Supply Chains: is effective supply chain accountability possible? *In*: BILCHITZ, David; DEVA, Surya (eds.). **Building a treaty on Business and Human Rights**: context and contours. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 238-265.

ODELLO, Marco. **El derecho a la identidad cultural de los pueblos indígenas de América**: Canadá y México. Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2012. *E-book*.

OLIVEIRA, Renan Antunes de. Os jagunços cercam os guaranis. *In*: PÚBLICA: Agência de Jornalismo Investigativo. Disponível em: <http://apublica.org/2015/11/cercados-pelos-jaguncos/>. Acesso em 05 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Elementos para el Proyecto de Instrumento Internacional Jurídicamente Vinculante sobre Empresas Transnacionales y otras Empresas con respecto a los Derechos Humanos.**

2017. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/Session3/LegallyBindingInstrumentTNCs_OBEs_SP.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Guiding Principles on Business and Human Rights: implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework.** 2011. Disponível em:

https://www.ohchr.org/documents/publications/GuidingprinciplesBusinesshr_eN.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises.** 2018. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/documents/hrbodies/hrcouncil/wgtranscorp/session3/draftlbi.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Legally binding instrument to regulate, in International Human Rights Law, the activities of transnational corporations and other business enterprises: Revised Draft.** 2019. Disponível em:

https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/HRCouncil/WGTransCorp/OEIGWG_RevisedDraft_LBI.pdf. Acesso em: 17 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **El trabajo decente em las cadenas mundiales de suministro.** 2016. Disponível em:

https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---relconf/documents/meetingdocument/wcms_468096.pdf. Acesso em: 05 nov. 2019.

PAVÃO, Eugênio da Silva. **Formação, estrutura e dinâmica da economia do Mato Grosso do Sul no contexto das transformações da economia brasileira.** 2005. Dissertação (Mestrado em Economia Industrial) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30382814.pdf>. Acesso em: 24 jan 2020.

PHILIPS, Dom. Don't invest in Brazilian meat, warn deforestation campaigners. **The Guardian**, Londres, 11 dez. 2019. Disponível em:

<https://amp.theguardian.com/environment/2019/dec/11/dont-invest-in-brazilian-meat-warn-deforestation-campaigners>. Acesso em: 12 dez. 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: MENESES, Maria Paula; SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez Editora, 2014. p. 68-107.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 108.

- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-142.
- QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, n. 55, p. 9-31, dez. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142005000300002. Acesso em: 01 dez. 2019.
- QUIJANO, Aníbal; WALLERSTEIN, Immanuel. La americanidad como concepto, o América en el moderno sistema mundial. **Revista Internacional de Ciencias Sociales**. Barcelona, vol. XLIV, n° 4, p. 583-593, dez. 1992.
- RAMASASTRY, Anita. Corporate Social Responsibility Versus Business and Human Rights: Bridging the Gap Between Responsibility and Accountability. **Journal of Human Rights**, Oxfordshire, v. 14, n. 2, p. 237-259, 2015.
- RAMIRO, Pedro; ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **Against the lex mercatoria: proposals and alternatives for controlling transnational corporations.** Bilbao: OMAL; Paz con Dignidad, 2016.
- RATTNER, Henrique. Globalização: em direção a um mundo só? **Estudos avançados**, São Paulo, v. 9, n. 25, p. 65-76, dez. 1995.
- REGO, Francisco. Rana Plaza Revisitada. **Público**, Lisboa, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.publico.pt/2019/04/25/mundo/opiniao/tragedia-rana-plaza-revisitada-1870316>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- REPÓRTER BRASIL. **Cadeias produtivas e trabalho escravo: cana, carne, carvão, soja, babaçu.** São Paulo, 2015. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/7.-caderno_cadeias_produtivas_baixa.pdf. Acesso em: 29 out. 2019.
- ROBINS, Nick. **A corporação que mudou o mundo: como a Companhia das Índias Orientais moldou a multinacional moderna.** Rio de Janeiro: Editora Difel, 2012. *E-book*.
- ROCHA, Camila. Think tanks ultraliberais e a nova direita brasileira. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 02 nov. 2017. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/think-tanks-ultraliberais-e-nova-direita-brasileira/>. Acesso em: 25 out. 2019.
- ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Análise do Draft One: avanço ou retrocesso? **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 2, n. 8, p. 1-34, 2019. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2020/01/Cadernos-de-Pesquisa-An%C3%A1lise-do-Draft-One-Retificado.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.
- ROLAND, Manoela Carneiro *et al.* Desafios e perspectivas para a construção de um instrumento jurídico vinculante em direitos humanos e empresas. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 393-417, ago. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1808-24322018000200393&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2020.

ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* Cadeias de Valor e os impactos na responsabilização das empresas por violações de Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 5, p. 1-16, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/08/Cadernos-de-Pesquisa-Homa-Cadeias-de-Valor.pdf>. Acesso em: 28 out. 2019.

ROLAND, Manoela Carneiro *et. al.* O processo de homologação da sentença do Caso Chevron no Brasil: uma análise da ação SEC nº 8542 e a importância de um Tratado Internacional sobre empresas e Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa Homa**. vol. 1, n. 2, p. 1-13, 2018. Disponível em: <http://homacdhe.com/wp-content/uploads/2018/02/Chevron-Diagramado-BR.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

RUGGIE, John Gerard. **Just Business: Multinational Corporations and Human Rights**. Nova York: W. W. Norton & Company, 2013.

RUGGIE, John Gerard. Multinationals as global institution: power, authority and relative autonomy. **Regulation and Governance**, Milton, v. 12, n. 3, p. 317-333, jun. 2017. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/rego.12154>. Acesso em: 25 out. 2019.

RUGGIE, John. **Human rights and corporate law: trends and observations from a crossnational study conducted by the Special Representative**. 2011. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/A-HRC-17-31-Add2.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2019.

RUGGIE, John. Protect, respect and remedy: a Framework for Business and Human Rights. **Innovations: Technology, Governance, Globalization**, Cambridge, v. 3, n. 2, p. 189-212, 2009.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes. Do Direito *Soft* ao Direito *Hard* em matéria de responsabilidade jurídica das empresas transnacionais por violação de direitos humanos. *In*: BOLZAN DE MORAIS, José Luis (org.). **Estado & Constituição: o “fim” do Estado de Direito**. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018. p. 207-232.

SCHROEDER, Paulo Víctor Silva. **Responsabilização internacional de mineradoras transnacionais pela violação de direitos humanos de povos indígenas e direito à autodeterminação na perspectiva decolonial**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7324>. Acesso em 20 nov. 2019.

SÔNIA Guajajara desmonta discurso de senadora do PSL no Senado. *In*: REDE Brasil atual. São Paulo, 12 abr. 2019. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2019/04/sonia-guajajara-desmonta-discurso-de-senadora-do-psl-no-senado/>. Acesso em: 12 dez. 2019.

TORO, Simón Mejía. La relación entre la construcción de cadenas de valor global y la protección de derechos humanos por parte de las compañías multinacionales. **Journal of International Law**, Colombia, v. 7, n. 2, p. 144-181, jul./dez. 2016.

Disponível em: <http://publicaciones.eafit.edu.co/index.php/ejil/article/view/4582/3848>. Acesso em: 25 out. 2019.

URIBE, Gustavo. 'Cada vez mais o índio é um ser humano igual a nós', diz Bolsonaro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 jan. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/cada-vez-mais-o-indio-e-um-ser-humano-igual-a-nos-diz-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 24 jan. 2020.

VIETTA, Katya. Histórias territoriais: a privatização das terras Kaiowá como estratégia para a guarnição da fronteira brasileira e outras histórias. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 26-63, jul./dez. 2013.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O sistema mundial moderno**: A agricultura capitalista e as origens da economia-mundo europeia no século XVI. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

WALLERSTEIN, Immanuel. **O universalismo europeu**: a retórica do poder. Tradução de Beatriz Medina. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el estado. **Tabula Rasa**, Bogotá, n° 9, p. 131-152, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n9/n9a09.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2019.

WETTSTEIN, Florian. Normativity, Ethics, and the UN Guiding Principles on Business and Human Rights: A Critical Assessment. **Journal of Human Rights**, Oxfordshire, v. 14, n. 2, p. 162-182, 2015.

WORLD ORGANIZATION AGAINST TORTURE. **List of Issues arising from the Second Periodic Report of Brazil to the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, May 2008**. Genebra, Maio de 2008. Disponível em: <https://www.refworld.org/type,COUNTRYREP,,BRA,491ac3222,0.html>. Acesso em 05 jun. 2019.

WUNSCH, Marina Sanches. **Empresas transnacionais e direitos humanos**: desafios jurídicos e sociais a partir do direito internacional. 2019. Tese (Doutorado em Estudos Estratégicos Internacionais) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2019.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. Asímetria normativa. *In*: **Diccionario Crítico de Empresas Transnacionales**. Bilbao: OMAL. Disponível em: http://omal.info/spip.php?page=article_diccionario&id_article=4801. Acesso em: 12 nov. 2019.

ZUBIZARRETA, Juan Hernández. **El tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales**: una análisis desde la sociología jurídica. Madri: Paz con Dignidad; OMAL, 2017.